

CAIXA Nº 22-046
Seção de Documentação
6 Arquivo - TRT 18ª Região



CAIXA Nº 1º VT
G-104
Setor de Arquivo
DSAL - TRT 18ª Região
ARQUIVADO EM
GOIÂNIA - GO
Rua 15h esq. c/ Av. T.01
Setor Bueno

ARQUIVADO EM
PE
A COM. DE 03/11/99
Junc: 031
13001
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
18ª REGIÃO
UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

de Goiânia

PROCESSO Nº 228 / 87

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

00228-1987-001-18-00-8

00228198700118008

Tramitação Preferencial:

228/1987-8 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:
PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

R.T-27,Q.78,CASA 06,SETOR BUENO, 74000-000 - GOIÂNIA

ADV..... JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
O.A.B.: 1881 GO
RUA POUSO ALTO N 2 ST. CAMPINAS, CEP 74.525-020, GOIÂNIA - GO

RECLAMADO(A):
URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA SUCESSORA
URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA

SCSN, BL.C, L.86, BRASÍLIA/DF

ADV..... ANTONIO SIMEAO CORREIA
O.A.B...
RUA 06, N. 370, SL. 1502, SETOR OESTE, 74000-000 - GOIANIA

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 455/1987 RT
VALOR DA CAUSA: R\$,00

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com ___ laudas, ___ procurações e ___ outros documentos numerados e rubricados.
Eu _____, assino este termo.

HÉLIA MARCIA

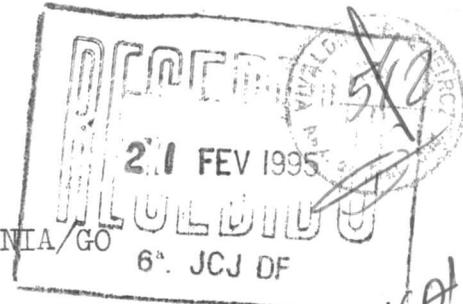
00228-1987-001-18-00-8

228/87

00228-1987-001-18-00-8

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO



OF.1ªJCJ/GOIÂNIA/256/95

Goiânia, 07 de fevereiro de 1995

Do: Juiz do Trabalho Substituto da 1ªJCJ/GOIÂNIA/GO

Ao: Juiz Presidente da 6ªJCJ/BRASÍLIA-DF.

Ref.: PROC.1ªJCJ/GOIÂNIA/228/87

J. Cumpra-se o despacho

CP-1ªJCJ/GOIÂNIA/064/92 retro. Em, 23.02.95.

PROC.6ªJCJ/BRASÍLIA-DF-06.001607/92

Recte: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

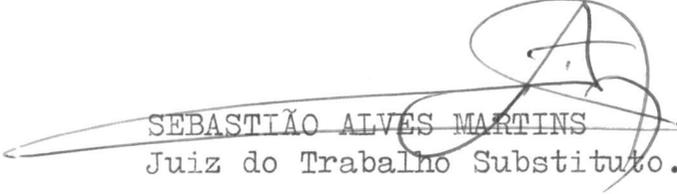
Mauro S. de Oliveira Aves
Juiz do Trabalho Substituto

Recco: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ.LTDA.(Sucessora)-URBANSOFT
INFORMÁTICA LTDA.

MM.Juiz,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V.Exa., para os devidos fins, cópias da Petição de Fls.482/483 e documentos de Fls. 484 a 493.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de estima e consideração.


SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria desse Eg. Tribunal, procedi a formação do 3º volume destes autos, terminando o presente com a numeração 601 e iniciando o 4º com a numeração 602

Dou fé.

Goiânia, 17 / 11 / 97

LOURDES BRITO

DI Diretor de Secretarias
AUX. ESPEC.

TRIBUNAL REGIONAL DO
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J. C. J. DE GOIÂNIA

- 3 FEV 16 29 83 004545

Processo nº 228/87 - Intimação nº 115/95
PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
LTDA E OUTROS

J.
DEPRECADO ENCAMINHADO
CÓPIA DESTA PETIÇÃO E
DOCUMENTOS QUE A ACUSA-
M-AM. GOI 06/02/95.

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES, já qualificado nos Autos da Reclamação Trabalhista em desfavor de URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTROS, Processo nº 228/87, em EXECUÇÃO através de Precatória para cumprimento na 6ª J. C. J. de Brasília-DF, vem à presença de V. Exa., via de seu procurador, (mandato nos Autos) para expor o seguinte:

01 - Que aproximadamente 03 (tres) ano que a Precatória Executória se encontra na 6ª J.C.J. de Brasília-DF, e sem uma solução definitiva para o Executante, que espera receber seus direitos, por 08 (oito) longos anos, pois a Reclamatória foi ajuizada dia 27-02-87;

02 - A Executada usou de todos os meios para prejudicar o andamento da Reclamatória, bem como, da Executória, no intuito claro de prejudicar o Executante;

03 - A informação do MM, Juiz da 6ª J. C. J. de Brasília-DF, de que já foi realizada 02 (duas) praças dos bens penhorados na Executória, sem que houvesse licitante, justifica-se pelo fato dos bens dado à penhora pela Executada, não tem NENHUM VALOR COMERCIAL, por se tratar de bens totalmente inúteis para licitantes, que foram apresentados pela Executada, intencionalmente para prejudicar o Executante.

Assim sendo, o Executante requer e indica para ser PENHORADO os seguintes bens de propriedade da Executada e seus sócios assim discriminados:

TELEFONES de nº 229-2262 e 285-5085 instalados em Goiânia - Ed. MINASBANC - 14º andar - sala 1.407 - Av. Goiás c/Praça

do Bandeirante e Rua C-259 Qd. 593, Lt, 12 Nova Suíça, nesta Capital.

Telefone nº 281-1378 Rua 86, 502, Qd. F-33, Lt. 46, Setor Sul nesta Capital.

Telefone 223-1316 e 224-5074 - Brasília-DF

UM LOTE DE TERRAS para construção urbana, de nº 77, da quadra D-11, sito à Av. D (hoje Av. Nicanor de Farias nº 72) Setor Oeste, nesta Capital, com área de 420,00 mt², sendo 14,00m de frente; 14,00m de fundo com o lote 78; 30,00m à direita, com o lote 75 e 30,00m à esquerda com o lote 79, e a casa residencial nele edificada, Matrícula nº 65.669, Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em nome de DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, sócio da Executada.

UM LOTE DE TERRAS para construção urbana de nº 31, da quadra 263, situado à Rua 1.144, Pa. do Areião, zona residencial, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, com área de 524,07mt², medindo 15,00m pela frente e dividindo com a própria Rua 1.144; 34,938m pelo lado direito, dividindo com o lote 32; 34,938m pelo lado esquerdo e dividindo com o lote 30; 15,00m pelo fundo e dividindo com o lote 08; matrícula de nº 96.856 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em nome de DIOGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, sócio da Executada.

Requer ainda depois de lavrado o Termo de Penhora, seja expedido Mandado de Comunicação à TELEGOIÁS, nesta Capital para bloqueio dos telefones desta Capital.

À TELEBRASÍLIA para proceder o bloqueio dos telefones indicados naquela Capital.

Ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição em Goiânia, para que seja averbada à margem com petentes matrículas dos terrenos indicados nesta Capital.

Que seja feita a atualização do valor da Execução;

Que seja procedido o avaliação dos bens indicados, e os mesmos levados à praça para os efeitos legais.

Que a Executória tenha continuidade até a liquidação da mesma.

Termos em que.

P. E. Deferimento.

Goiânia, 03 de fevereiro de 1995

pp. José *Monteiro* Benedito Monteiro

OAB-GO 1.881

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

515 484 700

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

" CERTIDÃO "

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 77, da quadra D-11, situada à Av. D, zona residencial, Setor Oeste, nesta Capital, com a área de 420,00 m², sendo: 14,00m de frente; 14,00m de fundo com o lote 78; 30,00m à direita com o lote 75 e 30,00m à esquerda com o lote 79 e a casa residencial nele edificada, contendo: abrigo, alpendre, sala, copa, cozinha, 03 quartos, 02 banheiros, área de serviços e circulação, com a área construída de 130,00m². PROPRIETÁRIOS: Olavo de Moura Bentes, engenheiro, CI-468.928-GO, CPF-014.121.831-20 e s/m MARIA DE LOURDES CUNHA BENTES, do lar, CI-484.468-GO, brasileiros, casa em comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta Capital. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 78.079 na 3ª zona. Dou fé. O Sub-Oficial.

65.669-Goiânia, 22 de julho de 1986- Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada no 2º Ofício desta Capital, Lº 717, fls.266, em 21/07/86, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula a RONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro e eletricitista, CI-368.483-DF, CPF-002.715.861-68, residente e domiciliado, nesta Capital, pelo preço de R\$ 950.000,00 sem condições. Dou fé. O Sub-Oficial.

65.669-Goiânia, 16 de outubro de 1987- Por Escritura de mútuo com garantia hipotecária, lavrada no 2º Ofício desta Capital, Lº 713, fls.174v/181, em 14/10/87, o Sr. Diore Craveiro Pereira da Silva, deu o imóvel objeto desta matrícula em especial hipoteca a Caixa Econômica Federal, agência desta Capital, CNPJ 000.005/0012-67, pela importância de R\$ 450.000,00, a ser resgatada em 60 prestações mensais a taxa nominal de juros de 10% ao ano. Demais condições constam da Escritura. Dou fé. O Sub-Oficial.

v.3-65.669-Goiânia, 07 de julho de 1.993:- Procedo ao cancelamento da hipoteca referente ao R.2 acima, em virtude da autorização para cancelamento da mesma, expedida pela Caixa Econômica Federal, em: 06.07.93. Dou fé. O Sub Oficial.

Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição
CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 65.669 foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973, e está conforme o original. CERTIFICO MAIS QUE, não consta da mesma nenhum ônus ou registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.
Goiânia, 09 de Janeiro de 1995.

Rosa Maria Schlag
Sub-Oficial

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rosa Maria Schlag
Sub-Oficial

A TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA NA COMPA
610.240-9 REC. A OPORTUNO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GOI

TABELIONATO DE NOTAS
3 AUTENTICAÇÃO
03 FEV 1995
Adelson Ferreira da Silva
Escrivão Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

516/485
605

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Cartório de Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

" CERTIDÃO "

IMÓVEL: - Um lote de terras para construção urbana de nº 31, da Quadra 263, situado à Rua 1.144, Pa. do Areião, zona residencial no "Sator Pedro Ludovico", nesta Capital, com a área de 524,07m2., medindo: "15,00m. pela frente e divide com a própria Rua 1.144; 34,938m. pelo lado direito e divide com o lote 32; 14,938m. pelo lado esquerdo e divide com o lote 30; e, 15,00m. pelo fundo e divide com o lote 08". PROPRIETÁRIA: DORA CRUZ LOPES - CI. nº 418.132-SSP-GO. e CPF. nº 045.324.861-00, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada nesta Capital. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 17.043, da 4ª Circunscrição. Dou fé. O Oficial.

R. 1-96.856-Goiânia, 25 de fevereiro de 1.992: - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 5º Tabelionato de Notas desta Capital, no livro nº 482, - fls. 103vº/104, em: 01.04.91, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para: JOSÉ LUIZ PRUDENTE D'OLIVEIRA - CI. nº 210.828-SSP-GO., e CPF. nº 191.122.891-91, brasileiro, solteiro, engenheiro civil residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de Cr\$ 1.000.000,00. Sem condições. Dou fé. O Oficial.

R. 2-96.856-Goiânia, 16 de dezembro de 1993: - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 669, às fls. nº 143/144, em: 08.07.93; o proprietário acima qualificado vendeu o imóvel objeto desta matrícula para o Sr. DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, CI nº 948.414-SSP/GO, CIC nº 693.321.347-15, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com Sra. LUCIANA FRANCO DE CASTRO, residente e domiciliado nesta Capital; pelo preço de Cr\$120.000.000,00. Sem condições. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI conforme Laudo nº 13753-8 emitido em 29.09.93; consta da escritura a apresentação ao Tabelião das certidões de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial.

CARTÓRIO DE REG. DE IMOVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO
CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula n.º "96.856", foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1.º da Lei 6.015 de 1973, e está conforme original.
Goiânia, 18 de novembro de 1994

A TAXA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
610.245.9
TRANSMISSÃO DE BENS
GO

Sub-Oficial
Rosa Maria Schlag
Sub-Oficial

TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
03 FEV 1995
Adelson Ferreira da Silva
Escriturante Autorizado

URBANSOFT INFORMATICA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., firma legalmente constituída, com sede à SEPN Q. 504, bloco "C", nº 31, sobreloja 20, Ed. Marianna, Brasília - DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53.2.0020677,3, por despacho de 29.09.82, inscrita no C.G.C. MF sob o nº 00.681.825/0001-19, neste ato representada por sua administradora LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, arquiteta, residente e domiciliada nesta capital à AV. Tocantins nº 207, aptº 705, Centro, portadora da C.I. nº 168.982 SSP/GO, C.P.F. nº 198.005.841-53 e DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital à Rua 1134 lote 15 quadra 242 - Setor Marista, portador da C.I. nº 948.414 SSP/GO, C.P.F. nº 693.321.347-15, RESOLVEM por este instrumento particular de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas demais disposições legais e técnicas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

A sociedade terá a denominação social de "URBANSOFT INFORMATICA LTDA.", com sede na Rua 16 nº 335, Centro, Goiânia, Estado de Goiás.

A sociedade terá por objetivo o comércio de programas, equipamentos e material de informática, a assistência técnica e a representação de empresas de atividades afins, treinamento na área de informática, o assessoramento, consultoria, a elaboração de estudos e projetos e a execução de serviços nas áreas de Informática, Engenharia Elétrica e Administração em geral.

A sociedade iniciará suas atividades no dia 01 de março de 1986 e funcionará por tempo indeterminado.

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, é de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), dividido em 100 (cem) cotas sociais e indivisas de Cz\$ 1.000 (hum mil cruzados) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

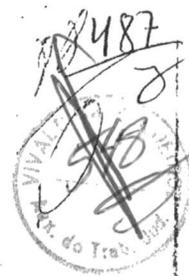
486
606

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO SOCIAL, por instrumento particu-
lar, de constituição de sociedade por
quotas de responsabilidade limitada sob
a denominação social de URBANSOFT - Asses-
soria e Planejamento Ltda.



607
1

LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, arquiteta, brasileira, sol-
teira, natural de Goiânia, GO., residente e domiciliada nesta Capital, à SQN-
Bloco H Ap. 505, portadora da Carteira Profissional nº 1.274/D, expedida
pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da 15a.
região; DIÔNE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, engenheiro, brasileiro, separado ju-
ri-
almente, natural de Goiás-GO., residente e domiciliado nesta Capital, à
308 Bloco C Ap. 509, portador da Carteira Profissional nº 126/D, expedida
pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da 12a.
região; e JAIRO KLEPACZ, profissional de relações públicas, brasileiro, casa-
do, natural de São Paulo-SP., residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua
Sapopemba nº 221, Ap. 54, portador da Carteira Profissional nº 346, expedida
pelo Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas de São Paulo, têm
presente e contratada a constituição de uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSA-
BILIDADE LIMITADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade adotará a denominação social de URBANSOFT - Asses-
soria e Planejamento Ltda.

II - SEDE

A Sociedade terá sua sede na cidade de Brasília, Distrito Fe-
deral, à SCLN 402 - Bloco A - Sobreloja 8, podendo abrir escritórios em todo
território nacional, dependendo de acordo entre os sócios e alteração con-
stitucional.

III - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da Sociedade será a prestação de assessoramento e
consultoria; elaboração de estudos e projetos, e execução de serviços nas áreas
de Arquitetura, Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Engenharia, Econo-
mia, Informática e Administração, bem como a representação de empresas de ativi-

SP
JL

es. afins.

IV - DURAÇÃO DE SOCIEDADE

A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de outubro de 1982.

V - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 6.500 (seis mil e quinhentos) quotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, assim distribuídas: LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, com 2.925 (duas mil, novecentas e vinte e cinco) quotas, no valor total de Cr\$ 2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros); DIÔNE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, com 2.925 (duas mil, novecentas e vinte e cinco) quotas, no valor total de Cr\$ 2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), e JAIRO KLEPACZ, com 650 (seiscentos e cinquenta) quotas, no valor total de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ 1º - O Capital Social será integralizado da seguinte maneira: os sócios Luciene Craveiro Pereira da Silva, Diône Craveiro Pereira da Silva e Jairo Klepacz realizarão neste ato a totalidade do valor das quotas que subscrevem, em moeda corrente nacional, nos valores totais de Cr\$ 2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), e Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social, de acordo com a legislação vigente.

VI - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Administração da Sociedade caberá à sócia LUCIENE CRAVEIRO

488
608
519

SP
lu

DIRA DA SILVA, com todos os poderes que a lei lhe reconhece para o cargo, inclusive o de constituir procuradores, sendo-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos aos interesses ou objetivos da sociedade.

§ 1º - A responsabilidade técnica pelos projetos e serviços será sempre atribuída a profissionais legalmente habilitados, na forma da legislação aplicável.

§ 2º - O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitados os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, levada a débito da conta de Despesas Administrativas.

VII - CESSAÇÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos outros quotistas, por escrito, e gozarão do direito de preferência, em igualdade de condições, manifestado dentro de 30 (trinta) dias da data da comunicação escrita.

VIII - MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, por resolução da maioria absoluta, ou por força da Lei. Os sócios dirigentes que se retirarem da Sociedade receberão os haveres que nela tiverem, conforme estabelece a cláusula 9ª.

IX - FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de interdição, falecimento, inabilitação ou retirada de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e a apuração dos seus haveres será feita pelo balanço a que se procederá na data do evento. Os haveres na sociedade do sócio falecido, declarado interdito ou inabilitado serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores legais ou ao sócio retirante, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após o evento e os restantes 70% (setenta por cento) em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias depois do primeiro pagamento.

X - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. Dentro de noventa dias do seu encerramento, reunir-se-ão os sócios quotistas para apreciar, discutir e aprovar as contas da administração e o balanço, bem como fixar o montante dos lucros a serem distribuídos.

§ Único - Na eventual constatação de prejuízo no resultado do exercício, o seu valor será suportado pelos quotistas em proporção igual à da distribuição de suas quotas.

XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos de acordo com a legislação pertinente à matéria.

XII - FORO

Os contratantes elegem o foro do Distrito Federal para a solução de qualquer controvérsia que eventualmente resultar do presente contrato, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para fins de recibo. Lido este instrumento particular de contrato na presença de todos os contratantes e das testemunhas abaixo assinadas, foi achado conforme, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores e herdeiros, a bem e fielmente cumpri-lo.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

URBANSOFT - Assessoria e Planejamento Ltda

[Handwritten signature]

LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA

Brasília, DF; 01 de setembro de 1982.

[Handwritten signature]

LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA

[Handwritten signature]

DIÔNE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA

[Handwritten signature]

JAIRO KLEPACZ

TESTEMUNHAS:
[Handwritten signature]
MARCOS DE FREITAS MACIADO
[Handwritten signature]
ANDRÉIA PEREIRA ROCHA

~~951~~ 9/1490
610

FIRMA: URBANSOFT - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

99 491
7
611

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA e JAIRO KLEPACZ

Únicos sócios da firma URBANSOFT-ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, estabelecida à SEPN Q. 504, Bloco C, nº 31, Sobreloja 20, Ed. Mariana, Brasília-DF, devidamente registrada na JCDF sob o número 53.2.0020677.3, por despacho de 29.09.82, resolvem alterar a sociedade e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

RA: É admitido na sociedade o Sr. DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA BRASILEIRO, separado judicialmente, engenheiro, natural de GO, residente e domiciliado na SQS 308, Bloco C, Aptº 509, Brasília-DF, portador da Carteira Profissional nº 126/D, expedida CREA 12ª Região e do CPF nº 002.715.861/68, filho de Doyen Go Pereira da Silva e Lucy Craveiro Pereira da Silva.

RA: Retira-se da sociedade neste ato o sócio Jairo Klepacz, cede e transfere suas 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas de R\$, no valor de Cr\$2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil reais) ao sócio ora admitido, Dione Craveiro Pereira da Silva, dando-lhe plena, geral e raza quitação, retirando-se livre e desobrigado do ativo e passivo da sociedade.

RA: A sócia Luciene Craveiro Pereira da Silva cede e transfere 10.000 (dez mil) de suas cotas, no valor de Cr\$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), ao sócio ora admitido, Dione Craveiro Pereira da Silva, dando-lhe plena, geral e raza quitação das mesmas.

RA: Resolvem encerrar as atividades da filial estabelecida à Rua B, nº 335, Centro, Goiânia-GO, a partir de 1º de setembro de 1982.

Continua.....



253 100492
6,12 J

TA: O capital social que era de Cr\$25.000.000 (vinte e cinco
ões de cruzeiros) passa a ser de Cr\$184.000.000 (cento e oiten
quatro milhões de cruzeiros), dividido em 184.000 (cento e oit
a e quatro mil) cotas, cada uma no valor de Cr\$1.000 (hum mi
eiros), ficando assim distribuídas e integralizadas pelos sô

ENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA,
m 92.000 cotas no valor de:.....Cr\$ 92.000.000

E CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA,
m 92.000 cotas no valor de:.....Cr\$ 92.000.000

azendo o total de:.....Cr\$184.000.000 (cen
oitenta e quatro milhões de cruzeiros), sabendo-se que o au
o ora realizado, no valor de Cr\$159.000.000 (cento e cinquen
milhões de cruzeiros) foi efetivado com a correção monetária do
tal social até 31 de julho de 1985, baseado nas variações das
, conforme Decreto-Lei 1598/77, no valor de Cr\$132.236.549 ((o
to e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, qui
ntos e quarenta e nove cruzeiros) e o restante, no valor de
26.763.451 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e três
, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros), integralizado nes
ato pelos sôcios, em partes iguais, em moeda corrente.

NICO: A responsabilidade dos sôcios é limitada a importância to
do capital social.

TA: O uso da denominação social cabe exclusivamente à socia LU
NE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, a quem compete também a adminis
ção e gerência da sociedade.

nico: É vedado o uso da denominação em documentos e negócios
nao digam respeito a sociedade, ficando, portanto, vedado a
cessão de endossos, fianças e avais, respondendo isoladamente
perdas e danos caso infringir o disposto.

IMA: As demais cláusulas e condições do contrato social e al
ações contratuais posteriores, não alteradas pela presente,
tinuam em pleno vigor.

E, por estarem assim de pleno acordo e contratados,
sinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na pre
ença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Continua.....



continuação . . .

493
2
613

"ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO"

"URBANSOFT - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA"

Luciene

-Luciene Craveiro Pereira da Silva

Brasília-DF., 02 de Agosto de 1985

Luciene

-Luciene Craveiro Pereira da Silva

Dione

-Dione Craveiro Pereira da Silva

Jairo

-Jairo Klepac

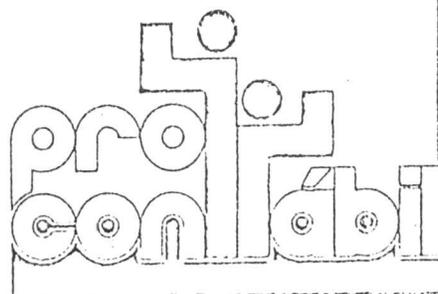
TESTEMUNHAS:

Lucy

Lucy Ferreira de Andrade

Jose

Jose Batista Junior



Assessoria e Auditoria Ltda



614
?

6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília - DF

OF. Nº 124/95

Em, 03 de março de 1995.

Processo: 1607/92- 6ªJCJ/DF

Reclamante: Paulo Fernando Juraci Marques
(oriunda da MM.1ª JCJ de Goiânia - GO)

Reclamada : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda.

Do: MM. Juiz Presidente da 6ª JCJ de Brasília/DF

Ao: MM. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - GO

MM. Sr. Juiz,

Devidamente cumprida, devolvo a V. Exa. os autos da Carta Precatória acima epigrafada.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. meus protestos de distinta consideração e apreço.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz do Trabalho
6ª JCJ/DF

Exmº Senhor
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Goiânia - GO
Av. T-1, esquina com a rua T-51, Setor Bueno
Goiânia - GO

08 03 95
Tribunal do Trabalho



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 13 de 03 de 1.995 (2ª)

Diretor de Secretaria 3

CONCLUSOS

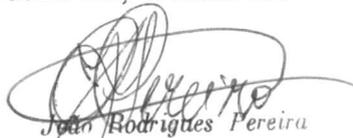
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCJ - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Junte-se. Feito, conclu-

SOS.

Goiânia, 14.mar.95


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que Perquiri os pr
498 à pr 014 dos autos

Goiânia, 20 / 03 / 1995

Diretor de Secretaria

Donald Romão Leite
Func. Requisitado

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 20 de 03 de 1.995

Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS

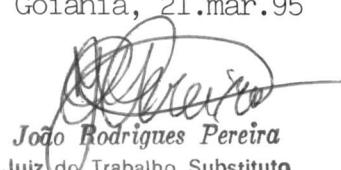
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos, etc.

Vista ao exequente, no
prazo legal.

Int.

Goiânia, 21.mar.95


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



616
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : 1873/95

Em 27 de março de 1995

PROCESSO Nº 228/87

RECTE.: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

RECDO.: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ, LTDA SUCESSORA URBANSOFF
INFORMÁTICA LTDA

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

Vista ao exequente, no prazo legal.

WANDERSON PE-
REIRA DA SILVA
SECRETÁRIO ES-
PECIALIZADO

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal.
em 27.03.95 3ª feira

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 228/87

Intimação: 1873/95

DESTINATÁRIO : DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

ENDEREÇO : RUA POUSO ALTO, 02, CAMPINAS, - GOIÂNIA - S/Seed

1º JCJ/GOIÂNIA/GO RUA T/51, ESQ. C/ T-01, SETOR BUENO,

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 016 folhas devidamente numeradas e rubricadas do Sr. José Benedito

M. J. de Faria
Goiânia, 31 de 03 de 95

Diretor de Secretaria

[Handwritten mark]

RECEBIMENTO

Nesta data, fui recebido os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Recebe
Goiânia, 07 de 04 de 19 95

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

[Long vertical handwritten line]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição susc. segue
Aos 18 de 04 de 19 95

Diretor de Secretaria

JUNTO

Dono [Signature]
Fim requerida

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J. C. J. DE GOIÂNIA

J.

À Contadoria para atualização. Feito, conclusos para apreciação da penhora dos bens indicados às fls. 482/483, pedido reiterado nesta.

Goiânia, 11.abr.95


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista, em fase de EXECUÇÃO em desfavor de URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E OUTROS, Processo nº 228/87, via de seu produrador, (mandato nos Autos), vem à presença de V. Exa., tendo em vista, ao despacho exarado às fls 615, do 3º volume dos Autos, dizer e requerer o seguinte:

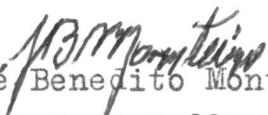
01 - Que o Exequente à vista da realização de 02 (duas) praças, realizadas pela 6ª J.C.J. de Brasília-DF, não ter tido Licitante, por motivos já expostos na sua Petição às fls. 482;

02 - O Executante apresentou relação de bens e documentos comprobatório, existentes em Goiânia-Go e Brasília-DF, para serem penhorados, avaliados e levados à praça.

Razão porque REINTERA o seu pedido constante de Petição às fls 482/483 do 3º volume dos Autos.

P. E. Deferimento.

Goiânia, 7 de abril de 1995


pp. José Benedito Monteiro
OAB-GO 1.881

TRABALHO
TRABALHO 18ª REGIÃO

- 7 ABR 13 16 48 013675

PROTOCOLO

613

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de Calculos atualizados (27)

Aos 24 de 04 de 1995

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto a Diretoria de Secretaria

1º. JCC - Goiânia - GO

RECTE.: PAULO FERNANDO TAUCDI MARQUES

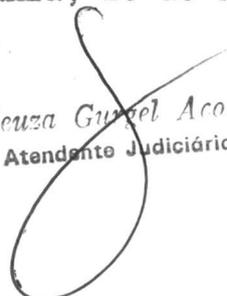
RECDO.: URBANSOFT ASSESSORIA E PALNEJAMENTO LTDA E OUTROS

PROC. Nº 228/87 1ª JCJ

ATUALIZAÇÃO

Valor fls. 586	CR\$ 95.298.489,83
Valor atualiz. 0,0006779	R\$ 64.602,85
Juros 10%	R\$ 6.460,29
TOTAL DEVIDO AO RECTE.	R\$ 71.063,14
C. Proc.	R\$ 1.421,26
Hon. Periciais	R\$ 494,26
TOTAL DEVIDO PELO RECDO EM 01/04/95	R\$ 72.978,66

Goiânia, 20 de abril de 1995.


Eleuza Gurgel Acosta
Atendente Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PREZIDENTE

Aos 24 de 04 de 1995 (27)

Diretor de Secretaria 3

CONCLUSOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Direção de Secretaria
1º. J.C.J. - Goiânia - GO

Vistos, etc.

Oficie-se a TELEGOIÁS solicitando-lhe informações acerca da propriedade das linhas telefônicas indicadas às fls. 482/483. Prestadas as informações, conclusos os autos para apreciação, inclusive, das demais indicações de bens às fls. 482/483.

Goiânia, 26.abr.95


Sebastião Alves Martins

Juiz do Trabalho
Substituto

619

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Ofício: 1ª JCJ/GOIÂNIA/862/95

Em, 27 de abril de 1995

Do: Juiz do Trabalho, Substituto da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
A: Diretor do Distrito de Operações Centro da Telegoias S/A
Assunto: Solicitação/faz

Ilmo Sr. Diretor,

A fim de dar prosseguimento ao processo 1ª JCJ/Goiânia-Go - nº 228/87, entre partes: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES, reclamante e URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA. (Sucessora) URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA. reclamada, solicito a V. Sa. informar a este Juízo a quem pertence o direito de uso e gozo da (s) linha(s) telefônica(s) nº(s) 229.2262, 285.5085, 281.1378.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto.

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Ofício foi recebido pelo destinatário em 09/05/95, conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Goiânia, 16/05/95

Donald Ferrigno
Diretor de Secretaria
Púb. Requisita

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal Nº 1/seed de 08 de 05 de 1.995 2ª of

Valente L. Filho
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº OF.862/95

PROCESSO Nº

228/87

ORIGEM

1ª J.C.J./GOIÂNIA/GO

DESTINATÁRIO

TELEGOIÁS

ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 490, 2º andar, Centro



CEP

CIDADE

NESTA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

09-05-95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Salvino F. de Sousa

620
f

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Ofício: 1ª JCJ/GOIÂNIA/863/95

Em, 27 de abril de 1995

Do: Juiz do Trabalho, Substituto da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
A: Diretor do Distrito de OPERações Centro da TELEBRASÍLIA
Assunto: Solicitação/faz

Ilmo Sr. Diretor,

A fim de dar prosseguimento ao processo 1ª JCJ/Goiânia-Go - nº 228/87, entre partes: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES, reclamante e URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA. (Sucessora) URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA. reclamada, solicito a V. Sa. informar a este Juízo a quem pertence o direito de uso e gozo da (s) linha(s) telefônica(s) nº(s) 223.1316 e 224.5074.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto.

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Ofício foi recebido pelo destinatário em 10/05/95 conform recibo (SEED) colado nesta data.

Goiânia, 18/05/95

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência em nome do registro Postal

Nº RR 90350663 0 BR CIAR

Goiânia 08 de 05 de 1995

Valente
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Documento que segue
Aos *16* de *maio* de 19 *95*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO DE RECEPCION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

903506630

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08.05.95

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DIRETOR DO DISTRITO DE OP. CENTRO TELEBRASILIA

ENDEREÇO / ADRESSE

Sia/Sul, Area Serv.Publico, Conj.D,

CEP/ CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Brasília/Df

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

11 JCI/GOUVIA - GO
Rua T-51, eq. 1, bloco T-01
Setor Brasília

CEP/CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Antonio Cardoso Neto
Mstr / ATOR O

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Florencia 81279469

PREENCHIDO PELO REMETENTE

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
- IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- CECOGRAMA / CECOGRAMME
-

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
- VALE / MANDAT DE
- MÃO PRÓPRIA / M
- SEDEX / EMS
-

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTA

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Of. 863/95 p 228/87

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DEST BUREAU DE DESTIN

CDD/Brasília Asc

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

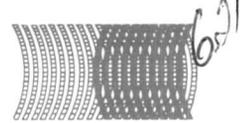
10-05-87

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

10 MAI 1987

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO



Brasília, 11 de maio de 1995

CT Nº 994 /95/CT
1ª Junta de Conciliação e Julgamento
22 MAI 1995
Gol: 1

**Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCI/GO
GOIÂNIA -GO**

J. Aguardando-se a resposta do Ofício de
fl. 619. Goiânia, 25.mai.95

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº 228/87

Meritíssimo Juiz,

Tendo recebido o Ofício nº 863/95, datado de 27/04/95,
informamos:

- TELEFONE : 223.1316
- ASSINANTE : LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA SILVA
- ENDEREÇO : SQS 403, BL.F, AP.310
- CATEGORIA: RESIDENCIAL
- CONTRATO : 900.810.405-4
- DÉBITO : NÃO CONSTA, NO MOMENTO
- PENHORAS : NÃO CONSTAM PENHORAS

- TELEFONE : 224.5074
- ASSINANTE : LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA
- ENDEREÇO : SBS Q.2, BL.S, S/802 - ED.EMPIRE CENTER

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

documentos que se seguem
Aos 19 de 06 de 1995

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CT/O/OAC.12/449/95

Goiânia, 29 de Maio de 1995

Exmo. Sr.

Dr. SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DD. Juiz do Trabalho da 1a. Junta de Conciliação e

Julgamento de Goiânia

J. À Penhora e Avaliação, dando-se

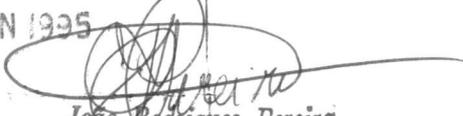
NESTAciência ao Sr. Oficial de Justiça da petição de
fls. 482/483, em relação aos lotes de terras, 621/
/622 e desta.

Goiânia, 14. jun. 95

13 JUN 1995

Meritíssimo Juiz,

Goiânia


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

Atendendo à solicitação de V. Exa., conforme Ofício nº. 862/95, datado de 27.04.95, referente ao processo nº. 228/87, em que são partes PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES e URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA., (Sucessora) URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA., passamos a informar os assinantes dos terminais telefônicos:

- 229.2262 - LUCY CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, desde 27.07.94, instalado à Av. Goiás Qd. 10 Lt.64/67 nº 606 Sala 1407 Ed. Minasbank - Setor Central.

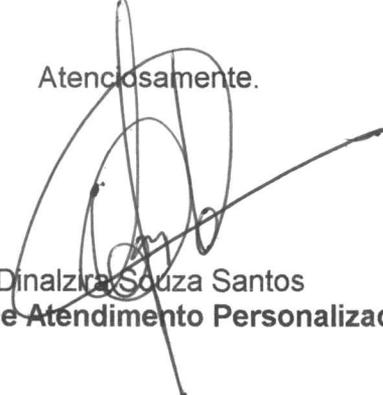
- 259.2481 proveniente de 285.5085 - URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA., desde 24.01.95, instalado à Rua C-259 Qd. 593 Lt.12 - Nova Suíça.

- 281.1378 - DIOGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, desde 20.11.90, instalado à Rua 86 Qd. F-33 Lt.46 nº 502 - Setor Sul.

Assim sendo, aguardamos novo pronunciamento desse Juízo para que possamos adotar as providencias a respeito.

Sendo o que nos oferece na oportunidade, renovamos a V. Exa., renovamos a V. Exa., os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dinalza Souza Santos
Seção de Atendimento Personalizado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SCMJ.

Goiânia, 23 / 06 / 95 (64)


Diretor de Secretaria

VALDOMIR ALVES DACRUZ.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria desse Eg. Tribunal, procedi a formação do 3º volume destes autos, terminando o presente com a numeração 63 e iniciando o 6º com a numeração 64

Dou fé.

Goiânia, 1 / 1 / 195

Diretor de Secretaria
Donald Formiga Leite
Requisitado

624
R

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CP-073/95

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praxeamento, pela - 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, e dirigida ao MM. Juiz PRESIDENTE DE UMA DAS JCJs/BRASÍLIA-DF.

O DOUTOR SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, faz saber que tramita por esta junta a reclamação nº1ª JC J - Goiânia/228/87, entre partes: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES contra URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA(SUCESSORA)URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA - DIOGENES G. PEREIRA DA SILVA - LUCIENE C. PEREIRA DA SILVA ora em fase de execução na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a) URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA(SUCESSORA)URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA - DIOGENES G. PEREIRA DA SILVA - LUCIENE C. PEREIRA DA SILVA, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias, abaixo discriminadas:

Principal	R\$ - 71.063,14
Custas Processuais	R\$ - 1.421,26
Honor.Periciais	R\$ - 494,26
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
TOTAL	R\$ - 72.978,66

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo o inteiro teor consta da cópia anexa.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUPRA-SE" e, em seu cumprimento, faça cita o (a) executado(a), estabelecido à Conforme Petição e OF.TELEBRASÍLIA, que seguem anexos.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução, até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta junta, especial mercê.

O QUE CUMpra, NA-FORMA DA LEI.

Eu, Valério Alves da Cruz Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de junho de 1995
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondente a esta precatória, do registro Federal

RR 8 2 7 9 5 2 4 6 6 BR

Goiânia 03 de 07 de 1995

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 05.07.95 con-
forma recibo (DEED) colado nesta data.
Co 13.107.95 - 5 Feira

ORIGINAL ASSINADO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

James To sup repse
aos 13 de 07 de 1995

Director do Secretariá

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Fung. Requisitado



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

827952466

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03.07.95

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUIZ DIST. DOS FEITOS TRAB. DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO / ADRESSE

av. w/3 norte, qd. 516, lt. 02

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Brasília/DF

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

1ª JCJ/GOIÂNIA/GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51, Esq. c/ T-01, Setor Bueno,

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

Goiânia/Go

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Edson Rodrigues da Costa
Agente de Vigilância

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

A. de Souza

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU-DE DÉPÔT



NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

- REEMBOLSO FOSTAL
 VALE / MANDAT DE PO:
 MÃO PRÓPRIA / MAIN
 SEDEX / EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Cp. 073/95 proc. 228/87

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINAÇÃO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

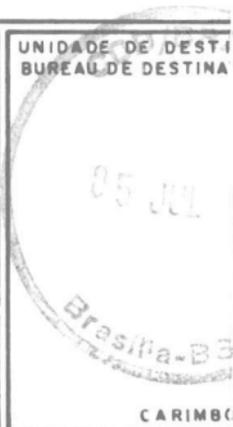
DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

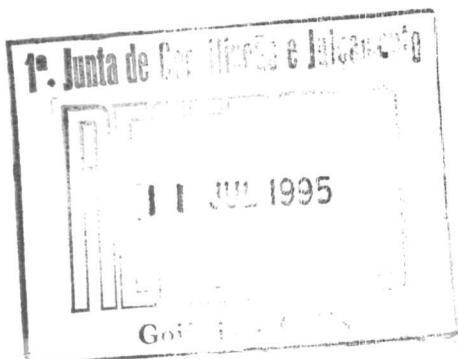
DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOLVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.





625
X

OF. DISTRIBUICAO NUMERO 0000247/95 BRASILIA-DF, 06 DE JUIHO DE 1995



Junte-se.

Goiânia, 12. jul. 95


Ana Márcia Braga Lima
Juza do Trabalho

Informo a V.Sa., que nesta data foi distribuida a 10a. JCJ de Brasilia sob o numero 09058/95, Carta Precatoria numero 0073/95 referente ao processo numero 000000000000228/87 oriunda dessa MM. JCJ.

Na oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de estima e consideracao.

Antonio Augusto Lucas Iha Filho
Chefe da Secao De Distribuicao
De Feitos De Brasilia - DF

Ilmo.(a) Sr.(a) Dr.(a)
Diretor De Secretaria Da MM. 01a JCJ De Goiania
Rua T-51 Esquina Com Avenida T-01
Setor Bueno
Goiania - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Maquedo n 839/95

Aos 13 de 01 de 1997

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

23/06 OK
P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Recebido do JCI: em 23/6/95

Distribuído em 27/6/95

V. Prozo em 6/7/95

Carga Nº 832

626
6v

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 228/87

MANDADO: Nº 839/95

MANDADO DE PENHORA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei..

MANDA, ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 228/87, entre partes: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES exequente e URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA.(sucessora) - URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA - DIOGENES G. PEREIRA DA SILVA, LUCIENTE C. PEREIRA DA SILVA executado, dirija-se à conforme Petição em anexo. - NESTA e em sendo aí, proceda a penhora em bens do executado, bastante para garantir a dívida de R\$-72.978,66 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e seis Centavos) e os avalie.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

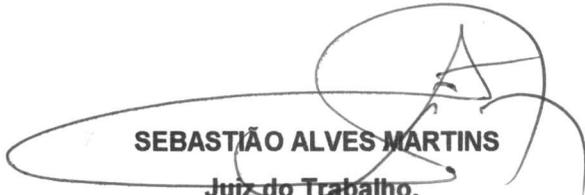
Obs.: Segue, em anexo, cópia do cálculo.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Valdemir Alves da Cruz

Eu,  Adjunto do Diretor de Secretaria
1.ª JCI - Goiânia - GO Diretor de Secretaria, conferi

e subscrevi, aos 20 dias do mês de junho de 1995.


SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho.

627
✓

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROCESSO: 228/87

MANDADO: Nº 839/95

MANDADO DE PENHORA

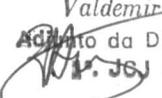
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS , Juiz do Trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei..

MANDA, ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 228/87 , entre partes: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES exequente e URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA.(sucessora) - URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA - DIOGENES G. PEREIRA DA SILVA, LUCIENTE C. PEREIRA DA SILVA executado, dirija-se à conforme Petição em anexo. - NESTA e em sendo aí, proceda a penhora em bens do executado, bastante para garantir a dívida de R\$-72.978,66 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e seis Centavos) e os avalie.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

Obs.: Segue, em anexo, cópia do cálculo.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Valdemir Atres da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
Eu,  - Goiânia - GO Diretor de Secretaria, conferi

e subscrevi, aos 20 dias do mês de junho de 1995.

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho.



629
2

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 228 / 87

Aos 07 (Sete) dias do mês de julho do ano de Mil Novecentos e Noventa e cinco, no (a) SDMJ

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 839 / 95 (mandado nº)

Movida por: Paulo Fernando Taucci Marques

Contra: URBANSOFT Assessoria e Planej. Ltda (sucessora) URBANSOFT Informática Ltda.

para a cobrança da dívida de Cr\$ R\$72.978,66 (.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

Cr\$ Folhas 02

- 1) abrigo, alpendre, sala, copa, cozinha, 03 quartos, 02 banheiros, área de serviço e circulação, com a área construída de 130,00m2; Matrícula nº65.669, Reg. de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em nome de Dione Craveiro Pereira da Silva; avaliado em R\$100.000,00;
- 2) Um lote de terras para construção urbana de nº31, da quadra 263, situado à Rua L.144, Ia. do Arco, zona residencial no "Setor Pedro Iuóvico", nesta Capital, com a área de 524,07m2, medindo: 15,00m pelo frente e dividindo o/ própria Rua L.144: 34,938m pelo lado direito com o lote 32; 34,938m pelo lado esquerdo com o lote 30; e 15,00m pelo fundo com o lote 08; Matrícula nº96.856 do Reg. de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em nome de Diógenes Coxes Pereira da Silva e Luciana Franco de Castro; avaliado em R\$35.000,00.

VALOR TOTAL Cr\$ R\$138.300,00

(Cento e trinta e oito mil e trezentos reais) .x.x.x.x.x.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

Stefa Oliveira Araújo Conceição
 OFICIAL DE JUSTIÇA
 Stefa Oliveira Araújo Conceição
 Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

630
x

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: PAULO FERNANDO TANCOI MARQUES

Reclamado: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA. (sucessora) URBANSOFT
Processo JCJ nº 228 / 87 INFORMÁTICA LTDA - DIÓGENES G. PEREIRA DA SILVA, LUCIENE C. FERREIRA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que, conforme determinação contida no mandado nº 329/95, dirigi-me à Av. D, Qd. D-11, lote 77, nº 100/126, Setor Castelo e à Av. Goiás c/ Praça do Bandeirante, Ed. Minasbanc, sala 1407, Centro, onde pude verificar que em tais imóveis atualmente estão instalados escritórios de advocacia. Que, comparecendo à Rua 1.144, Qd. 263, Lt. 31, Setor Pedro Ludovico, não encontrei edificação no referido lote. Assim, procedi a penhora dos bens indicados às Fls. 482 e 483 dos autos, observando a descrição dos imóveis constante das Certidões expedidas pelo CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia e que, não localizando a empresa executada e seus representantes, ficaram incompletos o Auto de Depósito e a Certidão de Intimação de Teinha.

Ante o exposto, devolvo o retro mandado, o respectivo Auto de Teinha e Avaliação, à superior apreciação, atenta a novas determinações de V. Exa. Dou fé.

Goiânia, 07 de julho de 1995.

Stefa Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliadora

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 13 de 07 de 1995

Diretor de Secretaria _____

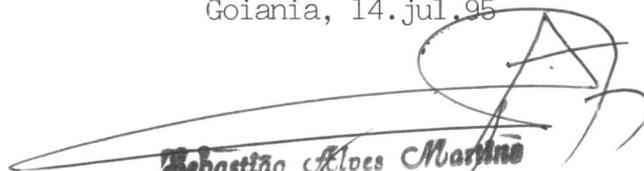
CONCLUSOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos, etc.

Dê-se ciência à executada da penhora realizada às fls. 628/629, solicitando da mesma a indicação de depositário.

Goiânia, 14.jul.95


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

631
8

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA/INTIMATÓRIA-Nº 087/95

Processo nº 1ª JCJ/GOIÂNIA/228/87

Goiânia, 18 de julho de 1995

RECLAMANTE: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

RECLAMADO: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA(sucessora)URBANSOFT
INFORMÁTICA LTDA., DIOGENES G.PEREIRA DA SILVA, LUCIENTE C.PEREIRA DA
SILVA

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJs/BRASÍLIA-DF ou a quem
seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

A DOUTORA ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA/GO, sita no endereço supra, DEPRECA a. V. Exa. se digne
exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar/intimar URBANSOFT ASSESSORIA E
PLANEJ. LTDA(sucessora) - URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA - DIÓGENES G. PEREIRA DA SILVA
LUCIENE C. PEREIRA DA SILVA, no endereço: SCLN, Bl. "C", Lt.86, BRASÍLIA - DF., Para:

- () comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às horas do dia // à audiência
relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 -
C.L.T.) e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.
821 e 845 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de
seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição
prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
- () tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa / do despacho abaixo transcrito.
- (x) Fica V.Sa., ciente da penhora realizada às fls. 628/629, devendo indicar Depositário do
bem penhorado.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial
mercê.

Eu, Valdemir Alves da Cruz, datilografei
Eu, Adjunto da Diretora de Secretaria, Diretor de Secretaria subscrevi.
1º. JCJ - Goiânia - GO

ORIGINAL ASSINADO

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho.

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 07/08/95
forme recibo em 07/08/95
Go. 24/08/95

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi enviada por
por via aérea com registro postal

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

RR 3 2 2 9 8 8 0 1 0 BR

Go. 02/08/95

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

1º. JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Documentos que se segue
Aos 08 de OP de 19 95

Director da Secretaria

JUNTA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Central

Nº DO OBJETO / No.

322988010

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

02.08.95

REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUIZ DIST. DOS FEITOS TRAB. DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. W/3 Norte, qd. 516, t. 02,

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

BRASÍLIA/DF

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

1º. JCI/GOIANIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

Setor Bueno

UF

BRASIL

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Emerson Antunes Ribeiro
Auxiliar Operacional

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Adriano de 08/95

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE / MANDAT DE POSTE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PRC
 SEDEX / EMS

VALOR DO VALE / MON

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Cp. 087/95 proc. 228/87

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE D'
BUREAU DE

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS

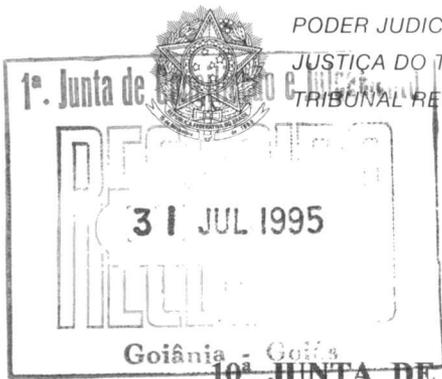
PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

7 AGO 1995

CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

632

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF.

Processo N. : 9058/95.
Reclamante : Paulo Fernando Tauci Marques .
Reclamado : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda.
Deprecante : MM. 01ª. JCJ de Goiânia/GO.
C. P. nº. 073/95.

Ofício N. : 727/95. Em, 12 de julho de 1995.
Do : Exmo. Sr. Juiz Substituto da MM. 10ª. JCJ de Brasília-DF.
Ao : Exmo. Sr. Juiz Presidente da 01ª. MM. JCJ de Goiânia/GO.
Assunto : Devolução de C.P.

Senhor Juiz,

Pelo presente, devolvo a V. Exa. os autos da carta precatória supra identificada, face aos termos do despacho de fl. 03, verso.

Atenciosamente,

FRANCISCO R. DE BARROS
Juiz Substituto

Exmo. Sr.
Juiz Presidente da
MM. 01ª. JCJ de Goiânia/GO.
Rua T-51, Esq. C/AV. T- 01 - Setor Bueno
74215-210 Goiânia/GO.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Carta precatória nº 073/95

Aos *08* de *08* de 19 *95*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado



633

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BRASÍLIA - DF

10.ª

PROCESSO N.º 9058/95

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : 10-9058/95 AUTUAÇÃO : 06/07/1995
OBJETO : CP EXECUTORIA
RTE: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES (ORIUNDA DA MM
1 JCJ DE GOIANIA/GO)

TRAMITAÇÃO

ADV:

RDO: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

do ano de mil novecentos e, na Secretaria

da 10.ª Junta de Conciliação e Julgamento de

autuo a reclamação que segue, com documentos,

Eu, Diretor da Secretaria,
Secretário Especializado

assino este termo



1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CP-073/95

CARTA PRECATÓRIA para citação, penhora e praxeamento, pela - 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, e dirigida ao MM. Juiz PRESIDENTE DE UMA DAS JCJs/BRASÍLIA-DF.

920/95
10
9058

O DOUTOR SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do trabalho da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, faz saber que tramita por esta junta a reclamação nº 1ª JC J - Goiânia/228/87, entre partes: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES contra URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA(SUCCESSORA)URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA - DIOGENES G. PEREIRA DA SILVA - LUCIENE C. PEREIRA DA SILVA ora em fase de execução na qual foi requerida e deferida a expedição da presente carta precatória, a fim de ser citado(a) executado(a) URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA(SUCCESSORA)URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA - DIOGENES G. PEREIRA DA SILVA - LUCIENE C. PEREIRA DA SILVA, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, as quantias, abaixo discriminadas:

Principal	R\$ - 71.063,14
Custas Processuais	R\$ - 1.421,26
Honor.Periciais	R\$ - 494,26
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
TOTAL	R\$ - 72.978,66

As quantias acima são devidas em virtude de decisão proferida no processo supra, cujo o inteiro teor consta da cópia anexa.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, para que, lhe sendo apresentada, nela se digne de apor seu respeitável "CUPRA-SE" e, em seu cumprimento, faça cita o (a) executado(a), estabelecido à Conforme Petição e OF.TELEBRASÍLIA, que seguem anexos.

Caso o(a) executado(a) não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução, até a liquidação total da dívida.

Assim procedendo, fará justiça às partes e, a esta junta, especial mercê.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Valdeir Alves da Cruz Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi,
aos 20 dias do mês de junho de 1995

Adjunto de Diretora de Secretaria
1ª. JCJ - Goiânia - GO

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto



635

635
635

DISTRIBUICAO DE FEITOS DE BRASILIA

C E R T I D A O

PROCESSO :10-9058/95
RECLAMANTE:PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES (ORIUNDA DA MM
1 JCJ DE GOIANIA/GO)
RECLAMADO :URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Certifico que o(a) presente CARTA PRECATORIA
foi distribuido(a) para a MM. 10ª Junta de Conciliacao e Julga
mento, tendo recebido o numero acima especificado.

Brasilia, 06 de JULHO de 1995.

ANTONIO AUGUSTO L. ILHA FILHO
Chefe da Secao Distribuicao de Feitos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de 07 de 19 95

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Dante Sergio S. Daniels
Adjunto de Diretor

~~VISTOS, ETC.
CUMpra-SE.
DATA SUPRA.~~

Vistos, etc.

Verifica-se ter havido equívoco quanto à remuneração da presente C.P., uma vez que o despacho proferido no rosto da petição referiu-se ao Juízo deprecado, em alusão a outra precatória já expedida que, conforme apurado, tramitou perante a Eq. 6ª JCS desta Capital.

Ocorre que a mesma já foi devolvida, conforme "informação processual" em anexo. Destarte, se imbuir a devolução do expediente, à 1ª JCS/Boiânia, para os fins de direito.

Em 11/7/95


Francisco R. Barros
Juiz do Trabalho



06ª Junta de Conciliação e Julgamento

**** Informacao Processual ****

Processo: 06.1607/92 AUTUACAO: 29/06/1992
Objeto : CP EXECUTORIA
Especie : CARTA PRECATORIA

**** Partes Principais ****

Reclamante: PAULO FERNANDO JURACI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

ED.AMPIRE CENTER S/N 814
SBS
BRASILIA

DF 70000 000

**** Andamentos ****

16/09/1992	JCJ06	PENHORADO	
20/10/1992	JCJ06	C.P CUMPRIDA E DEVOLVIDA	13/10/1992 12.00
22/04/1994	JCJ06	RETORNOU A 6 JCJ	
06/06/1994	JCJ06	PENHORADO	
15/06/1994	JCJ06	EXECUCAO C/ MANDADO REMET SDM	
01/09/1994	JCJ06	PRACA	26/10/1994 13.50
01/09/1994	JCJ06	PRACA	09/11/1994 13.50
12/01/1995	JCJ06	PRAZO	30/01/1995 18.00
08/03/1995	JCJ06	C.P CUMPRIDA E DEVOLVIDA	

07-
~~636~~
7
~~626~~
φ
636

0



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESUMITE

Aos 01 de 08 de 1995
Diretor de Secretaria Valente

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Secretaria
1ª. JUC GOIÂNIA - GO

Vistos, etc.

Junte-se.

Aguarde-se a devolução da CP DE

fl. 631.

Goiânia, 07.ago.95

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que Removi da fl 634 à fl 636 do autor

Goiânia, 06 / 08 / 95

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

documentos por repõe
Aos 07 de 08 de 1995

Diretor de Secretaria JUNTOS

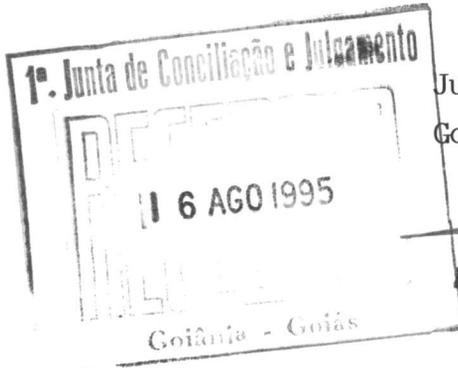
Diretor de Secretaria

Donato Firmigênio Leite
Func. Requisitado



637
637
7
637

OF. DISTRIBUICAO NUMERO 000426/95 BRASILIA-DF, 10 DE Agosto De 1995



Junte-se.
Goiânia, 18.ago.95


LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho
Substituto

Informo a V.Sa., que nesta data foi distribuida a 01a. JCJ de Brasilia sob o numero 09066/95, Carta Precatoria numero 0087/95 referente ao processo numero 00000000000228/87 oriunda dessa MM. JCJ.

Na oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de estima e consideracao.

v. c. d. e. t.

Antonio Augusto Lucas Ilha Filho
Chefe da Secao De Distribuicao
De Feitos De Brasilia - DF

Ilmo Sr.(a) Dr.(a)
Diretor De Secretaria Da MM.01a. JCJ De Goiania
Rua T-51 Esquina Com Avenida T-01
Setor Bueno
Goiania - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Documentos por apelo
Aos 24 de 08 de 19 95

Diretor de Secretaria

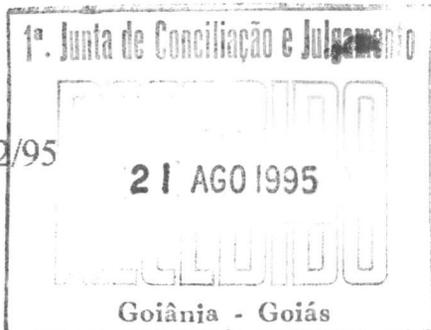
JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA DF.



OFÍCIO Nº912/95

Em, 14 de agosto de 1995

*VISTA AO EXEQUENTE,
POR CÍRCULO NRS.
F.
CO. 23/08/95.*

Processo Nº 11.009.066/95

Reclamante: Paulo Fernando Tauci Marques

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

ASSUNTO: CP. Nº 087/95

*LUZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho
Substituto*

MM. Juiz,

Objetivando o inteiro cumprimento da Carta Precatória nº042/95 ,extraída dos autos do Processo nº228/87, entre partes:Paulo Fernando Tauci Marques,exequente, e URBANSOFT Assessoria e Planejamento Ltda, executada,solicito informar o endereço completo da executada,tendo em vista que na referida CP. deixou de constar o número da Quadra do SCLN em que está localizada.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

*ALEXANDRE ISAAC BORGES
Juiz Presidente*

Exma.Sra.

Dra. ANA MÁRCIA BRAGA LIMA

MM. Juíza do Trabalho Presidente da Eg. 1ªJCJ/GO

Rua T51, esquina com T1, Setor Bueno

74215210 GOIÂNIA/GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

639
J
629
φ
639

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

A/C JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notif n. 06583/95
Proc. n. 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 28 de agosto de 1.995 (2ª f)
Data de postagem: 30 de agosto de 1.995 (4ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

4048

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, foi entregue dos presentes autos, com 635 folhas devidamente numeradas e rubricadas, ao Dr. Jose Guadalupe

afonso

Celâulo, 01 de 02 de 94,

 Diretor de Secretaria

RECEBIMOS

Nesta data, recebi dos presentes autos, com 635 folhas devidamente numeradas e rubricadas, do Dr. Jose Guadalupe

Receb

Celâulo, 05 de 09 de 95.

 DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Recebido por

Aos 12 de 09 de 19 95.

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donata Formiga Leite
 Func. Requisitado

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J. C. J. DE GOIÂNIA-GO

J. À Secretaria para informar o endereço completo da executada, conforme solicitado à fl. 638 (CP. n. 087/95).

Quanto aos requerimentos ora formulados, aguarde-se o integral cumprimento da CP de fl. 631.

Int.
Goiânia, 08.set.95

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

JUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 15ª REGIÃO

- 5 SET 10 47 às 037474

PROTOCOLO

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, já qualificado nos Autos da Reclamação Trabalhista, ora em EXECUÇÃO nessa J.C.J., Processo nº 228/87, em desfavor de **URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS**, via de seu procurador, mandato nos Autos, vem à presença de V. Exª, para expor e requerer o que se segue:

01 - Que está de acordo com as penhoras realizadas e constante dos Autos, Fls. 628/630.

02 - Que os bens penhorados e representados por imóveis, necessitam de garantias para que os mesmos estejam disponíveis da justiça, para realização de PRAÇA e liquidação da Executória.

Assim sendo, REQUER a V. Exa., seja expedido **MANDADO DE AVERBAÇÃO**, para o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, situado à Av. Goiás nº 112, centro, nesta Capital, para averbação das seguintes matrículas.

MATRÍCULA Nº 65.669 - Lote de terras para construção urbana de nº 77, na quadra D-11, à Av. D, zona residencial, Setor Oeste, nesta Capital, com área de 420 m2, sendo 14,00ml de frente; 14,00m de fundo, com o lote 78; 30,00m à direita com

~~640~~
~~630~~
640

o lote 75 e 30,00m à esquerda com o lote 79 e a casa residencial nele edificada, contendo abrigo, alpendre, sala, copa, cozinha, 03 quartos, 02 banheiros, área de serviços e circulação, com área construída de 130,00 m² em nome de DIONE CREVEIRO PEREIRA DA SILVA.

MATRÍCULA Nº 96.856 - Lote de terras para construção urbana nº 31, da quadra 263, situada à Rua 1.144, Pa. Areião, zona residencial, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, com área de 524,07m², medindo 15,00m de frente e dividindo com a própria Rua 1.144; 34,93 pelo lado direito e dividindo com o lote 32; 34,93m pelo lado esquerdo e dividindo com o lote 30; e 15,00m pelo fundo e dividindo com o lote 08; em nome de **DIOGENES GOMES PEREIRA DA SILVA**.

REQUER também, expedir MANDADO PARA BLOQUEIO, dirigido ao Departamento de Atendimento a Cliente, da TELEGOIÁS, à Av. Goiás nº 490, centro, nesta Capital, sobre as linhas telefônicas de N^{os} 229-2262 - 285-1378 - 281-1378, para assegurar disponibilidade dos mesmos para Praça.

Requer o prosseguimento da Execução até liquidação do crédito do Executante.

Termos em que,
P. E. Deferimento

Goiânia, 04 de setembro de 1.995.

pp. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
OAB-GO 1.881

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
Rua T.51, esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.nº 1ªJCJ/GOIÂNIA/1917/95

Goiânia, 12 de setembro de 1995

Do: Juiz do Trabalho da 1ªJCJ/GOIÂNIA/GO

Ao: Juiz Presidente da 11ªJCJ/BRASÍLIA - DF.

REF. PROC.1ªJCJ/GOIÂNIA-228/87

CP-1ªJCJ/GOIÂNIA-087/95

PROC.11ªJCJ/BRASÍLIA-11.009.066/95

Recte: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

Recdo: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

MM. Juiz,

Em atenção ao OF.11ªJCJ/BRASÍLIA-912/95, informo a V.Exa., para os devidos fins, o endereço completo da reclamada: SCLN 304, Bloco C, Loja 86 - BRASÍLIA - DF.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência através do registro Postal

Nº RR 3 2 2 9 8 9 3 0 7 BR

Goiânia 20 de 09 de 1995

Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de 1ª de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Documentos que se seguem
Aos 10 de 10 de 1975

Director da Secretaria _____

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Diretor da Secretaria



643
633
A
643
A

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

Ofício nº1039/95

Brasília, 29 de setembro de 1995.

Assunto: CP.87/95

Processo nº 11.009.066/95

Reclamante: Paulo Fernando Tauci Marques

Reclamada: URBANSOFT Assessoria e Planejamento Ltda.

J.
Vista ao exequente, por 05 dias.
Int.
Goiânia, 06.out.95



MM. Juiz,

Sebastião Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto

Remeto em anexo cópia da certidão apresentada pelo Oficial de Justiça deste Juízo, solicitando a intimação do exequente para ciência e manifestação, a fim de possibilitar o inteiro cumprimento da Carta Precatória acima mencionada.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

ALEXANDRE ISAAC BORGES
Juiz Presidente

Exmo.Sr.

MM. Juiz Presidente da Eg. 1ª JCJ de Goiânia/GO
Rua T 51, esquina com T 1, Setor Bueno,
74215210 Goiânia/GO



644
~~634~~
644

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

Ofício nº1039/95

Brasília, 29 de setembro de 1995.

Assunto: CP.87/95

Processo nº 11.009.066/95

Reclamante: Paulo Fernando Tauci Marques

Reclamada: URBANSOFT Assessoria e Planejamento Ltda.

MM.Juiz,

Remeto em anexo cópia da certidão apresentada pelo Oficial de Justiça deste Juízo, solicitando a intimação do exequente para ciência e manifestação, a fim de possibilitar o inteiro cumprimento da Carta Precatória acima mencionada.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

ALEXANDRE ISAAC BORGES
Juiz Presidente

Exmo.Sr.

MM.Juiz Presidente da Eg.1ª JCJ de Goiânia/GO
Rua T 51, esquina com T 1, Setor Bueno
74215210 Goiânia/GO



~~645~~
~~635~~
+
645

11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF

Reclamante: / Exequente : PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : / Executada : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Processo JCJ nº 066/96

Mandado N º 554/95

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento às determinações contidas no r. Mandado supra, compareci à SCLN 304, Bl. "C", Loja 86, nesta Capital e lá estando não encontrei a executada e nem os seus representantes legais, estando funcionando no local a empresa CENTRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, instalada há poucos meses naquele endereço.

Ante o exposto, devolvo o respectivo Mandado à Secretaria, aguardando novas determinações.

Brasília, 28 de setembro de 1995

[Assinatura]
José Henrique de Brito
Juiz de Direito
10ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No.
Rubrica

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

A/C JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
RUA FOUSO AUTO, 02, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notif n. 08443/95
Proc. n. 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias.

S/ SEED

Em 10 de outubro de 1.995 (3ª f)
Data de postagem: 11 de outubro de 1.995 (4ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

5879

646
636
646

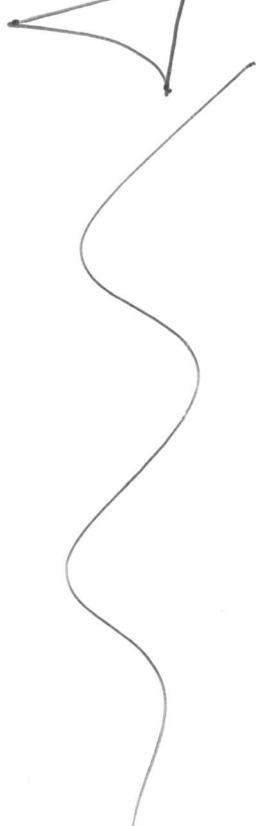
3- vol

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 666 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr Jos. Benedek
alouvers
 Goiânia, 10 de 10 de 92
 Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

RECEPIMENTO
 Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com 666 pgs. o Sr. Advogado,
Rect
 Goiânia, 23 de 10 de 1993
 DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição p/ao sepe
 Aos 27 de 10 de 1995
 Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

647
~~637~~
647

J. Conclusos.

Goiânia, 26.out.95



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIÁS

23017 16798 045531

PROTÓCOLO

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, já qualificado nos Autos da Reclamação Trabalhista, em EXECUÇÃO nº 228/87, contra URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS, em tramite nessa J. C. J., via de seu procurador, mandato nos Autos, vem à presença de V. Exa., pala falar nos Autos da Executória e o faz pelos motivos seguintes:

01 - Que a Executada tem sempre usado de todos os meios possíveis, para prejudicar o andamento da Reclamatória e a EXECUÇÃO, e tem conseguido, pois a Reclamação já está com 08 anos e 09 meses, sem que a Executante consiga realizar os seus direitos:

02 - Mais uma vez a Executada consegue enganar à justiça, pois da CERTIDÃO constante de fls 645, certifica o Sr. Oficial de Justiça, de Brasília - DF., que no endereço constante de fls 642, SCLN 304, Bloco C. loja 86, Brasília - DF., como sendo da Executada, que a mesma não foi encontrada no referido endereço, pelo Sr. Oficial de Justiça;

03 - Que o Executante, pessoalmente, se deslocou até Brasília - DF., e na Junta Comercial conseguiu saber o último endereço da Executada, que seria SBS Qd. Bloco S 14, sala 801, Brasília - DF., e procurando o referido endereço, e que o mesmo está totalmente vazio, recebendo informações do guarda do prédio, que a Executada mudou-se desse endereço à muito tempo sem deixar novo endereço;

04 - Que o Executante conseguiu localizar o endereço e um dos sócios da Executada, Sr. DIOGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, como sendo: Av. T-15 Qd. 152 Lt. 08 - Setor Nova Suíça, nesta Capital;

05 - Que até o presente momento não foi tomada nenhuma providência, quanto ao que foi requerido pelo Executante, nas fls 640 e 641 dos Autos, para assegurar os direitos do Executante.

Assim sendo, **REQUER A V. EXA.**, (salvo melhor juízo) o seguinte:

a) Que a Executada seja chamada através de Edital, devido as mudanças contínuas de endereços fictícios para burlar a lei, prejudicar o andamento da Execução, e acima de tudo dar prejuízo ao Executante;

b) Também (S.M.J.) usar o endereço do sócio acima referido, para intimá-lo para ciência e manifestação;

c) O Executante **INSISTE** no que requereu às fls 640/641, para garantir seus direitos;

d) O prosseguimento da Execução até a sua final conclusão.

Termos em que.

P. E. Deferimento.

Goiânia, 23 de Outubro de 1995


pp **JOSÉ BENEDITO MONTEIRO**
OAB 1.881

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 27 de 10 de 1995

Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

Vistos, etc.

Quanto ao teor do item 5 desta petição, o requerimento de fls. 640/641 não foi apreciado tendo em vista que a CP de fl. 631 ainda não havia sido cumprida (v. despacho de fl. 640).

Esclarece-se, ainda, que averbação se dá após a ciência à execução da penhora e da nomeação de depositário, objetos da Carta Precatória supra referida. INT.

Nomeio Fiel Depositário - rio o Sr. Diógenes Gomes Pereira da Silva, que deverá ser intimado inclusive da penhora.

Solicite-se a devolução da Carta Precatória.

Goiânia, 31.out.95

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

649
R
~~639~~
A
649

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
Rua T.51, esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.nº 1ªJCJ/GOIÂNIA/ 2442/95

Goiânia, 6 de novembro de 1995

Do: Juiz do Trabalho da 1ªJCJ/GOIÂNIA/GO

Ao: Juiz Presidente da 10ªJCJ/BRASÍLIA - DF.

REF. PROC.1ªJCJ/GOIÂNIA-228/87

CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-087/95

Recte: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Recdo: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA(Sucessora - URBANSOFT
INFORMÁTICA LTDA - DIOGENES G. PEREIRA DA SILVA , LUCIENE C.
PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz,

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Exa., a devolução da
CPE, supra identificada.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de estima e
consideração.

ORIGINAL ASSINADO

SEBASTIÃO ALVES MARTINS

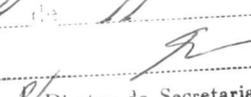
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida corres-
pondência e com o número

RR 5 8 5 2 7 1 2 2 6 BR S/AR

Goiânia, 14 de 11 de 1995


Diretor de Secretaria
Pedro Valente Lima Filho
Adjunto do Juiz de Secretaria
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Cliente e de acordo,
13.11.95
JRM autêntica

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Carta peticionária nº 082/95

Aos 01 de 12 de 1995

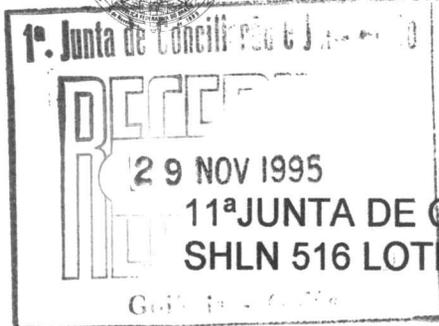
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



650
640
650

OFÍCIO Nº1.298/95

Brasília, 23 de novembro de 1995.

Da Diretora de Secretaria da Eg.11ªJCJ/DF
Ao Diretor de Secretaria da Eg. 1ªJCJ de Goiânia/GO
Assunto: CP. nº87/95
Processo nº 11.009.066/95
Reclamante: Paulo Fernando Tauci Marques
Reclamado: URBANSOFT Assessoria e Planejamento Ltda.

Senhor Diretor,

De ordem do MM.Juiz Presidente desta Eg.Junta, devolvo a esse Juízo os autos da Carta Precatória supracitada, para os fins de direito.

Ao ensejo apresento a V.Sª protestos de consideração e apreço.


DENISE L.N. PASSARINHO
Diretora de Secretaria

Maria Della O. de Carvalho
Adjunta de Diretor
11ª JCJ/DF

Ilmo.Sr.
Diretor de Secretaria da Eg.1ª JCJ de Goiânia/GO
Rua T 51, esquina com T1, Setor Bueno
74.215.050 GOIÂNIA/GO

PROCESSO N.º 9066/95



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BRASÍLIA - DF

65/ ~~65~~
65

PROCESSO : 11-9066/95 AUTUAÇÃO : 08/08/1995
OBJETO : CP NOTIFICATORIA
RTE: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES (ORIUNDA DA MP
1AJCJ DE GOIÂNIA-GO)

TRAMITAÇÃO

CP-Not
Mandado
Devolvida em diligência

ADV:

RDO: URBANSOP ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA

SCLN BLOCO "C" LOTE 36
ASA NORTE
BRASILIA

DF 70000000

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de mil novecentos e, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de
autuo a reclamação que segue, com documentos,
Eu,, Diretor da Secretaria,
assino este termo

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA/INTIMATÓRIA-Nº 087/95

Processo nº 1ª JCJ/GOIÂNIA/228/87

Goiânia, 18 de julho de 1995

RECLAMANTE: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

RECLAMADO: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA(sucessora)URBANSOFT
INFORMÁTICA LTDA., DIOGENES G.PEREIRA DA SILVA, LUCIENTE C.PEREIRA DA
SILVA

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DE UMA DAS JCJs/BRASÍLIA-DF ou a quem
seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

A DOUTORA ANA MARCIA BRAGA LIMA, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA/GO, sita no endereço supra, DEPRECA a. V. Exa. se digne
exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça notificar/intimar URBANSOFT ASSESSORIA E
PLANEJ. LTDA(sucessora) - URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA - DIÓGENES G. PEREIRA DA SILVA
, LUCIENE C. PEREIRA DA SILVA, no endereço: SCLN, Bl. "C", Lt.86, BRASÍLIA - DF., Para:

- () comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às horas do dia // à audiência
relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 -
C.L.T.) e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts.
821 e 845 da C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de
seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição
prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
- () tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa / do despacho abaixo transcrito.
- (x) Fica V.Sa., ciente da penhora realizada às fls. 628/629, devendo indicar Depositário do
bem penhorado.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial
mercê.

Eu, Valdemir Alves da Cruz, datilografei
Eu, Adjunto da Diretoria da Secretaria, Diretor de Secretaria subscrevi.
1º. JCJ - Goiânia - GO

ANA MARCIA BRAGA LIMA
Juíza do Trabalho.



05
653
653

DISTRIBUICAO DE FEITOS DE BRASILIA

C E R T I D A O

PROCESSO :11-9066/95
RECLAMANTE:PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES (ORIUNDA DA MM
1ªJCJ DE GOIANIA-GO)
RECLAMADO :URBANSOF ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA

Certifico que o(a) presente CARTA PRECATORIA
foi distribuido(a) para a MM. 11ª Junta de Conciliacao e Julga
mento, tendo recebido o numero acima especificado.

Brasilia, 08 de AGOSTO de 1995.

ANTONIO AUGUSTO L. ILHA FILHO
Chefe da Secao Distribuicao de Feitos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

Processo nº 11.009.066/95

Promovo os autos ao MM. Juiz Presidente para informar que no endereço da reclamada mencionado na presente CP. deixou de constar a Quadra do SCLN, impossibilitando o seu cumprimento.

Bsb, 14.8.95

Denise L.N. Passalunho
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante solicitando o correto endereço da reclamada.

Bsb, 14.8.95

ALEXANDRE MAC BORGES
Juiz Presidente

654
644
7
654



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA DF.

OS
651
645
A
655

OFICÍO Nº912/95

Em, 14 de agosto de 1995

Processo Nº 11.009.066/95

Reclamante: Paulo Fernando Taucci Marques

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

ASSUNTO: CP. Nº 087/95

MM. Juiz,

Objetivando o devido cumprimento da Carta Precatória nº042/95, extraída dos autos do Processo nº228/87, entre partes: Paulo Fernando Taucci Marques, exequente, e URBANSOFT Assessoria e Planejamento Ltda, executada, solicito informar o endereço completo da executada, tendo em vista que na referida CP. deixou de constar o número da Quadra do SCLN em que está localizada.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

ALEXANDRE ISAAC BORGES
Juiz Presidente

Exma.Sra.

Dra. ANA MÁRCIA BRAGA LIMA

MM. Juíza do Trabalho Presidente da E. J. 11ª J. C. J. / GO

Rua T51, esquina com T1, Setor Bueno

74215210 GOIÂNIA/GO

CERTIFICO que o(a) Paulo Fernando Taucci Marques apresentou o(a) recurso nesta 16/8/95 às 14 horas.

Maria Delta O. de Carvalho
Adjunto de Diretor
11ª J. C. J. / DF

PROC.9066/95

OFICIO: 912/95

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 11^A	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT RR 5 5 7 8 8 9 1 3 7 BR
--	---

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE MM. JUIZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA		
	ENDEREÇO / ADRESSE RUA T51, ESQUINA COM T1-SETOR BUENO		
	CEP / CODE POSTAL 74215210	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS GOIÂNIA (GO)	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 11ª JCJ de Brasília - DF		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE SHLN 516 Lote 2 Conj. "B" Bloco 1 sala 215		
	CEP / CODE POSTAL 70770-550	CIDADE / LOCALITÉ Brasília	UF DF

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 21.08.95	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Valdeimir Alves da Cruz</i> Diretor de Secretaria em Exercício 1ª JCJ - GOIÂNIA - GO
--	---

CERTIFICADO

Certifico que, na presente fls. consta (n) 1 (um) documento (s) por mim numerados e rubricados.

Brasília-DF, 24 / 8 / 95 (a)

[Signature]

Dimas Batista de Carvalho
Secretário Especializado da Eq. 1ª JCJ/DF

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos processos autos da fls. 06 07
Aos 27 / 09 / 95

4º F

[Signature]
Tec. Judiciário

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
Rua T.51, esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.nº 1ªJCJ/GOIÂNIA/1917/95

Goiânia, 12 de setembro de 1995

Do: Juiz do Trabalho da 1ªJCJ/GOIÂNIA/GO
Ao: Juiz Presidente da 11ªJCJ/BRASÍLIA - DF.
REF. PROC.1ªJCJ/GOIÂNIA-228/87
CP-1ªJCJ/GOIÂNIA-087/95
PROC.11ªJCJ/BRASÍLIA-11.009.066/95

Recte: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

Recdo: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

J.Cumpra-se a CP, expedindo-se o respectivo mandado, à executada no endereço constante desta.

Em 25.9.95

ALEXANDRE ISAAC BORGES
JUIZ PRESIDENTE DA EG. 11ª JCJ/DF

MM. Juiz,

Em atenção ao OF.11ªJCJ/BRASÍLIA-912/95, informo a V.Exa., para os devidos fins, o endereço completo da reclamada: SCLN 304, Bloco C, Loja 86 - BRASÍLIA - DF.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de estima e consideração.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho



697
697
A
657
A

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA DF.
Endereço: SHLN 516, LOTE 02, CONJ. B, BLOCO 01, SALA 215

PROCESSO Nº 11.009.066/95

Reclamante: Paulo Fernando Tauci Marques

Reclamado : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda

Endereço : SCLN 304, Bloco C, Loja 86, Brasília/DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO 554195

O Doutor **ALEXANDRE ISAAC BORGES**, Juiz do Trabalho Presidente da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., na forma da lei, etc. devidamente assinado, que em seu cumprimento dirija-se ao endereço supramencionado, ou onde for encontrado a reclamada, **Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, e sendo aí **INTIME-A para ciência da penhora realizada às fls.628/629, devendo indicar Depositário do bem penhorado**, conforme Carta Precatória oriunda da 1ªJCJ de Goiânia, cuja cópia segue anexa.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Eu, **Denise L.N. Passarinho**, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 25 dias do mês de setembro de 1995.

ORIGINAL ASSINADO
ALEXANDRE ISAAC BORGES
Juiz Presidente

CERTIFICADO

Certifico que nesta data, foi entregue
ao Sr. Oficial de Justiça o mandado de
BSB, 27/09/95.

4F
Tec. Judiciário

PARTE ESCRITA
Juizara M. P. de C. Rocha
Técnico Judiciário

JUNTADA	
Nesta data, foi juntada,	
aos processos nºs de	
fis. 8	M
Aos 29 de 9	95
6215	

Maria Delfa O. de Carvalho
Adjunto de Diretor
JCI/DF



8/2
648
658

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA DF.
Endereço: SHLN 516, LOTE 02, CONJ. B, BLOCO 01, SALA 215

PROCESSO Nº 11.009.066/95

Reclamante: Paulo Fernando Tauci Marques

Reclamado : Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda

Endereço : SCLN 304, Bloco C, Loja 86, Brasília/DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO 554195

O Doutor **ALEXANDRE ISAAC BORGES**, Juiz do Trabalho Presidente da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., na forma da lei, etc. devidamente assinado, que em seu cumprimento dirija-se ao endereço supramencionado, ou onde for encontrado a reclamada, **Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, e sendo aí **INTIME-A para ciência da penhora realizada às fls.628/629,devendo indicar Depositário do bem penhorado,conforme Carta Precatória oriunda da 1ªJCJ de Goiânia, cuja cópia segue anexa.**

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

Eu, **Denise L.N. Passarinho**, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 25 dias do mês de setembro de 1995.

ALEXANDRE ISAAC BORGES
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

9/8
659
649
659

11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília/DF

Reclamante: / Exequente : PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : / Executada : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Processo JCJ nº 066/96

Mandado N.º 554/95

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento às determinações contidas no r. Mandado supra, compareci à SCLN 304, Bl. "C", Loja 86, nesta Capital e lá estando não encontrei a executada e nem os seus representantes legais, estando funcionando no local a empresa CENTRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, instalada há poucos meses naquele endereço.

Ante o exposto, devolvo o respectivo Mandado à Secretaria, aguardando novas determinações.

Brasília, 28 de setembro de 1995

José Remígio de Freitas
Oficial de Justiça
Avaliador
TRT/10.ª Região

PARTE EM BRANCO
Juizara M. Paes de C. Rocha
Técnico Judiciário

JUNTADA
Nota dada em
aos presentes autos de
fis. 10 11
Ano 02 10 95
29F

Juizara Rocha
Téc. Judiciário

1



11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

Processo nº 11.009.066/95

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

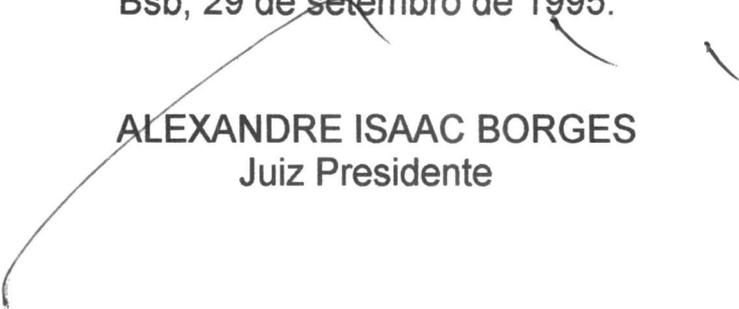
Bsb, 29 de setembro de 1995.


Denise L.N. Passarinho
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao exequente da certidão apresentada pelo
Sr. Oficial de Justiça às fls. 9 dos autos, oficiando-se ao MM. Juízo
Deprecante.

Bsb, 29 de setembro de 1995.


ALEXANDRE ISAAC BORGES
Juiz Presidente

10
660
650
660
Am



~~661~~
~~651~~
661

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA-DF

Ofício nº1039/95

Brasília, 29 de setembro de 1995.

Assunto: CP.87/95

Processo nº 11.009.066/95

Reclamante: Paulo Fernando Tauci Marques

Reclamada: URBANSOFT Assessoria e Planejamento Ltda.

MM. Juiz,

Remeto em anexo cópia da certidão apresentada pelo Oficial de Justiça deste Juízo, solicitando a intimação do exequente para ciência e manifestação, a fim de possibilitar o inteiro cumprimento da Carta Precatória acima mencionada.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO
ALEXANDRE ISAAC BORGES
Juiz Presidente

CERTIFICADO que o (a)
presente foi postado (a) nesta
data, via postal.
ESP. DF 02 / 10 / 95
22 / feira
<i>JK</i>

Pce. Judiciário

Exmo. Sr.
MM. Juiz Presidente da Eg. 1ª JCJ de Goiânia/GO
Rua T 51, esquina com T 1, Setor Bueno
74215210 Goiânia/GO

ROC. 9066/95

OF. 1C39/95

PREENCHIDO PELO REMETENTE	ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / N°		RR 5 5 7 8 8 9 6 7 5 BR	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE MM. JUIZ PRESIDENTE DA EG. 1ª J CJ DE GOIÂNIA (GO)						
ENDEREÇO / ADRESSE RUA T 51, ESQUINA COM T 1 - SETOR BUENO						
CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS				
74215210		GOIÂNIA (GO)				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 11ajCJ de Brasília - DF						
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE SHLN 516 Lote 2 Conj. "B" Bloco 1 sala 215						
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ			UF	BRASIL
70770-550		Brasília			DF	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 95.10.95				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Valdemir Alves da Cruz</i> 11ajCJ - GOIÂNIA - GO		

CERTIDÃO

Certifico que, na presente fl. consta (m) 01 (um) SEED (S).
Brasília-DF, 09 / 11 / 95

Rachel BBS

(5ª feição)

662
652
662

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
Rua T.51, esq.c/T.01, Setor Bueno - GOIÂNIA - GO

OF.nº 1ªJCJ/GOIÂNIA/ 2442/95

Goiânia, 6 de novembro de 1995

Do: Juiz do Trabalho da 1ªJCJ/GOIÂNIA/GO

Ao: Juiz Presidente da 1ªJCJ/BRASÍLIA - DF.

REF. PROC.1ªJCJ/GOIÂNIA-228/87

CPE-1ªJCJ/GOIÂNIA-087/95

Recte: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

Recdo: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA(Sucessora - URBANSOFT
INFORMÁTICA LTDA - DIOGENES G. PEREIRA DA SILVA , LUCIENE C.
PEREIRA DA SILVA

J.Tendo em vista a solicitação constante no presente ofício, devolva-se a CPN ao MM. Juízo Deprecante.

Em 21.11.95

MM. Juiz,

ALEXANDRE ISAAC BORGES
Juiz Presidente da 1ª JCJ/95

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Exa., a devolução da CPE, supra identificada.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de estima e consideração.

SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho



Termo de Verificação de Folhas

Contem estes autos 12 folhas numeradas e rubricadas,
do que, para constar, lavro este termo aos

23 / 11 / 1995.

52F

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Juzara M. Paes de C. Rocha
Técnico Judiciário

REMESSA
Nesta data, remeto estes
autos a
1º JCS Goiânia/GO
Em 23 / 11 / 1995
52F

Juzara M. Paes de C. Rocha
Técnico Judiciário

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
RECEBIDA
29 NOV 1995
Goiânia - Goiás

13
607
653
4
663

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE

Aos 29 de Maio de 1995

Diretor de Secretaria *[Signature]*

CONCLUSOS

Pedro Valente Lima Filho

Adjunto de 1ª. de Secretaria

1ª. J.C.J./GOIÂNIA - GO

[Signature]
Go., 30/11/95

[Signature]
Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que

reunirei os fls 652 à fls 663 do auto

em data, 01/12/95

Diretor de Secretaria
Donald Formiga
Func. Requisitado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goânia, 07 / 12 / 95

Siqueira

p/ Diretor de Secretaria
Dalva Ayres de Siqueira
Secretária Especializada



JUNTADA

Nesta data fez junta dos presentes autos

de mandado n.º 22.29/95
Aos 18 de 12 de 1995 (27)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Direção de Secretaria
1º. J.C.J. - Goiânia - GO

04
12



Recebido da JCI: em 11/12/95
Distribuído em 11/12/95
d. Prazo em 19/12/95
Cargo Nº 2204

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

664
~~6540~~
L

Mandado nº 2229/95

MANDADO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.228/87-0
RECLAMANTE: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES
RECLAMADA: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA

ANA MARCIA BRAGA LIMA JUIZA DO TRABALHO PRIMEIRA JCI DE GOIANIA
MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que a
vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em
seu cumprimento, se dirija no endereço: AV.
T.15, GD.152, LT.08, ST.NOVA SUIÇA GOIANIA - GO onde e encontrado
DIOGENES GOMES PEREIRA DA SILVA

() Comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de
as horas do dia / / a audiência relativa a Reclamação cuja copia
segue anexa, onde devera apresenta defesa (artigo 846/CLT) com as
provas que julgar necessarias, constante de documentos e/ou
testemu- nhas (artigos 82/245 da CLT). Devera estar presente,
independentemente do co mparecimento de seu(s) representante(s), pena
da Lei (artigo 844/CLT) sendo- - lhe facultada a substituição
prevista do paragrafo 1º do artigo 843 consoli- dado.

(x) Tomar ciencia Do despacho abaixo transcrito.

(x) Nomeio Fiel Depositário o SR. DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA,
que deverá ser intimado inclusive da Penhora.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI .

Dado e passado, nesta cidade de GOIANIA-GO, aos 04/12/95

Valdemir Alves da Cruz
Diretor de Secretaria em Exercício
Eu, JCI - GOIÂNIA - GO, Conferi e subscrevi.

ANA
ANA MARCIA BRAGA LIMA
JUIZA DO TRABALHO

19.12.95, às 15:50 h.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
1ª JCJ de Opaíania

665
7
~~655~~
4

RECLAMANTE: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
RECLAMADO: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
PROCESSO JCJ Nº 228, 87-0

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 15:50 horas do dia 14 do mês de dezembro do ano de 1995, à Av. T-15, Q. 152, Lt. 08 - Nova Suíça -
Opaíania/GO, nesta comarca de Opaíania/GO, onde procedi à Intimação do sócio, na pessoa do Sr. DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, cargo ou função _____, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu a _____ contrafé, sem assinar recibo (recusou-se).

O referido é verdade e dou fé.

Raimundo de Bostes
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico que em 19 / 12 / 95 decorreu o prazo com Embargos à Execução.

Goiânia, 15 01 96 (2ª f.)

Diretor de Secretaria
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCM - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão de presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 15 01 de 1996

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCM - Goiânia - GO

Go., 16/01/96.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão de presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 16 01 de 1996 (2ª f.)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCM - Goiânia - GO

Vistos, etc.
CUMpra o Rctk o
DISposto no ARTIGO 40º
PARAGRAFO 2º DO P.G.C.
Go., 17/01/96.

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho



Fls.No. 666
Rubrica 0

~~656~~
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

A/C JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 00657/96
Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Cumpra-se o reclamante, o disposto no art. 400 § 2º do P.G.C.

Fica V.Sa. ciente que a certidão respectiva já foi expedida pela secretaria.

s/seed

Em 22 de janeiro de 1.996 (2ª f)
Data de postagem: 23 de janeiro de 1.996 (3ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

Recebi a Conclusão nº 006798
em 29.1.96.
J.M. Monteiro

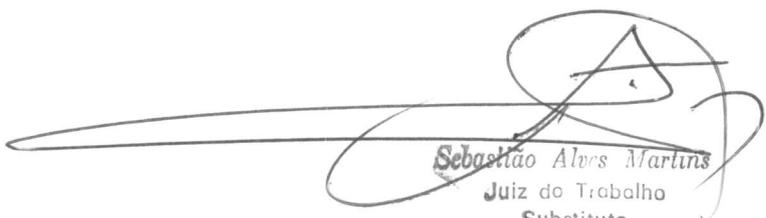
CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão dos presentes autos de

Snr. PRESIDÊNCIA
Aos 31 de 01 de 1996 (494)

CONCLUSÃO
Rossana Fleury da Silva e Souza
Diretora de Secretaria
1ª. JCC - Goiânia - GO

Vistos, etc.
Aguarde-se notícia em relação à averbação.
Em 02.fev.96


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

patrono que segue
Aos 02 de 02 de 1996

Diretor de Secretaria
JUNTOS
Donald Formig Letta
Func. Requisitado

EXMA. Sr^a Dr^a JUÍZA DA 1^a J.C.J. DE GOIÂNIA

J. Defere-se o requerimento ora formulado. À Secretaria para providenciar a expedição do mandado de averbação.

Em 05.fev.96

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, já qualificado nos Autos da Reclamatória Trabalhista, em desfavor de URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., E OUTROS, Processo nº 228/87, em tramite nessa J.C.J, via de seu procurador, (mandato nos Autos), vem à presença de V. Exa., para expor e requerer o seguinte:

01 - Que já requereu às fls 602/605, e no final de seu pedido, para que fosse EXPEDIDO MANDATO DE AVERBAÇÃO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, dos imóveis penhorados, conforme relação constantes dos Autos, para que o referido Cartório proceda AVERBAÇÃO à margem do competente Registro;

02 - Que a Secretaria da Junta expediu apenas uma CERTIDÃO da penhora, documento que não é suficiente para o Cartório, que se negou a efetuar a Averbação, sem o Competente Mandato de Averbação;

Assim sendo, mais uma vez REQUER seja expedido MANDATO DE AVERBAÇÃO DA PENHORA dos imóveis, para o Cartório de Registro de Imóveis da 1^a Circunscrição de Goiânia, para os fins previstos, e garantia do Executante, quando dos mesmos bens serem levados à praça.

Termos em que,

P. E. Deferimento

Goiânia, 02 de fevereiro de 1.996.

J. B. Monteiro
pp. José Benedito Monteiro
OAB-GO 1.881

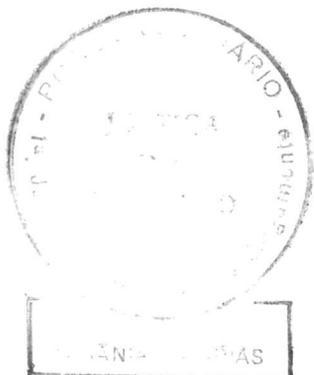
005532

667
657
A

668
658
A

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

CERTIDÃO - Nº 005/96



A Diretora de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que revendo os autos da reclamatória trabalhista nº 228/87, entre partes: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES e URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA (SUCESSORA URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA), constatou que foram penhorados por ordem do MM. Juiz Presidente DR. SEBASTIÃO ALVES MARTINS à fl. 629, 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 77, da quadra D-11, situada à Av. D, Zona Residencial, Setor oeste, nesta Capital, com área de 420,00m², sendo: 14,00m de frente; 14,00m de fundo, com o lote 78; 30,00m à direita com o lote 75 e 30,00m à esquerda com o lote 78; 30,00m à direita com o lote 75 e 30,00m à esquerda com o lote 79 e a casa residencial nele edificada, contendo: abrigo, alpendre, sala, copa, cozinha, 03 quartos, 02 banheiros, área de serviço e circulação, com a área construída de 130,00m²; matrícula nº 65.669, Reg. de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em nome de Dione Craveiro Pereira da Silva, avaliado em R\$-100.000,00: 01(um) lote de terras para construção urbana de n.31, da quadra 263, situado à Rua 1.144, Pa. do Areião, zona residencial no Setor Pedro Ludovico, nesta capital, com a área de 524,07m², medindo: 15,00m pela frente e dividindo c/ a própria Rua 1.144; 34,938m pelo lado direito com o lote 32; 34,938m pelo lado esquerdo com o lote 30; e 15,00m pelo fundo com o lote 08; Matrícula n.96.856 do Reg. de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em nome de DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA e LUCIANA FRANCO DE CASTRO, avaliado em R\$-35.000,00. - TOTAL R\$-135.000,00(Cento e

P. J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Trinta e Cinco Mil Reais), tendo como Fiel Depositário o SR. DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA.

Era o que me cumpria certificar, em virtude do que requerido foi, pelo que dou fé.

SECRETARIA DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO., ao(s) 18 dia(s) do mês de janeiro de 1996.

Rossana Fleury da S. e Souza.
ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA
Diretora de Secretaria.

670
~~660~~
670



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 02 / 02 / 96, sob o nº 05532-,
contendo:

01 (VMPA) lauda(s)
01 (VMP) procuração(ões)
01 (VMP) outros documentos

OBSERVAÇÕES:

Goiânia - GO, 02 / 02 / 19 96

[Assinatura]
Enilda Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 08 / 02 / 96


Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º JCJ - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição pro seque
Aos 23 de 02 de 19 96

Diretor de Secretaria

JUNTOS


Donald Formiga Leite
Funo Requisitado

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÁS

22 FEV 16 32 88 008935

EXMO. SR. **PROTECOLO**
JUIZ DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA - GO

AUTOS No.: 228/87

J.

Anote-se.

Defere-se a vista ora requerida,
pelo prazo de 05 dias.

Int.

Em 23.fev.96

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto

LUCY E LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, arquiteta e brasileira, viúva e aposentada respectivamente, vêm com respeito a presença de Vossa Excelência, requerer, juntada das procurações em anexo, e vista nos autos citados acima.

Nestes termos esperam deferimento .

Goiânia, 23 de fevereiro de 1996


Pp. Antonio Simeão Correia
OAB 3.187 -GO

Tel. 521-1041

Antônio Simeão Correia

671
667
671

672
662
4
672

PROCURAÇÃO PARA O FORUM EM GERAL

LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ARQUITETA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE No. 168982 SSP-GO E DO CIC/MF No.198.005.841-53; RESIDENTE E DOMICILIADA EM BRASÍLIA-DF, NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, O ADVOGADO ANTONIO SIMEÃO CORREIA, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/GO SOB O No. 3.187, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE No. 29.630 SSP-GO E CIC/MF No. 068.819.711-68, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA RODRIGUES RABELO, Q. 139, LT. 22, SETOR DOS BANCÁRIOS, INHUMAS - GO; AMPLOS E GERAIS PODERES PARA O FORUM, ESPECIALMENTE PERANTE QUALQUER JUÍZO OU TRIBUNAL.

BRASÍLIA, 15 DE JANEIRO DE 1996



Luciene Craveiro Pereira da Silva

673
~~663~~
A
673

PROCURAÇÃO PARA O FORUM EM GERAL

LUCY CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, COM CPF No.002.894.771-15 E CARTEIRA DE IDENTIDADE No. 206.905 - SSP-GO, RESIDENTE E DOMICILIADA EM GOIÂNIA-GO, NOMEIA SEU BASTANTE PROCURADOR O DR. ANTÔNIO SIMEÃO CORREIA, ADVOGADO, REGISTRADO NA OAB SOB O No. 3.187-GO, CPF No. 068.819.711-68 E CARTEIRA DE IDENTIDADE No. 29.630-SSP/GO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM INHUMAS-GO, PARA O FIM ESPECIAL DE ENTRAR COM EMBARGOS DE TERCEIROS EM RELAÇÃO AO IMÓVEL, DE MINHA PROPRIEDADE, SITUADO À AV.GOIÁS ESQ. AV. ANHANGUERA, NO ED. MINASBANK, SALA 1407, EM GOIÂNIA-GO, E REALIZAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS INERENTES AO ASSUNTO.

GOIÂNIA, 15 DE JANEIRO DE 1996

Lucy Craveiro P. da Silva
Lucy Craveiro Pereira da Silva

P. OFICIO

F. TABELIONATO DE NOTAS
Tabelionato Feixeira Neto
RECONHECIMENTO
Reconheço, por ser a assinatura(s) de Lucy Craveiro Pereira da Silva
Goiano, 22 de Janeiro de 1996
Em testemunho
LUCY CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA - RG: 206.905

674
1
~~664~~
674



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 22 / 02 / 96, sob o nº 08935,
contendo:

01/uma lauda(s)
02/duas procuração(ões)
() outros documentos

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia - GO, 22 / 02 / 19 96



Eneida Machado Fleury da Silva e Silva
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

P. do 4.º Vol

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com *074* folhas, devidamente numeradas e rubricadas por *Antônio Demécio Corres*

Goiânia, *23* de *02* de *96*

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

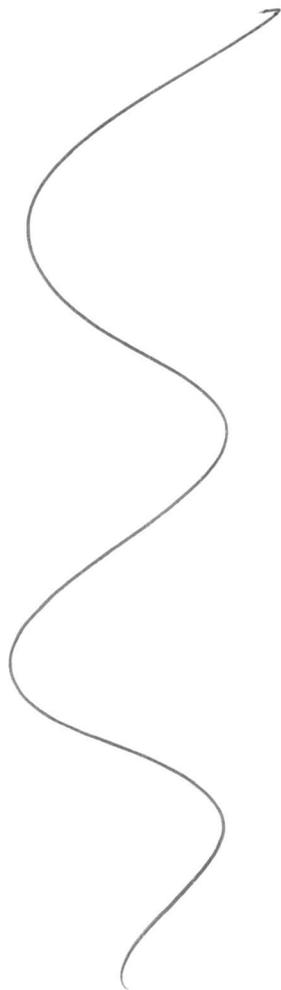
RECEBIMENTO

Nesta data, recebi dos presentes a tos, com carga *074* folhas, rubricadas,

Goiânia, *04* de *03* de *96*

DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de acordo com o processo nº 236/96

Aos *04* de *03* de *1996*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

08/02
P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Recebido de JCI: em 81 2 96

Distribuído em 131 2 96

V. Prozo em 24 2 96

Cargo Nº 318

675
665
7
675

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO

Mandado: nº 236/96

Processo 1ª JCJ/GO: nº 228/87

RECTE: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

RECD: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA(SUCESSORA URBANSOFT
INFORMÁTICA LTDA.)

MANDADO DE AVERBAÇÃO

60
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício do cargo, na forma
da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem a diligência couber, que à
vista do presente mandado, extraído dos autos acima identificados, que em seu fiel
cumprimento dirija-se à Av. Goiás, Ed. Tropical, nº 112, Térreo, Centro -NESTA -
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO e,
sendo aí, proceda a Averbação do imóvel penhorado, por ordem deste Juízo, para
pagamento do débito trabalhista constante nos autos do Processo supra mencionado, nos
termos da Certidão circunstanciada que segue anexa.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as
diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art.770 e parágrafo único; CPC
art.172 parágrafos 1º e 2º).

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA/GO, aos 06 dias
do mês de fevereiro de 1996.

Eu, *Rossana Fleury da Silva e Souza*
datilografei e subscrevi.

Rossana Fleury da Silva e Souza

Diretora de Secretaria

1ª JCJ - Goiânia - GO, Diretora de secretaria

Sebastião Alves Martins
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Recibi:

16.02.96

Rosa Maria Schlög

REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rosa Maria Schlög

Sub-Oficial

[A large, thin, curved line is drawn across the page, starting from the top left and extending towards the bottom right.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª JCJ de Joiânia

676
~~666~~
A
676

RECLAMANTE: Paulo Fernando Taucor Marques
RECLAMADO: Urbansoft Sol. e Plan. Ltda (Sucessora Urbansoft Informática Ltda.)
PROCESSO JCJ Nº 228 / 87

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 10:30 horas do dia 16 do mês de fevereiro do ano de 19 96, à Av. Goiás nº 112, TERREO, Setor Central, nesta comarca de Joiânia, onde procedi à intimação p/registro de pontos do CHT da 1ª Circunscrição, na pessoa do Sr. Rosa Maria Schlag, Sub-Oficial, o qual, de tudo ficou ciente e assinou e recebeu o contrafé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça Avaliador



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Patricia Jue Siqueira
Aos _____ de _____ de 19____

Diretor de Secretaria _____

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

677
~~667~~
A
677

AUTOS: 228/87

carga pag. 60

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÂNIA

26 FEV 15 20 58 009499

PROTUCOLO

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., firma de personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, nos autos da Ação Trabalhista movida por PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, vem, com respeito, à presença de V. EXA., apresentar a presente proposta de acordo, nos termos abaixo, considerando que:

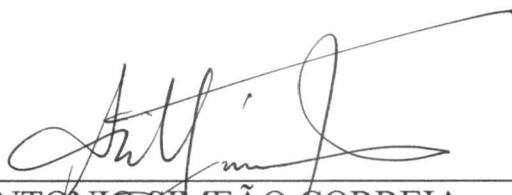
- 1 - com respeito ao valor da causa calculada pelo Sr. Perito (fl.410), esta correspondia àquela data - março/91, em o equivalente a US\$ 3,198.36, valor este, já com atualização pertinente;
- 2 - com referência à avaliação dos bens móveis que foram à leilão, ressalva-se que, não tendo sido identificado a marca dos referidos bens, fica realmente difícil sua comercialização, mas, são móveis de excelente qualidade, marca Madeirense, modulados, em cerejeira e freijó, todos em excelente estado de conservação;
- 3 - com respeito aos Títulos da Dívida Agrária - TDA, são 300 títulos imediatamente resgatáveis, com valor unitário de face, atualmente de R\$ 54,95;

REQUER:

Seja ouvida a parte contrária, através do advogado Dr. José Benedito Monteiro, com escritório em Goiânia-GO, à Rua Pouso Alto, No. 02 - Campinas, para discutir um acordo, em conformidade e baseado nos itens apresentados acima, e, conseqüentemente, em bases realistas e pactuais.

ESPERA DEFERIMENTO.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1996



ANTONIO SIMEÃO CORREIA
OAB 3.187 - GO

~~678~~
7
~~668~~
A
678
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que

Os autos estão
com curso

Catânia, 27 de 02 de 1996

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 27 de 02 de 1.996

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

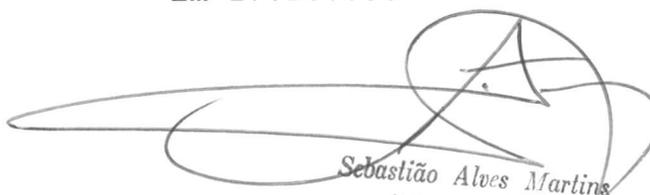
Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

J.

Conclusos.

Em 27.fev.96


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição que seus
aos 04 de 03 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite

Func. Requisitado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

AUTOS: 228/87

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÂNIA

26 NOV 15 20 88 0095500

PROCCOLO

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, aqui representada por Luciene Craveiro Pereira da Silva, na qualidade de sócia e única administradora da empresa, ambas já qualificadas nos autos da reclamação Trabalhista movida por PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, vem, por seu advogado legalmente habilitado (fls. 672), apresentar EMBARGOS À PENHORA, pelos motivos que passa a expor:

- 1 - com respeito ao ex-sócio Diógenes Gomes Pereira da Silva, atualmente designado "fiel depositário":
- a) o ex-sócio, acima mencionado, nunca exerceu função administrativo-financeira, nem detinha poderes para o "uso da denominação social", ou para representar a firma perante qualquer Juízo ou Tribunal, salvo mediante procuração específica ou especial;
 - b) a administração da empresa sempre coube à sócia Luciene Craveiro Pereira da Silva, isoladamente, para quaisquer fins;
 - c) o ex-sócio retirou-se da URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA. em 22.04.1986, e da URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. em 02.11.1989, sendo que, de ambas, livre e desonerado dos

679
669
A
679
A

carga pag. 60

~~680~~
680
d

ATIVOS e PASSIVOS, competindo ao sócio adquirente todos os ônus e obrigações, sejam sociais, fiscais, trabalhistas e financeiras, conforme consta do contrato social (doc.01);

- d) a certidão de fls. 665 não tem nenhuma validade em relação à embargante, uma vez que o ex-sócio Diógenes Gomes Pereira da Silva não detinha poderes para assinar pela mesma, conforme exposto acima, nem procuração específica para tal fim;
- e) os demais bens penhorados seriam suficientes para garantia do valor da causa, sendo desnecessária a inclusão do imóvel pertencente ao ex-sócio Diógenes Gomes Pereira da Silva entre os bens penhorados, o que viria a configurar execução por quantia muito superior à condenação (fls.628,629);

REQUER, assim, que V. Exa. se digne determinar o cancelamento da penhora do imóvel pertencente ao ex-sócio Diógenes Gomes Pereira da Silva, bem como sua destituição da qualidade de “fiel depositário” dos bens penhorados, já que nada tem o referido senhor a ver com a causa;

2 - CONSIDERANDO AINDA QUE:

- a - a embargante não foi regularmente citada dos autos processuais, como o foi o reclamante (fls.412,420,432,498,638,642,642,654,656);
- b - o reclamante usou de má-fé, em sua petição de 23.10.95 (fls. 647/648), ao declarar “que a executada seja citada através de Edital, devido as mudanças de endereços fictícios para burlar a lei” (grifo nosso), pois todas as mudanças de endereço da embargante foram devidamente registradas na competente Junta Comercial e constam dos autos (fls.105, 394); além disso, os advogados anteriormente designados pela embargante comunicaram os seus endereços para recebimento de todas as correspondências e intimações de praxe (fls.103, 123);
- c - a certidão de 07.07.1995, (fls. 630), ao dizer: “... não localizando a empresa e seus representantes, ficaram incompletos o Auto de Depósito e

681
189
A

a Certidão de Intimação de Penhora ...”, deixa claro que não ocorreu a notificação da embargante, não obstante constar dos autos seu endereço correto;

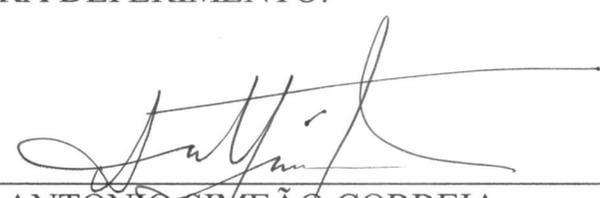
d - o Sr. Diône Craveiro Pereira da Silva não é sócio da empresa desde 1989 (doc.01), não tendo nenhuma função administrativo-financeira nem tendo direito a assinar pela firma, não podendo, portanto, ser considerado corresponsável, bem como ter nenhuma responsabilidade em relação à firma.

REQUER a V. Exa. que se digne determinar o cancelamento de todos os procedimentos posteriores às intimações, nas quais não constam o “ciente” de pessoa credenciada pela empresa para tal fim, uma vez que a embargante não foi regularmente citada, desobedecendo-se, assim, as regras do Art. 221 e seguintes do Código de Processo Civil, em particular parágrafo único do Art. 223. A desobediência das disposições do Código de Processo Civil desobedece conseqüentemente a Constituição Federal.

FINALMENTE,

REQUER que sejam aceitos os presentes EMBARGOS À PENHORA, bem como se digne V. Exa. determinar as exclusões junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e os respectivos cancelamentos das vinculações indevidas.

ESPERA DEFERIMENTO.



ANTÔNIO SIMEÃO CORREIA
- OAB 3.187 - GO. -

682
672
7
682

(Doc. 1)

===== URBANSOFT - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA =====

"OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL"

LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA e DIOGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, únicos sócios componentes da firma URBANSOFT - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, esta belecida nesta capital à SCLN Quadra 304 Bloco C Lojas 78,82,86 e 90 Subsolo em Brasília-DF, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o No. 532.002.0677-3 por despacho do dia 29 de setembro de 1982, resolvem entre si alterar a sociedade e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Integra-se na sociedade neste ato **LUCY CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Tocantins Nº 207 Apto.705-Centro-Goiânia-GO, portadora da carteira de identidade Nº 206.905 expedida pela SIC-GO e CIC-MF Nº 002.894.771-15.

SEGUNDA - Retiram-se da sociedade neste ato os sócios: **DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA**, que cede e transfere suas 2.307 (duas mil, trezentas e sete) cotas de capital social no valor de NCz\$ 2.307,00 (Dois mil, trezentos e sete cruzados novos) à sócia **LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA** e o sócio **DIOGENES GOMES PEREIRA DA SILVA**, que cede e transfere suas 816 (Oitocentas e dezesseis) cotas de capital social no valor de NCz\$ 816,00 (Oitocentas e dezesseis cruzados novos) sendo à sócia **LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA** o valor de NCz\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco cruzados novos) e à sócia **LUCY CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA** o valor de NCz\$ 271,00 (Duzentos e setenta e um cruzados novos), dando-lhes plena, geral e raza quitação, retirando-se livres e desonerados do ATIVO e PASSIVO.

TERCEIRA - O capital social continua inalterado no valor de **NCz\$ 5.430,00** (Cinco mil, quatrocentos e trinta cruzados novos) divididos em 5.430 (Cinco mil, quatrocentas e trinta) cotas de capital social no valor nominal de **NCz\$ 1,00** (Hum cruzado novo) cada uma, assim distribuídas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

LUCIENE C.P. DA SILVA , c/5.159 cotas no valor de.....	NCz\$ 5.159,00
LUCY C.P. DA SILVA , c/271 cotas no valor de.....	NCz\$ 271,00

Perfazendo o total de.....	NCz\$ 5.430,00
(Cinco mil, quatrocentos e trinta cruzados novos).	

PARAGRAFO UNICO - A responsabilidade das sócias é limitada à importância total do capital social.

QUARTA - A sócia integrante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a proíba de exercer atividade mercantil.

Continua.....

fechada

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

SEP 28 1990

02110836170*

Atenção: Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou rasura neste documento invalida a reprodução.

(Lei nº 10.172, de 1999)

3.º OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
(VERSO ANVERSO)

De acordo com o art. 2.º da Lei nº 2.148
de 25/04/1990, autentico esta fotocópia,
a qual é reprodução fiel do original.

BRASÍLIA 09 OUT 1990

Técnicos Judiciais Autorizados

- Carlos Magno de Alvarenga
- Fausto D'Abadia Silva - Albino Bastos Rames
- José Sarto Mendes Correia
- Margarida Oliveira Guimaraes

RECEBIDO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
1990

RECEBIDO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
1990

QUINTA - As demais cláusulas e condições do contrato social e posteriores alterações contratuais, não alteradas pela presente, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim de pleno acordo e contratadas assinam a presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais

Brasília-DF., 02 de Novembro de 1989.

Luciene

LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA

Lucy

LUCY CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA

Dione

DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA

Diogenes

DIOGENES GOMES PEREIRA DA SILVA

Testemunhas:

Edson

Edson Antonio Rodrigues

José

José Batista Júnior

00000

SEP 28 1990

02108380170*

Este documento é uma reprodução fiel do original.
Foi produzido por meio de equipamento eletrônico.
Cópia autêntica e verdadeira.
Sede do Banco Central do Brasil
Brasília - DF

OFÍCIO DE NOTAS

CONFERE COM ORIGINAL
VERSO-ANVERSO

De acordo com o art. 22º do Dec. Lei 2.148
de 25/04/1940, autentico esta fotocópia,
a qual é reprodução fiel do original.

BRASÍLIA 09/09/1990

Técnicos Judiciais Autorizados

Carlos Magno de Alvarenga	- Albino Bastos Ramos
Fernando Cândido Silva	- Antonio Augusto de Oliveira
Jose Maria Mendes Carneiro	- Deusdete de Faria Albernaz
Marcelo Silva Guimarães	

684
~~684~~
A
684

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, para o fórum em geral, a URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, inscrita no CGC/MF sob o No. 00681825/001-19, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado ANTONIO SIMEÃO CORREIA, brasileiro, casado, advogado, subscrito no CGC/MF No. 068.819.711-68, inscrito na OAB-GO sob o No. 3.187, com escritório profissional em Inhumas-GO, sito na Rua Rodrigues Rabelo, Qd. 139, Lt. 22, Setor dos Bancários, telefone (062) 521-1041, para o fim especial de representar e defender os direitos da outorgante nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe é movida por PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES (Processo No. 228/87 - 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ao qual confere os poderes "ad Judicia" e "extra Judicia, bem como os de receber citações, assinar compromissos de responsabilidade, transigir, fazer acordos, proceder embargos, reconhecer direitos, renunciar direitos, desistir, passar recibos e receber e dar quitação, em juízo ou fora dele, podendo agir isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação.

Goiânia-GO, 26 de fevereiro de 1996



URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Luciene Craveiro Pereira da Silva

~~685~~
~~675~~
685



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 26 / 02 / 96, sob o nº 09500,
contendo:

03 (TRX) lauda(s)
01 (VM B) procuração(ões)
01 (VM) outros documentos

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia - GO, 26 / 02 / 19 96



Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

CERTIDÃO

CERTIFICADO que De autos este
caso corre

Goiania, 27 de 02 de 96

Diretor de Secretaria
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

CONCLUSÃO

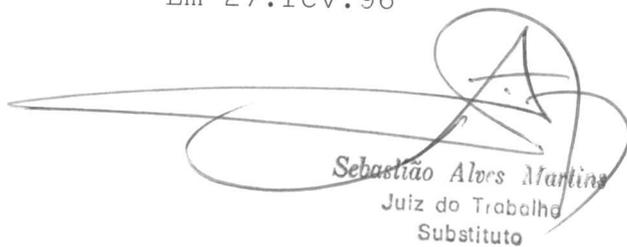
Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 27 de 02 de 1.9 96

Diretor de Secretaria
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

J. Conclusos.

Em 27.fev.96


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 04 de 03 de 1.9 96

Diretor de Secretaria
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

Vistos, etc.

Junte-se a petição que se encontra
na contra-capa dos autos.

Em 04.mar.96


Kleber de Souza Waki
Juiz do Trabalho
Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição que se refere
Aos 05 de 03 de 19 96

Diretor de Secretaria
Donald Formiga Leite

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA -

Autos: 228/87

Recte.: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

RECDA.: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

J.

Vista ao exequente, por 05 dias,
das petições de fls.677/678, 679/681 e desta.

Int.

Em 04.mar.96

Kleber de Souza Waki

Juiz do Trabalho

Substituto
URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.,
firma de personalidade jurídica, com sede
n/ Capital, VEM por seu advogado fazer o
PRESENTE ADITIVO aos EMBARGOS À PENHORA
tendo em vista as seguintes razões:

- 1 - Os cálculos de fls. (no valor de 92.426,73) não tem nenhuma relação com os cálculos que deveriam ser corretos, no entanto, os cálculos certos são os constantes do "REZUMO GERAL" no valor de R\$ 18.006,01 (dezoito mil, seis reais e hum centavos);
- 2 - A reclamada não regularmente citada dos cálculos anteriores (noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos);
- 3 - Os cálculos errados ou incorretos não geram coisa julgada, conforme constam em nossa legislação;
- 4 - O ex-sócio DIOGENES GOMES PEREIRA DA SILVA não era sócio da reclamada desde antes da data da petição inicial que deu origem à presente ação;
- 5 - Os valores reclamados terão que ser declarados o atual e não o anteriormente declarados, o qual deverá ser declarado inválido.

~~PRESENTE~~

Assim, requer a V. Exa. seja aceito o aditivo aos EMBARGOS À PENHORA, bem como seja declarado por V. Exa. os cálculos corretos aqui anexados.

Espera deferimento.

Goiania, 1º de Março de 1.996. - Antonio Simeão Correia

-advogado-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

- 1 MAR 1996 010505

PROFESSOR

686
676
686

Claudio

RAZÃO - Consultoria e Assessoria Ltda

Rua 10, 238 Ed. Jotabrado Sala 705 - Setor Oeste
CGC(MF) 00.512.049/0001-23 - Fone/Fax.: 215-1901

687
~~687~~
687

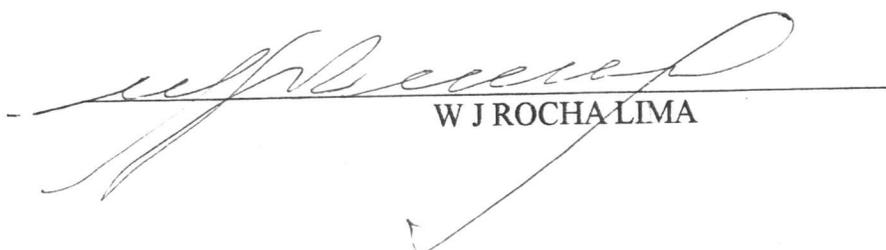
CALCULO EXTRA AUTOS

PROCESSO.....: 228/87 PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
RECLAMANTE.....: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
RECLAMADO(a).....: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
DATA DO PROTOCOLO.....: 30/11/86
INDICE.....: JUSTICA DO TRABALHO
DATA DE ADMISSÃO.....: 25/02/85
DATA RESCISÃO.....: 07/11/86
CAUSA AFASTAMENTO.....
MAIOR REMUNERAÇÃO.....: 4.110,49

RESUMO GERAL

TOTAIS DOS VALORES DA CONDENAÇÃO.....R\$.: 14.763,26
TOTAIS VERBAS DA RESCISAO.....R\$.: 3.242,75
TOTAL GERAL DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$.: 18.006,01

GOIÂNIA, 29 DE FEVEREIRO DE 1996


W J ROCHA LIMA



RAZÃO - Consultoria e Assessoria Ltda

Rua 10, 238 Ed. Jotabrado Sala 705 - Setor Oeste
CGC(MF) 00.512.049/0001-23 - Fone/Fax.: 215-1901

688
~~678~~
688

CALCULO EXTRA AUTOS

PROCESSO.....: 228/87 PRIMEIRA JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO
AUTOR.....: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
RÉU.....: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
DATA DO PROTOCOLO.....: 21/01/87
ÍNDICE.....: JUSTICA DO TRABALHO

PLANILHA DE CALCULOS

DATA	PRINCIPAL CONVERTIDO	CORREÇÃO MONETARIA	JUROS	TAXA	JUROS COMP.	TAXA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE
C R É D I T O S								
30/04/86	0,00	526,48	621,25	118,00	0,00	0,00	4.678,13	0.11254072
TOTAIS	0,00	526,48	621,25		0,00			

PRINCIPAL.....:	0,00
CORREÇÃO MONETARIA.....:	-526,48
JUROS DE MORA (1.00 % AO MES).....:	-621,25
JUROS COMPENSATORIOS (0,00 % AO MES).....:	0,00
TOTAL DÉBITO.....:	-1.147,73

RAZÃO - Consultoria e Assessoria Ltda

Rua 10, 238 Ed. Jotabrado Sala 705 - Setor Oeste
CGC(MF) 00.512.049/0001-23 - Fone/Fax.: 215-1901

CALCULO EXTRA AUTOS

PROCESSO.....: 228/87 PRIMEIRA JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO
AUTOR.....: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
RÉU.....: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
DATA DO PROTOCOLO.....: 21/01/87
ÍNDICE.....: JUSTICA DO TRABALHO

001 PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

PLANILHA DE CALCULOS

DATA	PRINCIPAL CONVERTIDO	CORREÇÃO MONETARIA	JUROS	TAXA	JUROS COMP.	TAXA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE
D É B Í T O S								
28/02/85	0,00	23,49	31,01	132,00	0,00	0,00	47.969,28	0.00048962
30/03/85	0,00	176,15	230,76	131,00	0,00	0,00	359.769,60	0.00048962
30/04/85	0,00	125,93	163,71	130,00	0,00	0,00	359.769,60	0.00035004
30/05/85	0,00	251,87	324,91	129,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00035004
30/06/85	0,00	251,87	322,39	128,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00035004
30/07/85	0,00	187,53	238,16	127,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00026062
30/08/85	0,00	187,53	236,29	126,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00026062
30/09/85	0,00	187,53	234,41	125,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00026062
30/10/85	0,00	147,62	183,05	124,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00020516
30/11/85	0,00	265,89	327,04	123,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0.00020516
30/12/85	0,00	265,89	324,39	122,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0.00020516
30/01/86	0,00	195,36	236,39	121,00	0,00	0,00	1.307.006,97	0.00014947
28/02/86	0,00	193,71	232,45	120,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0.00014947
30/03/86	0,00	102,26	121,69	119,00	0,00	0,00	909,67	0.11241477
30/05/86	0,00	96,96	113,44	117,00	0,00	0,00	868,32	0.11166836
30/06/86	0,00	823,15	954,85	116,00	0,00	0,00	7.474,56	0.11012738
30/07/86	0,00	893,80	1.027,87	115,00	0,00	0,00	8.219,25	0.10874523
30/08/86	0,00	158,79	-181,02	114,00	0,00	0,00	1.477,65	0.10746383
30/09/86	0,00	1.482,79	1.675,55	113,00	0,00	0,00	14.029,80	0.10568865
30/10/86	0,00	90,04	100,84	112,00	0,00	0,00	868,32	0.10369092
30/11/86	0,00	694,63	771,04	111,00	0,00	0,00	6.812,21	0.10196831
30/12/86	0,00	512,83	564,11	110,00	0,00	0,00	5.194,82	0.09871949
TOTAIS	0,00	7.315,62	8.595,37		0,00			

PRINCIPAL.....: 0,00
CORREÇÃO MONETARIA.....: 7.315,62
JUROS DE MORA (1.00 % AO MES).....: 8.595,37
JUROS COMPENSATORIOS (0,00 % AO MES).....: 0,00
TOTAL DÉBITO.....: 15.910,99

689
679
689

RAZÃO - Consultoria e Assessoria Ltda

Rua 10, 238 Ed. Jotabrado Sala 705 - Setor Oeste
CGC(MF) 00.512.049/0001-23 - Fone/Fax.: 215-1901

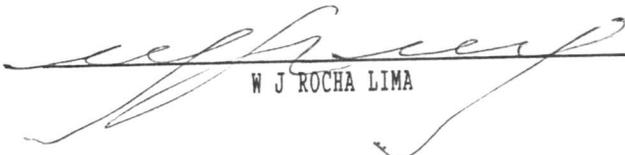
CALCULO EXTRA AUTOS

PROCESSO.....: 228/87 PRIMEIRA JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO
AUTOR.....: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
RÉU.....: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
DATA DO PROTOCOLO.....: 21/01/87
ÍNDICE.....: JUSTICA DO TRABALHO

R E L A T O R I O

TOTAL DO DÉBITO.....:	14.763,26
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS (0,00%).....:	0,00
CUSTAS PROCESSUAIS.....:	0,00
TOTAL GERAL.....:	14.763,26

GOIÂNIA, 29 DE FEVEREIRO DE 1996


W J ROCHA LIMA

690
~~680~~
Ju
690

RAZÃO - Consultoria e Assessoria Ltda

Rua 10, 238 Ed. Jotabrado Sala 705 - Setor Oeste
CGC(MF) 00.512.049/0001-23 - Fone/Fax.: 215-1901

591
691
EST
=

C A L C U L O E X T R A A U T O S

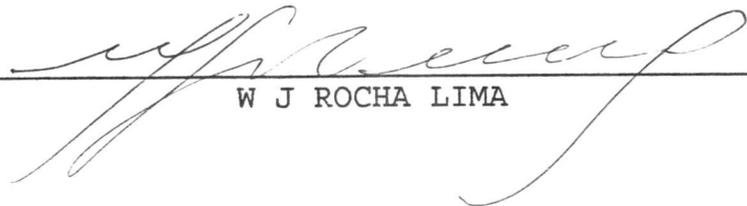
PROCESSO.....: 228/87 PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
RECLAMANTE.....: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
RECLAMADO(a).....: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
DATA DO PROTOCOLO.....: 30/11/86
ÍNDICE.....: JUSTICA DO TRABALHO
DATA DE ADMISSÃO.....: 25/02/85
DATA RESCISÃO.....: 07/11/86
CAUSA AFASTAMENTO.....:
MAIOR REMUNERAÇÃO.....: 4.110,49

V E R B A S D A R E S C I S A O

P R O V E N T O S

11/86 FERIAS 1/3	S/ 09/12	1.027,62
11/86 AVISO PREVIO	30 DIAS	4.110,49
11/86 DECIMO TERCEIRO PROPORCIONAL	10/12 1985	3.425,41
11/86 DECIMO TERCEIRO PROPORCIONAL	10/12 1986	3.425,41
11/86 FERIAS PROPORCIONAIS	09/12 AVOS	3.082,87
TOTAIS DOS PROVENTOS.....:		15.071,80
INDICE DE CORRECAO MONETARIA.....:		0,10196831
VALORES ATUALIZADOS ATE 29/02/96.....R\$.::		1.536,85
JUROS DE MORA 111%R\$.::		1.705,90
TOTAIS DOS PROVENTOS ATUALIZADOS.....R\$.::		3.242,75

GOIÂNIA, 29 DE FEVEREIRO DE 1996


W J ROCHA LIMA



RAZÃO - Consultoria e Assessoria Ltda

Rua 10, 238 Ed. Jotabrado Sala 705 - Setor Oeste
CGC(MF) 00.512.049/0001-23 - Fone/Fax.: 215-1901

692

MES ANO	SALARIO FIXO \$	VENDAS DO MES	VALOR COMISSAO	COMISSOES RECEBIDAS	COMISSOES A RECEBER	DIAS D. S. R.	D. S. R. SOBRE COMISSOES	SALDO SALARIOS \$	FGTS MES \$	VALOR TOTAL DA CONDENACAO
02/85	44.416,00	0,00						44.416,00	3.553,28	47.969,28
03/85	333.120,00	0,00						333.120,00	26.649,60	359.769,60
04/85	333.120,00	0,00						333.120,00	26.649,60	359.769,60
05/85	666.240,00	0,00						666.240,00	53.299,20	719.539,20
06/85	666.240,00	0,00						666.240,00	53.299,20	719.539,20
07/85	666.240,00	0,00						666.240,00	53.299,20	719.539,20
08/85	666.240,00	0,00						666.240,00	53.299,20	719.539,20
09/85	666.240,00	0,00						666.240,00	53.299,20	719.539,20
10/85	666.240,00	0,00						666.240,00	53.299,20	719.539,20
11/85	1.200.000,00	0,00						1.200.000,00	96.000,00	1.296.000,00
12/85	1.200.000,00	0,00						1.200.000,00	96.000,00	1.296.000,00
01/86	1.200.000,00	149.877,00	8.992,62		8.992,62	4,00	1.199,02	1.210.191,64	96.815,33	1.307.006,97
02/86	1.200.000,00	0,00						1.200.000,00	96.000,00	1.296.000,00
03/86	804,00	174.490,00	5.234,70	5.894,37	-659,67	4,00	697,96	842,29	67,38	909,67
04/86	804,00	197.522,65	5.925,68	11.851,37	-5.925,69	4,00	790,09	-4.331,60	-346,53	-4.678,13
05/86	804,00							804,00	64,32	868,32
06/86	804,00	535.838,00	16.075,14	12.101,60	3.973,54	4,00	2.143,35	6.920,89	553,67	7.474,56
07/86	804,00	412.935,10	12.388,05	7.233,37	5.154,68	4,00	1.651,74	7.610,42	608,83	8.219,25
08/86	804,00	141.049,00	4.231,47	4.231,47	0,00	4,00	564,20	1.368,20	109,46	1.477,65
09/86	804,00	717.234,00	21.517,02	12.199,40	9.317,62	4,00	2.868,94	12.990,56	1.039,24	14.029,80
10/86	804,00							804,00	64,32	868,32
11/86	187,60	180.000,00	5.400,00		5.400,00	4,00	720,00	6.307,60	504,61	6.812,21
12/86		141.471,00	4.244,13		4.244,13	4,00	565,88	4.810,01	384,80	5.194,82

~~693~~
~~683~~
↓
693



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 01 / 03 / 96, sob o nº 10.505,
contendo:

01/uma lauda(s)
06/retir procuração(ões)
06/retir outros documentos

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia - GO, 01 / 03 / 19 96

[Assinatura]

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



Fls.No. 694
Rubrica

684
694

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

A/C JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 02223/96
Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Vista ao exequente, por cinco dias, das petições de fls.
677/678, 679/681 e 686.

s/seed

Em 06 de marco de 1.996 (4ª f)
Data de postagem: 07 de marco de 1.996 (5ª f)

WANDERSON P. DA SILVA
SECRETARIO ESPECIALIZADO

1º ao 6º vol

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 674 folhas devidamente numeradas e rubricadas do Dr. José Bense
 Leite Leite
 Goiânia, 08 de 03 de 96

 Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

RECEBIMENTO
 Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,
 Goiânia, 15 de 03 de 1996

 DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição que segue
 Aos 19 de 03 de 1996
 Diretor de Secretaria

JUNTOS

Donald Formiga Leite
Func. Requisitado

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a. J. C. J. DE GOIÂNIA-GO.

REF: Processo n^o 228/87.

J.

À Contadoria, face aos embargos
à penhora apresentados.

Em 18.mar.96

Kleber de Souza Waké
Juiz do Trabalho
Substituto

PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES, já qualificado nos Autos da Execução contra URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTROS, Processo n^o 228/87, em trâmite nessa Junta, via de seu procurador, (mandato nos Autos), vem à presença de V.Exa., para falar sobre Petição de fl.677, e o EMBARGO À PENHORA de fls. 682/692, e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

01 - O Reclamante continua afirmando, que apesar de 09 (nove) anos, continua ainda, sendo prejudicado pelos RECLAMADOS URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTROS, estes representados pelas pessoas de LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA e DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, que durante todo este tempo, tudo fizeram durante o andamento do processo, desde a Reclamatória até a Execução, para proteger o andamento dos mesmos, até a presente data;

02 - Com relação aos leilões realizados em 02 (duas) praças realizadas em Brasília/DF., já falamos bastante em documentos anteriores e referentes à Execução;

O motivo da não apresentação de licitantes às praças realizadas, e o fato dos bens apresentados à penhora, serem totalmente imprestáveis para uso, inclusive os referidos Títulos da Dívida Agrária-TDA., títulos estes, sem nenhuma procura no mercado de títulos negociáveis, por não oferecerem nenhuma garantia de compra e resgate;

JUÍZ REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÂNIA

15 MAR 16 49 SS 013153

PROTOCOLADO

695
~~685~~
+
695

696
~~686~~
4
696

03 - DO EMBARGO À PENHORA.

a) O Executado-Embargante DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, também depositário fiel, alega que nunca exerceu função administrativa-financeira, e nem tinha poderes para uso da denominação social ou representar a firma perante qualquer Juízo ou Tribunal;

b) A este respeito, ele tem memória muito curta, ou está agindo de má fé, pois o Executado-Embargante se esqueceu de que, aparece na Petição Inicial da Reclamatória, doc. de fls. 02/03 do 1º volume dos Autos, onde consta como Reclamados: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA e DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA;

c) Foi juntado com a referida Petição, cópia (xerox) da Carteira de Trabalho-CTPS do Reclamante, e a mesma está assinada pelo Executado-Embargante, no dia 31/05/86, assumindo dessa forma a relação empregatícia com o Reclamante e os Reclamados, doc. de fls. 07, do 1º volume dos Autos;

d) Foi juntado também pelo Reclamante, vários documentos de fls. 10, 11, 13, 14, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 29, 31, 33, 36 e 43 do 1º volume dos Autos, onde aparece o Executado-Embargante, assinando diversos documentos de pedidos de vendas efetuadas pelo Reclamante;

e) No Contrato Social constante das fls. 48, 49 e 50, do 1º volume dos Autos, existe uma cláusula, precisamente às fls. 49, onde se lê: "cabendo ao sócio Diógenes Gomes Pereira da Silva a responsabilidade pela supervisão técnica das atividades da empresa, e por isso ele aparece assinando diversos documentos;

f) Às fls. 68 do 1º volume dos Autos, é o sócio Diógenes Gomes Pereira da Silva que comparece na Audiência Inicial (Conciliação, na 1a. J.C.J. de Goiânia, dia 27/02/87, às 13:00 horas, como representante dos Reclamados, inclusive assinando a Ata da Audiência;

g) Às fls. denº 124 do 1º volume dos Autos, consta novamente uma Ata de Audiência realizada dia 08/09/88, aparece o nome do Reclamado-Embargante como representante dos Reclamados, assinando a referida Ata;

h) Às fls. 167, 168, 169, 170, 171, 172 até 194

697
~~687~~
697

constam cópias de cheques assinados pelo Reclamado-Embargante, e mesmo assim, ele continua a afirmar que nunca exerceu nenhuma atividade administrativa na Reclamada-Executada.

04 - DA SUA RESPONSABILIDADE PESSOAL COMO RECLAMADO.

a) É incrível a falta de memória do Executado-Embargante, quando afirma ter deixado de ser sócio da Executada, em fins de 1989, sem nenhum compromisso passivo com a mesma;

b) Esquece de que o Executado-Embargante, mesmo fosse verdade seu afastamento da qualidade sócio da Executada, sua pessoa DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, conta na PETIÇÃO INICIAL da Reclamatório, doc. de fls. 03, do 1º volume dos Autos, também como RECLAMADO, por ter sido ele quem assinou a Carteira de Trabalho-CTPS do Reclamante conforme doc. de fls. 07, do 1º volume dos Autos;

c) Às fls. 72 do 1º volume dos Autos, o Executado Embargante (pessoalmente e em seu nome) assina procuração, para advogado fazer sua defesa na Reclamatória contra a sua pessoa, aceitando dessa forma a Reclamatória contra a sua pessoa;

d) O Executado-Embargante se esquece também, de que, às fls. 416 e 417 do 2º volume dos Autos, consta o RELATÓRIO E A SENTENÇA proferida por unanimidade, pela 1a. J.C.J. de Goiânia, contra a Reclamada-Executada URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA., LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA e DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA, a pagarem ao Reclamante PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES nos termos..... doc. de fls. 416/417, do 2º volume dos Autos;

05 - NÃO HOUVE RECURSO DA SENTENÇA.

a) Da Sentença contra todos os Reclamados na Petição Inicial, inclusive o Executado-Embargante, NÃO RECORRERAM da Sentença, portanto, CONCORDARAM com a mesma, deixando-a ser encaminhada para o Setor de cálculo e execução, conforme despacho da MM Juíza, aposto às fls. 417 verso;

b) Agindo dessa forma, o Executado-Embargante tornou-se também um EXECUTADO, juntamente com os demais, e como a Executada URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA assumiu a Execução, o Executado-Embargante não foi pessoalmente incomodado, até que, a Executada

698
~~688~~
A
699

depois de dar bens para penhorados e levados à praça duas vezes, sem licitante, simplesmente desapareceu de Goiânia e de Brasília/DF., conforme Certidão do Oficial de Justiça, doc. de fls. 445 e 659 do 4º volume dos Autos, afirmando não existir nada da Executada, e este desaparecimento teve a finalidade de, mais uma vez, prejudicar e retardar o andamento da Execução, com o propósito de não pagarem ao Executante.

06 - PENHORA DE BENS DO EXECUTADO-EMBARGANTE.

Na impossibilidade do Executante em encontrar bens da Executada que assumiu a execução, inclusive, porque desapareceu das praças de Goiânia e de Brasília/DF., é direito do Executante apresentar e pedir a penhora de bens do Executado-Embargante, constante da Sentença da Reclamatória, para continuar a Execução que foi interrompida, e dessa forma, poder receber seus direitos, prejudicados por 09 (nove) anos seguidos, e sem muita perspectivas de recebê-los, e é por essa razão, que exerceu o direito de escolha de bens do Executado-Embargante, que por sinal, atualmente se encontra muito bem, com uma empresa nesta Capital, que explora o mesmo ramo de atividade da Empresa Executada desaparecida.

07 - DO VALOR DOS CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO.

Não tem nenhum sentido, no presente momento da Execução, o Executado-Embargante apresentar qualquer protesto contra o valor do cálculo em execução, porque os Executados tiveram o direito no prazo legal, e USARAM para oferecerem EMBARGO À EXECUÇÃO e depois, AGRAVO DE PETIÇÃO, constante de fls. 426 e 445 do 3º volume dos Autos, onde questionaram parcelas da Sentença e os cálculos, o TRT da 18a. Região, , acatou os dois pedidos dos Executantes, mandando reformar os valores dos cálculos, o Executante CONCORDOU com a decisão do TRT, razão porque, neste momento do processo, não tem mais sentido e nenhum efeito processual, questionar este assunto, bem como, a juntada de cálculos elaborados por qualquer empresa especializada no ramo, juntos nos Autos, o que representa mais uma vez, a intenção clara de prejudicar o andamento do processo executório, e com grave prejuízo para o Executante.

Aguardando decisão da justiça, CONTESTAMOS todas as alegações contidas no presente EMBARGO À PENHORA, bem como todos os documentos juntados aos Autos de Execução, e REQUER o prosseguimento da PENHORA E EXECUÇÃO, até o seu final e pagamento dos direitos do

699
~~689~~

699

Executante.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 13 de março de 1996.


pp. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
OAB-GO 1.881

ADITIVO:

Quanto ao Sr. DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, que aparece às fls. 681 do 4º volume, no EMBARGO À PENHORA, a simples alegação de que não possuía poderes e não exercia função administrativa-financeira, não invalida sua responsabilidade na qualidade de sócio da Executada, independente da época em que deixou a mesma.

Além do mais, a referida pessoa não assinou procuração à ninguém, com poderes para oferecer EMBARGO À PENHORA em seu nome, porque este documento não foi juntado nos Autos.


JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
OAB-GO 1.881

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de cálculos que seguem. (5f)

Aos 05 de 09 de 196

Diretor da *[Signature]*

João
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1º. JCC - Goiânia - GO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

700
3
690
700

Processo 1ª JCJ N° 228/87
Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES
Reclamada: URBANSOFT

MM. Juiz.

Ratifico o cálculo de fl. 618.
Apresento-o atualizado.

Total devido ao recte à fl.618.....R\$ 71.063,14

Valor atualizado até 31.08.96 (1,3147201)R\$ 93.428,14
Juros 17%R\$ 15.882,78
Total devido ao recte..... R\$109.310,92
Custas processuais..... R\$ 2.186,22
Honorários periciais).....R\$ 760,28
Total devido p/ recda..... R\$112.257,42

Valor atualizado até 31.08.96.

Goiânia, 04.09.96.

pl Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, fôz conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 09 de 09 de 1996 (57)

Diretor de Secretaria 3

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretoria de Secretaria

1º. JCC - Goiânia - GO

Segue decisão em 01 lauda.

Goiânai, 17.09.96

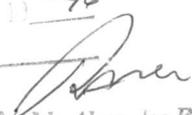

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data fôz juntada aos presentes autos

os embaixes que seguem
Aos 17 de 09 de 1996

Diretor de Juntas


Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado

704
699
701

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA**

EMBARGOS À PENHORA

PROC. 1ª JCJ DE GOIÂNIA Nº 228/87

Vistos, etc.

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, às fls. 679/681, opõe Embargos à Penhora na execução que lhe move PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, alegando, em síntese, que o Sr. DIOGENES GOMES PEREIRA DA SILVA nunca exerceu função administrativa e afastou-se da sociedade em 22.04.1986, não podendo ter bens de sua propriedade penhorados, e pede a sua destituição na qualidade de fiel depositário, por não ter nada a ver com a causa.

O embargado manifesta-se às fls. 695/699.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

PRELIMINARMENTE

A condição de depositário fiel não se relaciona a condição de parte, portanto o fato de alegar que não tem nada haver com a causa não enseja sua destituição da condição de depositário.

Sendo o bem constricto de propriedade do sócio, falta a executada/embargante legitimidade, bem como a via judicial escolhida é inadequada, pois não é este o remédio processual próprio para a defesa de bens de terceiros, constrictos judicialmente conforme Revista dos Tribunais 605/108: "o tema da responsabilidade do sócio pelas dívidas da sociedade há de ser suscitado por ele em sede de embargos do devedor".

CONCLUSÃO

POSTO ISTO, julgo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, os Embargos à Penhora interpostos por URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO, nos termos da fundamentação supra que integra esta conclusão.

Intimem-se.

Goiânia, 17 de setembro de 1996.


JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Fls. No. 702
Rubrica

690
702

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

A/C JOSE BENEDITO MONTEIRO
RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 08985/96
Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da Decisão, cuja cópia segue anexa

C/SEED

Em 19 de setembro de 1.996 (5ª f)
Data de postagem: 23 de setembro de 1.996 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 27/9/96 con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 10/10/96 5ª Folha

DIR. GERAL DE SERVIÇOS
DIR. GERAL DE SERVIÇOS
Douglas F. Leite
SC

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 8995/96

PROCESSO Nº

00228/117-0

ORIGEM

PRIMEIRA JCI DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C JOSE BENEDITO MONTEIRO



ENDEREÇO

RUA POUPEIRO GUTU, 07, CAMPINA,

CEP

74000-000

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

27/9/96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Thacy R. M. Oliveira



Fls. No. 703
 Rubrica
 693
 703

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
 URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
 SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

A/C UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
 SBS, ED. CASA DE SAO PAULO, SL. 304,
 BRASILIA DF

Notificação Nº 08986/96
 Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAURCY MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
 SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da Decisão, cuja cópia segue anexa

c/ae

RECEBIDO PELO REMETENTE			AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CENTRAL		Nº DO OBJETO / No. 988399386		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 23.09.96	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR						
ENDEREÇO / ADRESSE SBS, ED. CASA DE SÃO PAULO, SL. 304,						
CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS BRASÍLIA/DF				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 1º JCI/GOIÂNIA - GO						
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua T-51, c/ Av. T-01 Setor Bueno						
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ			UF	BRASIL
SINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 30-09-96 [assinatura]				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT [assinatura]		



Fls. No. 703
 Rubrica: 693
 703

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
 URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
 SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

A/C UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
 SBS, ED. CASA DE SAO PAULO, SL.304,
 BRASILIA DF

Notificação Nº 08986/96
 Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
 SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

Fica V.Sa notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da Decisão, cuja cópia segue anexa

RR 9 8 8 3 9 9 3 8 6 BR

19 de setembro de 1.996 (5ª f)
 taxa de postagem: 23 de setembro de 1.996 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
 Secretário Especializado

CERTIDÃO
 Certifico que esta notificação foi recebida
 pelo destinatário em 30/9/96 con-
 forme recibo (SEED) colado nesta data.
 Co. 14/10/96 2. Felra

DIRETOR DE BRASILEIRIA
 Danilo Furtado
 Fungo, Requisição

NATUREZA	<input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE	SERVIÇO	<input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL
	<input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ		<input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE
	<input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL		<input type="checkbox"/> NÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRIÉ
	<input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME		<input type="checkbox"/> SEDEX / EMS
VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE		VALOR DO VALE / MONTANT	
TÍTULO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)			
NOT. 8986/96 PROC. 228/87			
PARA O EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATARIO ELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE TU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.		UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
DOCUMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ DOCUMENT		DATA / DATE	
<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ / SIGNER AU RECTO		30/9/96	
VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCO- DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.			
CARIMBO			

PELO REMETENTE

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 703 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Antonio S. Correia
 Goiânia, 23 de 09 de 96
 Diretor da Secretaria [Assinatura]

Pedro Valente L. Filho
 Aux. Operacional

RECEBIMENTO
 Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Antonio S. Correia,
 Goiânia, 01 de 10 de 96
 DIRETOR DE SECRETARIA [Assinatura]

Donald Formiga Leite
 Func. Requisitado

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de petição que reque...
 Aos 02 de 10 de 96
 Diretor de Secretaria [Assinatura]

Valdemir Alves da Cruz
 Adjunto do Diretor de Secretaria
 1º. JCS - Goiânia - GO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
30 SET 16 33 052849

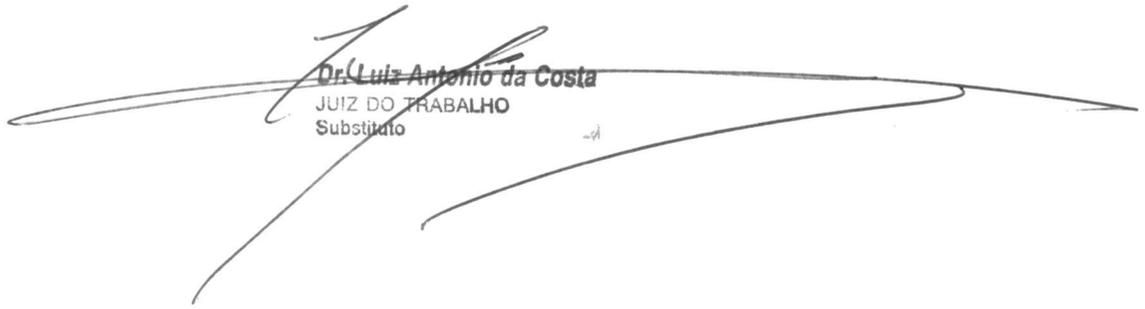
704
EJ
694
7
704

PROTOCOLO

J.

Como requer (v. procuração a fl. 684),
observando-se o endereço ora indicado.

Em 01.out.96


Dr. Luiz Antonio da Costa
JUIZ DO TRABALHO
Substituto

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.,
já qualificada, por seu patrono ao final assinado, nos autos (nº
228/87) da Reclamação Trabalhista que lhe move PAULO FERNANDO TAUC
CI MARQUES, vem requerer conste na capa dos autos o nome de seu no
vo patrono, bem como seu endereço, que é Rua 6, nº 370, sala 1502,
Edifício EMPIRE CENTER, Setor Oeste, nesta Capital, onde indica pa
ra o recebimento doravante das intimações oficiais.

PEDE DEFERIMENTO

GOIÂNIA-GO, 30/SET/96


pp/ANTÔNIO SIMEÃO CORREIA

OAB/GO 3187

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que segue.

Aos 02 de 1 10 de 1964 (42)

Diretor de Secretaria 3

VILTONS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto do Diretor de Secretaria
1º. JCS - Goiânia - GO

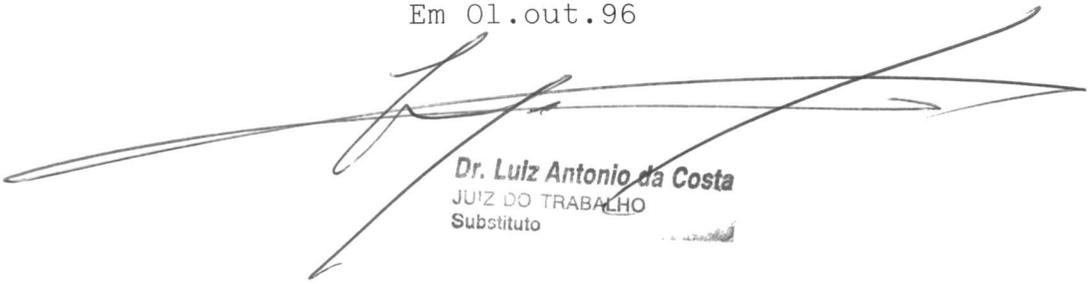
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª CÍRCULO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE COLÂNTIA-GO. 052848

PROTÓCOLO

J.

Venham os autos conclusos para
apreciação dos presentes embargos.

Em 01.out.96


Dr. Luiz Antonio da Costa
JUIZ DO TRABALHO
Substituto

URBANSOFT ASSESORIA E PLANEJAMENTO LTDA., já
qualificada, por seu bastante procurador ao final assinado, nos au-
tos (nº 228/87) da Reclamação Trabalhista que lhe move PAULO FERNAN-
DO TAUCCI MARQUES, ora em fase de execução do julgado meritório, es-
tribada nas disposições do inciso II, do artigo 535, do CPC, aqui a-
plicado subsidiariamente, vem, tempestivamente, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

fazendo-o pelos seguintes e relevantes motivos de fato e fundamentos
de direito.

1. Com efeito, à fls. 679/81, a ora Embargante o-
pôs Embargos à Penhora, com intuito de discutir os calculos de liqui-
dação, em razão do que aditou seus embargos, oferecendo inclusive os
valores que entende realmente devidos.

705
3
695
705

2. A despeito de o Exequente ter-se manifestado sobre os calculos apresentados pela Executada, a v. decisão de fls. 701, contrariamente, limitou-se a se pronunciar sobre a condição de fiel depositário de um dos executados, julgando o feito extinto, sem apreciação de seu mērito.

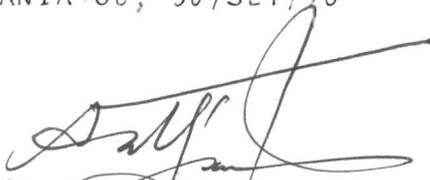
3. O inciso II, do artigo 535, do CPC, prevê expressamente que cabem Embargos de Declaração quando a decisão deixa de se manifestar sobre ponto suscitado pela parte, mormente como no caso vertente, em que a controvérsia é grande quanto aos calculos do dēbito.

4. Assim, tempestivamente, a aqui Embargante manifesta seus Embargos de Declaração, para que se sane a omissão, pronunciando-se esse ilustrado Juízo sobre os calculos ofertados pelo Executado.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

GOIÂNIA-GO, 30/SET/96



ANTÔNIO SIMEÃO CORREIA

OAB/GO 3187

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 02 de 10 de 1996 (47)

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1ª. JCCJ - Goiânia - GO

VISTOS OS AUTOS.

CONSIDERANDO QUE OS
EMBARGOS DE DECLARA-
ÇÃO OPOTOS PELA EXECU-
TIVA INDICAM OMISSÃO
QUE, DE EXISTENTE E SU-
PRIDA, CONDUZIM, DIÇO,
PODE CONDUZIR A MODI-
FICAÇÃO DA DECISÃO DE
FL. 703, MANIFESTE-SE A
RESPEITO O EXECUMENTE,
EM OS (CINCO) DIAS,
ATENDEDO-SE, ASSIM, AO
PRINCÍPIO DO CONTRADI-
TÓRIO. I.

Aos 04/10/96



Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho





Fls.No. 707
Rubrica

697
7
707

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

A/C JOSE BENEDITO MONTEIRO
RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 09748/96
Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Considerando que os embargos de declaração opostos pela executada indicam omissão que, se existente e suprida, pode conduzir à modificação da decisão de fl. 701, manifeste-se a respeito o exequente, em cinco dias, atendendo-se, assim, ao princípio ao contraditório.

c/seed

Em 11 de outubro de 1.996 (6ª f)
Data de postagem: 14 de outubro de 1.996 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

nu. 9748/96 - ac
Aos *04* de *11* de 19 *96*

Diretor de Secretaria

JUNTOS
Donald Formiga Leite
Func. Requisitado



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART 774 DA CLT

708
Contrato ECT/DR/GO
T R T 698
18a. Região
14/10/96
708

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno



DESTINATÁRIO
PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

A/C JOSE BENEDITO MONTEIRO
RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 09748/96
Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Considerando que os embargos de declaração opostos pela executada indicam omissão que, se existente e suprida, pode conduzir à modificação da decisão de fl. 701, manifeste-se a respeito o exequente, em cinco dias, atendendo-se, assim, ao princípio ao contraditório.

c/seed

Em 11 de outubro de 1.996 (6ª f)
Data de postagem: 14 de outubro de 1.996 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

ECT SDD-DR-90
FECHADO DIA 15/10/96
FECHADO DIA 16/10/96
FECHADO DIA 17/10/96

10
51
52
53
54
55

10/10/96

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 N° 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 9748/96

PROCESSO Nº

ORIGEM

00228/87-0

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C JOSE BENEDITO MONTEIRO

ENDEREÇO

RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,



CEP

CIDADE

ESTADO

74000-000

- GOIÂNIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Handwritten notes and stamps on the left margin. Includes 'F 15/10', 'S 16/10', 'E 17/10', and a rectangular stamp with dates: 'RECEBIDO DIA 15/10/96', 'RECEBIDO DIA 16/10/96', 'RECEBIDO DIA 17/10/96'.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRÉSIDENTE.

Aos 04 de 11 de 1.9 96

Diretor de Secretaria

~~CONCLUSOS~~

~~Donald Formiga Leite~~

~~Func. Requisitado~~

Vistos etc.

Renove-se a intimação de fl. 707,
por mandado.

Intime-se também o exequente, pes
soalmente.

Em 05. nov. 96


Antonio da Costa
Substituto

709
709

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 11 / 11 / 96 2ªf (02 mandados)

[Signature]
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 709 folhas devidamente numeradas e rubricadas no Dr. José B. Monteiro

Goiânia, 18 de 11 de 96 2ªf

[Signature]
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,

Goiânia, 21 de 11 de 19 96

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada 2 (dois) presentes autos

Mandados n. 2045/96

Aos 21 de 11 de 19 96

Diretor de Secretaria

JUNTOS



Recebido de JCI em 12/11/96
 Distribuído em 14/11/96
 V. Prozo em 23/11/96

11/11/96

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Embargo Nº 2124

710
 700
 710

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA- 00.228/87-0.
 RECLAMANTE(S): PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES .
 RECLAMADO(S): URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA SUCESSORA
 URBANSOFT INFORMATICA LTDA.
 MANDADO Nº 2045/96.

O(A) DOUTOR(A) ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUIZA DO TRABALHO., EM EXERCÍCIO NA PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI.

M A N D A, AO OFICIAL DE JUSTIÇA, A QUE COUBER POR DISTRIBUIÇÃO, QUE À VISTA DO PRESENTE MANDADO, ESTANDO DEVIDAMENTE ASSINADO, QUE EM SEU CUMPRIMENTO, SE DIRIJA ONDE É ENCONTRADO(A) O(A) PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, END. R. T-27, QD.78, CASA 06, ST. BUENO, GOIÂNIA/GO , E O(A) INTIME PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.706 VERSO: "CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA INDICIAM OMISSÃO QUE, SE EXISTENTE E SUPRIDA, PODE CONDUZIR À MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 701, MANIFESTE-SE A RESPEITO O EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, ATENDENDO -SE, ASSIM, AO PRINCÍPIO AO CONTRADITÓRIO".

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE GOIANIA - GO, AOS 07/11/96. Eu, *Rossana*....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, MANDEI DIGITAR E SUBSCREVI.

Ana Marcia Braga Lima
 ANA MARCIA BRAGA LIMA
 JUIZA DO TRABALHO.



711 de
711
af

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA- 00.228/87-0.
RECLAMANTE(S): PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES .
RECLAMADO(S): URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA SUCESSORA
URBANSOFT INFORMATICA LTDA.
MANDADO Nº 2045/96.

O(A) DOUTOR(A) ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUIZA DO TRABALHO., EM
EXERCÍCIO NA PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE CONFERE A LEI.

M A N D A, AO OFICIAL DE JUSTIÇA, A QUE COUBER POR DISTRIBUIÇÃO,
QUE À VISTA DO PRESENTE MANDADO, ESTANDO DEVIDAMENTE ASSINADO, QUE
EM SEU CUMPRIMENTO, SE DIRIJA ONDE É ENCONTRADO(A) O(A) PAULO
FERNANDO TAUCCI MARQUES, END. R. T-27, QD.78, CASA 06, ST. BUENCI,
GOIÂNIA/GO , E O(A) INTIME PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE
FL.706 VERSO: "CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS
PELA EXECUTADA INDICIAM OMISSÃO QUE, SE EXISTENTE E SUPRIDA, PODE
CONDUZIR À MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 701, MANIFESTE-SE A
RESPEITO O EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, ATENDENDO -SE, ASSIM, AO
PRINCÍPIO AO CONTRADITÓRIO".

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE GOIANIA - GO, AOS 07/11/96. EU,
...*Rossana*....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA,
DIRETORA DE SECRETARIA, MANDEI DIGITAR E SUBSCREVI.

ORIGINAL ASSINADO
ANA MARCIA BRAGA LIMA DO
JUIZA DO TRABALHO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

#712
712

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA - SUCESSORA URBANSOFT
INFORMÁTICA LTDA

Processo JCJ nº 228 / 87-0

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o presente Mandado está retornando à essa 1ª JCJ, sem o seu cumprimento, pelo fato do Sr. PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES não estar mais residindo no endereço fornecido. No local funciona um escritório de advocacia e as pessoas que lá se encontravam desconhecem o paradeiro do reclamante.

À superior apreciação, atento a novas determinações.

Goiânia/GO, 18 de novembro de 1996.

LUÍS ALMEIDA DE CASTRO

Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE,

Aos 21 de 11 de 1.9 96

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

~~Donald Formiga Leite
FUND. Regulatada~~

Vistos etc.

Junte-se a petição que se encontra na contra-capa dos autos.

Em 21.nov.96


Ana Marcia Braga Lima
Junta do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de petição que xgu.

Aos 22 de 11 de 1.9 96 (6h)

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
1º. JCU - Goiânia - GO

José Benedito Monteiro

OAB-Go 1.881

Rua Pouso Alto nº. 02, Setor Campinas - Goiânia-Go

713
713 8
~~103~~
A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Processo nº. 228/87

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

Reclamado: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA.

Venham os autos conclusos para apreciação dos embargos declaratórios.

Em 21.nov.96


Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região
20/11/16 16:48 SR 062580
PROTOCOLO

PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES, já qualificado nestes autos, por seu advogado, o subscritor desta, vem, em razão do despacho de fls. 706 verso, manifestar contra a Embargante de fls. 705/706, fazendo-o na forma seguinte:

Não é verdade que o prolator da decisão de fls. 701 “limitou-se a se pronunciar sobre a condição de fiel depositário de um dos executados”, como se expressou a Embargante (fls. 706).

Quer a Embargante, nos embargos de declaração (fls. 705/706), que este Juízo pronuncie sobre os cálculos ofertados pelo Executado às fls. 686, apontando como correto o seu cálculo (fls. 687), no valor de R\$ 18.006,01 (dezoito mil, seis reais e um centavo).

Os cálculos já foram julgados em tempo pretérito, não cabendo mais discussão sobre este assunto, subsistindo a preclusão sobre essa matéria.

Sobre esse assunto o ora Embargado discorre às fls. 697 (item 4, letra “d” e item 05 letra “a”) e fls. 698 (item 7), a cujo conteúdo se reporta e que passa a fazer parte da presente oposição, independentemente de sua transcrição.

Segue-se que, às fls. 700, o Técnico Judiciário - Welcio Ramos Pereira - ratifica o cálculo de fls. 618, fazendo a sua atualização até a data de 31-08-96, no valor de R\$ 112.257,42 (cento e doze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), que é o cálculo correto.

Destarte, não existe nenhuma controvérsia sobre os cálculos do débito, como assim considerou a Embargante, e, se omissão houve na decisão de fls. 701, a declaração solicitada em nada beneficiará, primeiro porque os cálculos de fls. 686, feito sob encomenda, distancia da realidade e da prática judiciária e, em segundo lugar, por manifesta preclusão.

Mantenha-se a decisão anterior (fls. 701), abordando a declaração pedida, sedimentada na preclusão e na sanidade dos cálculos elaborados pelo Técnico Judiciário.

Pede deferimento.

Goiânia, 20 de novembro de 1.996.


José Benedito Monteiro
OAB-GO 1.881

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 22 de 11 de 1996 (5^ª)

Diretor de Secretaria 3

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto do Diretor de Secretaria

1^º JCL - Goiânia - GO

Segue decisão em Oflauda.
Goiânia, 06.12.96

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

dos embargos que seguem
Aos 10 de 12 de 1996

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Valdemir
Valdemir Alves dos Reis
Secretário Especializado

715
8
405
715

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. 1ª JCJ DE GOIÂNIA Nº 228/87

Vistos, etc.

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, às fls. 705/706, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na execução em que contende com PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES alegando omissão da r. sentença de fls. 701.

A parte contrária manifesta-se às fls. 713/714, face à determinação de fl.706/verso.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

O aditivo aos embargos à penhora de fls. 686 não foi apreciado na r. sentença de fl. 701.

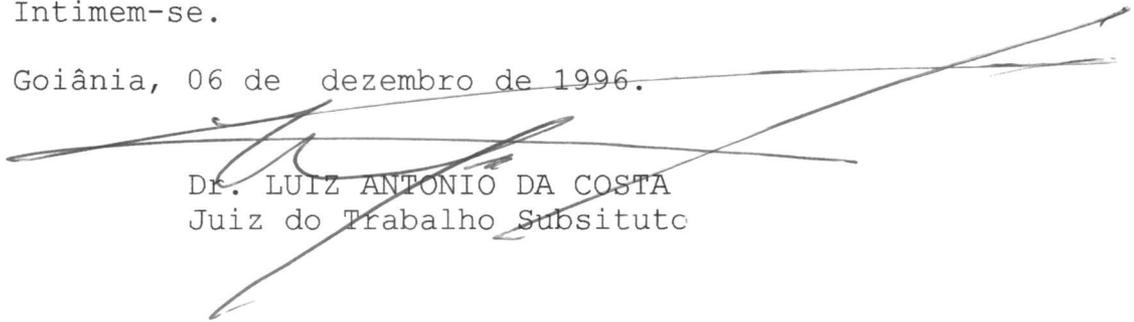
O embargante aduz que o cálculo de fls. (no valor de 92.426,73) não está correto. Verifica-se à fl. 618 que o valor total do débito é de R\$ 72.978,66, atualizado à fl.700 R\$ 112.257,42, portanto o valor indicado pelo embargante não foi extraído do cálculo dos autos, portanto desassistido de razão.

CONCLUSÃO

POSTO ISTO, julgo PROCEDENTES, os Embargos de Declaração opostos por URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO para acrescer aos fundamentos da decisão de fl. 701 o disposto nos fundamentos desta decisão.

Intimem-se.

Goiânia, 06 de dezembro de 1996.


Dr. LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto



Fls.No. *716*
Rubrica *716*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 16.12.96 conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 10 / jan / 97 - 6ª Feira

DESTINATARIO
PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

A/C JOSE BENEDITO MONTEIRO
RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 11642/96
Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da Decisão, cuja cópia segue anexa

DIRETOR DE SECRETARIA
Eleuza Gargal Acosta
Atendente Judiciária

C/SEED

Em 10 de dezembro de 1.996 (3ª f)
Data de postagem: 11 de dezembro de 1.996 (4ª f)

WANDERSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

PROCESSO Nº

ORIGEM 11642/96

00228/87-0

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C JOSE BENEDITO MONTEIRO

ENDEREÇO

RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,



CEP

CIDADE

ESTADO

74000-000

GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

116 DEZ 1996

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Jose Benedito Monteiro



Fls.No. 717
 Rubrica
 707
 717

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
 URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
 SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

A/C ANTONIO SIMEAO CORREIA
 RUA 06, N. 370, SL. 1502, SETOR OESTE,
 74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 11643/96
 Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
 SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da Decisão, cuja cópia segue anexa

C/SEED

Em 10 de dezembro de 1.996 (3ª f)
 Data de postagem: 11 de dezembro de 1.996 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
 Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida
 pelo destinatário em 13/12/96 con-
 forme recibo (SEED) colado nesta data.

Go. 10/12/97 - 03 Feira

DIRETOR/DE SECRETARIA

Eleuza Gargel Azeite
 Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data feço juntada aos presentes autos

de mandado n^o 2044/96

Aos 11 de 2 de 1996 (42)

Diretor da Secretaria _____

JUNTOS
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
1^o. JCCJ - Goiânia - GO

193
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

11643/96

PROCESSO Nº

00228/87-0

ORIGEM

PRIMEIRA JCI DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C ANTONIO SIMEAO CORREIA



ENDEREÇO

RUA 06, N. 370, SL. 1502, SETOR DESTÉ,

CEP

74000-000

CIDADE

GOIANIA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

13/286

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

A Rafael Junior



12 11 96
 19 11 96
 28 11 96
 2340

11
 11
 96

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

718
 7
 408
 718

PROCESSO PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA- 00.228/87-0.
 RECLAMANTE(S): PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES .
 RECLAMADO(S): URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA SUCESSORA
 URBANSOFT INFORMATICA LTDA.
 MANDADO Nº 2044/96.

O(A) DOUTOR(A) ANA MARCIA BRAGA LIMA, JUIZA DO TRABALHO., EM
 EXERCÍCIO NA PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
 LHE CONFERE A LEI.

M A N D A, AO OFICIAL DE JUSTIÇA, A QUE COUBER POR DISTRIBUIÇÃO,
 QUE A VISTA DO PRESENTE MANDADO, ESTANDO DEVIDAMENTE ASSINADO, QUE
 EM SEU CUMPRIMENTO, SE DIRIJA ONDE É ENCONTRADO(A) O(A) DRº JOSÉ
 BENEDITO MONTEIRO , END. RUA POUSO AUTO, N. 02, CAMPINAS,
 GOIÂNIA/GO , E O(A) INTIME PARA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE
 FL.706 VERSO: "CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS
 PELA EXECUTADA INDICIAM OMISSÃO QUE, SE EXISTENTE E SUPRIDA, PODE
 CONDUZIR À MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 701, MANIFESTE-SE A
 RESPEITO O EXEQUENTE, EM CINCO DIAS, ATENDENDO -SE, ASSIM, AO
 PRINCÍPIO AO CONTRADITÓRIO".

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE GOIANIA - GO, AOS 07/11/96. Eu,
Rossana....., ROSSANA FLEURY DA SILVA E SOUZA,
 DIRETORA DE SECRETARIA, MANDEI DIGITAR E SUBSCREVI.

ANA MARCIA BRAGA LIMA
 JUIZA DO TRABALHO.

Mantido 20-11-96
1882



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

1ª JCJ de Goiânia - Go.

719
8
~~409~~
719

RECLAMANTE: PAULO FERNANDO T. MARQUES

RECLAMADO: URBANSOTT

PROCESSO JCJ Nº 228 / 87

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 13 horas do dia 20 do mês de novembro do ano de 1996, à Rua Pouso Alto, nº 02, Campinas, nesta comarca de Goiânia - Go., onde procedi à intimação do Advogado, na pessoa do Sr. José Benedito Monteiro, CARGO OU FUNÇÃO, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça Avaliador

ELISABETE NEVES T. BITENCOURT

TERMO DE ENTREGA
Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 719 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Antonio Simeão Correia
Goiânia, 13 de 12 de 96 *65F*
W. Valle
Diretor de Secretaria

Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com carga para o Sr. Advogado,
Goiânia, 08 de 01 de 1997
DIRETOR DE SECRETARIA

Donald Formiga Leite
Secretario Especializado
TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da Petição a Sequer
Aos 10 de Jan de 1997
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Eleusa Gergel Acosta
Atendente Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

720
720
+

J.

Vista à parte contrária, no prazo legal.

Int.

Em 09.jan.97


Adv. Marcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÁS

-7 JAN 1997 000664

PROTUCOLO

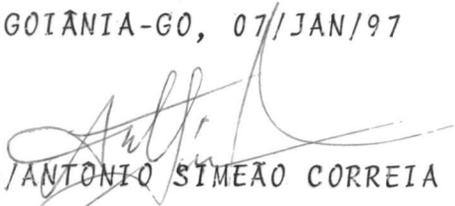
URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., já qualificada, por seu bastante procurador ao final assinado, nos autos (nº 228/87) da Reclamação Trabalhista que lhe move PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, ora em fase de execução do julgado meritório, vem, com arrimo nas disposições do artigo 897, alínea a), da CLT, contra a decisão proferida à fls. 715, opor recurso de AGRAVO DE PETIÇÃO, fazendo-o na forma das razões de fato e fundamentos de direito a seguir.

2. Demais disso, considerando que a controvérsia ora em discussão é de suma importância, dada a divergência dos valores, requer seja emprestado efeito SUSPENSIVO ao recurso ora manifestado, a fim de se evitar potenciais e irreparáveis prejuízos à ora Agravante.

3. Desde já, a Agravante já junta, em anexo, as peças necessárias ao concerto e traslado do instrumento do agravo.

PEDE DEFERIMENTO

GOIÂNIA-GO, 07/JAN/97


pp/ANTONIO SIMEÃO CORREIA
OAB/GO 3187

RECURSO: Agravo de Petição

AGRAVANTE: Urbansoft Assessoria e Planejamento Ltda.

AGRAVADO : Paulo Fernando Tauci Marques

JUIZO "A QUO": MM^a 1^a J.C.J. de Goiânia-GO

JUIZO "AD QUEM": Egrégio 18º T.R.T.

~~721~~
721

RAZÕES DO AGRAVO

COLETA CORTE JULGADORA

1. Data venia, como se passa a demonstrar, a decisão ora hostilizada carece de reforma, posto que prolatada sem qualquer fundamentação fática ou legal.
2. Frise-se, oportunamente, que a ora Agravante cumpriu o disposto no §2º, do artigo 879, consolidados, posto que, além de expressamente impugnar os calculos ofertados pelo Exequente-Agravado, concomitantemente apresentou aqueles que entende corretos.
3. Entretanto, o MM. Juízo "a quo", em contrariedade ao disposto no artigo 126, do CPC, que determina que o juiz julgará "APLICANDO AS NORMAS LEGAIS", limitou-se a afirmar, à fls. 715, que "...VERIFICA-SE À FLS. 618 QUE O VALOR TOTAL DO DÉBITO É DE R\$ 72.978,66, ATUALIZADO À FLS. 700 R\$ 112.257,42, PORTANTO O VALOR INDICADO PELO EMBARGANTE NÃO FOI EXTRAÍDO DO CÁLCULO DOS AUTOS, POR-

4

~~722~~
8
~~722~~
722

TANTO DESASSISTIDO DE RAZÃO"!

4. Como se constata, ao fácil, S.Exa. não julgou a liquidação da conta em base em dispositivos legais, nem se manifestou sobre o mérito propriamente da conta ofertada pela Executada; ou seja, não se embasou em qualauer dispositivo legal para a rejeição dos calculos da Executada.

5. É de bom alvitre destacar ainda que a ilustrada Contadoria Judicial, por seu turno, não se manifestou sobre os calculos discriminados à fls. 687/692, limitando-se também a "RATIFICAR O CALCULO DE FLS. 618 E APRESENTÁ-LO ATUALIZADO", conforme cota de fls. 700.

G

6. Com isto, houve pronunciamento judicial equivocada do, o que é altamente prejudicial à ora Agravante, e que fere, inclusive, o princípio insculpido no artigo 620, do CPC, pelo qual a execução deve ser processada da forma menos gravosa para o devedor.

7. Insofismável, então, que a decisão objurgada, em uma só penada, violou dois dispositivos legais: um, o invocado artigo 126, do CPC, ao proferir decisão sem fundamentá-la; dois, ao não se pronunciar sobre o mérito dos calculos, negando vigência ao previsto no §2º, do artigo 879, da CLT, já que a Agravante apresentou o valor do débito, no importe que acha devido, consentaneamente com os ditames da decisão meritória.

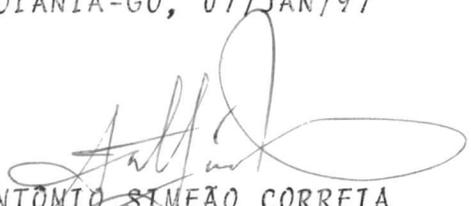
8. Há que se destacar que a controversia acerca dos valores devidos efetivamente careceria de pronunciamento expresso,

dada a significativa divergencia apurada, uma vez que a Agravante, então Embargante chegou ao valor de R\$ 18.006,01 (dezoito mil, seis reais e hum centavo), contra os exorbitantes R\$ 112.257,42 (cento e doze mil, duzentos e cinquenta sete reais, quarenta dois centavos), que o Exequente-Agravado encontrou.

9. Ante o exposto, demonstrado de forma clara e irreprochável que a decisão dada aos Embargos de Declaração sequer se manifestando sobre os calculos ofertados pela ora Agravante, carece de urgente reforma, é interposto o presente recurso de AGRAVO DE PETIÇÃO, proprio e tempestivo, para que essa Colenda Corte Julgadora, bem apreciando a controvérsia, receba-o e o proveja para o fim de determinar ao ilustrado Juízo monocrático que prolate decisão de mérito sobre os calculos, após oitiva técnica da Contadoria Judicial, acaso entendida necessária, tudo o objetivo de se fixar o real valor da condenação.

PEDE DEFERIMENTO

GOIÂNIA-GO, 07/JAN/97


pp/ANTÔNIO SIMEÃO CORREIA

OAB/GO 3187

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

AUTOS: 228/87

26 FEV 15 20 53 009500

PROT. 00010

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, aqui representada por Luciene Craveiro Pereira da Silva, na qualidade de sócia e única administradora da empresa, ambas já qualificadas nos autos da reclamação Trabalhista movida por PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES, vem, por seu advogado legalmente habilitado (fls. 672), apresentar EMBARGOS À PENHORA, pelos motivos que passa a expor:

- 1 - com respeito ao ex-sócio Diógenes Gomes Pereira da Silva, atualmente designado "fiel depositário":
- o ex-sócio, acima mencionado, nunca exerceu função administrativo-financeira, nem detinha poderes para o "uso da denominação social", ou para representar a firma perante qualquer Juízo ou Tribunal, salvo mediante procuração específica ou especial;
 - a administração da empresa sempre coube à sócia Luciene Craveiro Pereira da Silva, isoladamente, para quaisquer fins;
 - o ex-sócio retirou-se da URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA. em 22.04.1986, e da URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. em 02.11.1989, sendo que, de ambas, livre e desonerado dos

724
724
724

680
725
725

ATIVOS e PASSIVOS, competindo ao sócio adquirente todos os ônus e obrigações, sejam sociais, fiscais, trabalhistas e financeiras, conforme consta do contrato social (doc.01);

- d) a certidão de fls. 665 não tem nenhuma validade em relação à embargante, uma vez que o ex-sócio Diógenes Gomes Pereira da Silva não detinha poderes para assinar pela mesma, conforme exposto acima, nem procuração específica para tal fim;
- e) os demais bens penhorados seriam suficientes para garantia do valor da causa, sendo desnecessária a inclusão do imóvel pertencente ao ex-sócio Diógenes Gomes Pereira da Silva entre os bens penhorados, o que viria a configurar execução por quantia muito superior à condenação (fls.628,629);

REQUER, assim, que V. Exa. se digne determinar o cancelamento da penhora do imóvel pertencente ao ex-sócio Diógenes Gomes Pereira da Silva, bem como sua destituição da qualidade de "fiel depositário" dos bens penhorados, já que nada tem o referido senhor a ver com a causa;

2- CONSIDERANDO AINDA QUE:

- a - a embargante não foi regularmente citada dos autos processuais, como o foi o reclamante (fls.412,420,432,498,638,642,642,654,656);
- b - o reclamante usou de má-fé, em sua petição de 23.10.95 (fls. 647/648), ao declarar "que a executada seja citada através de Edital, devido as mudanças de endereços fictícios para burlar a lei" (grifo nosso), pois todas as mudanças de endereço da embargante foram devidamente registradas na competente Junta Comercial e constam dos autos (fls.105, 394); além disso, os advogados anteriormente designados pela embargante comunicaram os seus endereços para recebimento de todas as correspondências e intimações de praxe (fls.103, 123);
- c - a certidão de 07.07.1995, (fls. 630), ao dizer: "... não localizando a empresa e seus representantes, ficaram incompletos o Auto de Depósito e

a Certidão de Intimação de Penhora ...”, deixa claro que não ocorreu a notificação da embargante, não obstante constar dos autos seu endereço correto;

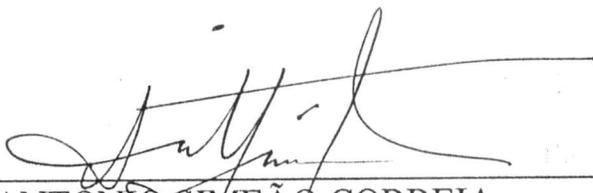
d - o Sr. Diône Craveiro Pereira da Silva não é sócio da empresa desde 1989 (doc.01), não tendo nenhuma função administrativo-financeira nem tendo direito a assinar pela firma, não podendo, portanto, ser considerado corresponsável, bem como ter nenhuma responsabilidade em relação à firma.

REQUER a V. Exa. que se digne determinar o cancelamento de todos os procedimentos posteriores às intimações, nas quais não constam o “ciente” de pessoa credenciada pela empresa para tal fim, uma vez que a embargante não foi regularmente citada, desobedecendo-se, assim, as regras do Art. 221 e seguintes do Código de Processo Civil, em particular parágrafo único do Art. 223. A desobediência das disposições do Código de Processo Civil desobedece consequentemente a Constituição Federal.

FINALMENTE,

REQUER que sejam aceitos os presentes EMBARGOS À PENHORA, bem como se digne V. Exa. determinar as exclusões junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e os respectivos cancelamentos das vinculações indevidas.

ESPERA DEFERIMENTO.


ANTÔNIO SIMEÃO CORREIA
- OAB 3.187 - GO. -

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled signature, the number 681, and the number 727.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, para o fórum em geral, a URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, inscrita no CGC/MF sob o No. 00681825/001-19, nomeia e constitui seus bastante procurador, o advogado ANTONIO SIMEÃO CORREIA, brasileiro, casado, advogado, subscrito no CGC/MF No. 068.819.711-68, inscrito na OAB-GO sob o No. 3.187, com escritório profissional em Inhumas-GO, sito na Rua Rodrigues Rabelo, Qd. 139, Lt. 22, Setor dos Bancários, telefone (062) 521-1041, para o fim especial de representar e defender os direitos da outorgante nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe é movida por PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES (Processo No. 228/87 - 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ao qual confere os poderes "ad Judicia" e "extra Judicia, bem como os de receber citações, assinar compromissos de responsabilidade, transigir, fazer acordos, proceder embargos, reconhecer direitos, renunciar direitos, desistir, passar recibos e receber e dar quitação, em juízo ou fora dele, podendo agir isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação.

Goiânia-GO, 26 de fevereiro de 1996


URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Luciene Craveiro Pereira da Silva

6º DE NOTAS
TABELONATO
AUTENTICAÇÃO
07 JAN 1997
BOIANA - GO
Wilson Ferreira da Silva
Escrivente Autorizado
Confere C/ Original

6º DE NOTAS
TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO
07 JAN 1997
Adelson Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado
Cofre C/ Original
GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª JCI de COIÂNIA

Handwritten notes:
729
729
729

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 228 / 87

Aos 07 (Sete) dias do mês de julho do ano de Mil Novecentos e NOventa e cinco, no (a) SDMJ

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na ^(mandado nº) execução Nº 339 / 05

Movida por: Paulo Fernando Tauci Marques

contra: URBANSOFT Assessoria e Planej. Ltda (sucessora) URBANSOFT Informática Ltda.
para a cobrança da dívida de Cr\$ R\$72.978,66 (.X.X.X.X.)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

Cr\$ Volúms 02

- 1) abrigo, alpendre, sala, copa, cozinha, 03 quartos, 02 banheiros, área de serviço e circulação, com a área construída de 120,00m²; Matrícula nº65.660, Reg. de Imóveis do 1ª Circunscrição de Goiânia, em nome de Dione Creveiro Ferreira da Silva; avaliado em R\$100.000,00;
 - 2) Um lote de terras para construção urbana de nº31, da quadra 263, situado à Rua L.144, Pa. do Areião, zona residencial no "Seter Pedro Ludovico", nesta Capital, com a área de 524,97m², medindo: 15,00m pela frente e dividindo c/ própria Rua L.144: 34,938m pelo lado direito com o lote 32; 34,938m pelo lado esquerdo com o lote 30; e 15,00m pelo fundo com o lote 08; Matrícula nº96.856 do Reg. de Imóveis do 1ª Circunscrição de Goiânia, em nome de Diógenes Gomes Pereira de Silva e Luciana Franco de Castro; avaliado em R\$35.000,00.
- VALOR TOTAL Cr\$** R\$138.000,00
(Cento e trinta e oito mil e trezentos reais) X.X.X.X.X.

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

Stefo Oliveira Araújo Gonçalves
OFICIAL DE JUSTIÇA
Cof. de Justiça

TABELA Nº 6º DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
07 JAN 1997
GOIÂNIA - GO
Adelson Ferreira da Silva
Escritor Autorizado
Compare C/ Original



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

Handwritten notes:
230
7670
x
120
A
130
P

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCHI MARCHES

Reclamado: URBANSOFT ASSESSORIA E FINANÇAS LTDA. (sucessora) URBANSOFT

Processo JCJ nº 228 / 87 INFORMÁTICA LTDA - LICENCIAMENTO G. FURTE
DA SILVA, INCIENNE C. FERREIRA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que, conforme determinação contida no mandado nº 920/05, dirigindo-me à Av. D, Cd. 3-31, lote 77, nº 100/125, Soter Castelo e à Av. Goiás e/ Trage do Bandeirante, 78. Miscelânea, sala 1407, Centro, onde pude verificar que em tais imóveis atualmente estão instalados escritórios de advocacia. Que, comparecendo à Rua 1.144, Cd. 363, Lt. 31, Soter Pedro Valério, não encontrei edificação no referido lote. Assim, procedi a penhora dos bens indicados às fls. 496 e 498 dos autos, observando a descrição dos imóveis constantes das Certidões expedidas pela CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, e que, não localizando a mesma averbada e sem representação, fizemos inserir nos Autos do Depósito e a Certidão de Intimação de Resposta.

Ante o exposto, devolve o presente mandado, e respectivo Auto de Penhora e Avaliação, à superior apreciação, atenta a novas determinações de V. Exa. Dou fé.

Goiânia, 07 de julho de 1995.

Assinado
Stefo Oliveira Araújo Gonçalves
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 13 de 07 de 1.995

Diretor de Secretaria _____

CONCLUSOS

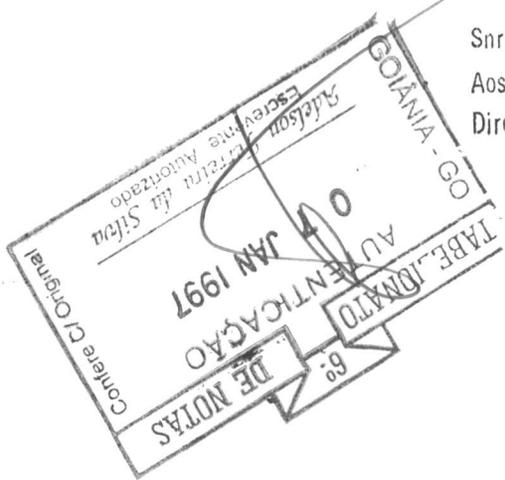
Donald Formiga Lello
Func. Requisitado

Vistos, etc.

Dê-se ciência à executada da penhora realizada às fls. 628/629, solicitando da mesma a indicação de depositário.

Goiânia, 14. jul. 95

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho Substituto



me
EV
REC
ODE
DO
3

731
700
731

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Processo 1ª JCJ Nº 228/87
Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES
Reclamada: URBANSOFT

MM. Juiz.

Ratifico o cálculo de fl. 618.
Apresento-o atualizado.

Total devido ao recte à fl.618.....R\$ 71.063,14

Valor atualizado até 31.08.96 (1,3147201)	R\$ 93.428,14
Juros 17%	R\$ 15.882,78
Total devido ao recte.....	R\$109.310,92
Custas processuais.....	R\$ 2.186,22
Honorários periciais).....	R\$ 760,28
Total devido p/ recda.....	R\$112.257,42

Valor atualizado até 31.08.96.

Goiânia, 04.09.96.

pl Welcio Ramos Pereira
Técnico Judiciário

6º DE NOTAS
TABELA CONATO
AUTENTICAÇÃO
07 JAN 1997
Goiânia - GO
Adelson Ferreira da Silva
Escrivente Autorizado
Confere C/ Original

732
422
732

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

EMBARGOS À PENHORA

PROC. 1ª JCJ DE GOIÂNIA Nº 228/87

Vistos, etc.

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, às fls. 679/681, opõe Embargos à Penhora na execução que lhe move PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, alegando, em síntese, que o Sr. DIOGENES GOMES PEREIRA DA SILVA nunca exerceu função administrativa e afastou-se da sociedade em 22.04.1986, não podendo ter bens de sua propriedade penhorados, e pede a sua destituição na qualidade de fiel depositário, por não ter nada a ver com a causa.

O embargado manifesta-se às fls. 695/699.
É o relatório.

FUNDAMENTOS

PRELIMINARMENTE

A condição de depositário fiel não se relaciona a condição de parte, portanto o fato de alegar que não tem nada haver com a causa não enseja sua destituição da condição de depositário.

Sendo o bem constricto de propriedade do sócio, falta a executada/embargante legitimidade, bem como a via judicial escolhida é inadequada, pois não é este o remédio processual próprio para a defesa de bens de terceiros, constrictos judicialmente conforme Revista dos Tribunais 605/108: "o tema da responsabilidade do sócio pelas dívidas da sociedade há de ser suscitado por ele em sede de embargos do devedor".

CONCLUSÃO

POSTO ISTO, julgo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, os Embargos à Penhora interpostos por URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO, nos termos da fundamentação supra que integra esta conclusão.

Intimem-se.

Goiânia, 17 de setembro de 1996.


JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

6º DE NOTAS
TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO
07 JAN 1997
Adelson Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado
Confere C. Original
GOIÂNIA - GO

RAZÃO - Consultoria e Assessoria Ltda

Rua 10, 238 Ed. Jotabrado Sala 705 - Setor Oeste
CGC(MF) 00.512.049/0001-23 - Fone/Fax.: 215-1901

682
723
733

CALCULO EXTRA AUTOS

PROCESSO.....: 228/87 PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
RECLAMANTE.....: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
RECLAMADO(a).....: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
DATA DO PROTOCOLO.....: 30/11/86
ÍNDICE.....: JUSTICA DO TRABALHO
DATA DE ADMISSÃO.....: 25/02/85
DATA RESCISÃO.....: 07/11/86
CAUSA AFASTAMENTO.....:
MAIOR REMUNERAÇÃO.....: 4.110,49

RESUMO GERAL

TOTAIS DOS VALORES DA CONDENAÇÃO.....R\$.: 14.763,26
TOTAIS VERBAS DA RESCISAO.....R\$.: 3.242,75
TOTAL GERAL DEVIDO AO RECLAMANTE.....R\$.: 18.006,01

GOIÂNIA, 29 DE FEVEREIRO DE 1996



W J ROCHA LIMA

TABELIONÁRIO DE
AUTENTICAÇÃO
07 JAN 1997
Aguida Izabel P. MCF000
Escrevente Autorizada

OCIANA - G

RAZÃO - Consultoria e Assessoria Ltda

Rua 10, 238 Ed. Jotabrado Sala 705 - Setor Oeste
CGC(MF) 00.512.049/0001-23 - Fone/Fax.: 215-1901

CALCULO EXTRA AUTOS

PROCESSO.....: 228/87 PRIMEIRA JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO
AUTOR.....: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
RÉU.....: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
DATA DO PROTOCOLO.....: 21/01/87
ÍNDICE.....: JUSTICA DO TRABALHO

PLANILHA DE CALCULOS

DATA	PRINCIPAL CONVERTIDO	CORREÇÃO MONETARIA	JUROS	TAXA	JUROS COMP.	TAXA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE
CRÉDITOS								
30/04/86	0,00	526,48	621,25	118,00	0,00	0,00	4.678,13	0.11254072
TOTAIS	0,00	526,48	621,25		0,00			

PRINCIPAL.....	0,00
CORREÇÃO MONETARIA.....	-525,48
JUROS DE MORA (1.00 % AO MES).....	-621,25
JUROS COMPENSATORIOS (0,00 % AO MES).....	0,00
TOTAL DÉBITO.....	-1.147,73



934
78
724
A
=34

GOIÂNIA - GO

SECRETARIA DE MINÉRIAS

AUTENTICAÇÃO

07 JAN 1997

Aguida Izabel P. Moraes
Escravente Autorizada

Confere O Original

RAZÃO - Consultoria e Assessoria Ltda

Rua 10, 238 Ed. Jotabrado Sala 705 - Setor Oeste
CGC(MF) 00.512.049/0001-23 - Fone/Fax.: 215-1901

CALCULO EXTRA AUTOS

PROCESSO.....: 228/87 PRIMEIRA JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO
EXPLETOR.....: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
EXPLETEU.....: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
DATA DO PROTOCOLO.....: 21/01/87
ÍNDICE.....: JUSTICA DO TRABALHO

001 PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

PLANILHA DE CALCULOS

DATA	PRINCIPAL CONVERTIDO	CORREÇÃO MONETARIA	JUROS	TAXA	JUROS COMP.	TAXA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE
DÉBITOS								
28/02/85	0,00	23,49	31,01	132,00	0,00	0,00	47.969,28	0.00048962
30/03/85	0,00	176,15	230,76	131,00	0,00	0,00	359.769,60	0.00048962
30/04/85	0,00	125,93	163,71	130,00	0,00	0,00	359.769,60	0.00035004
30/05/85	0,00	251,87	324,91	129,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00035004
30/06/85	0,00	251,87	322,39	128,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00035004
30/07/85	0,00	187,53	238,16	127,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00026062
30/08/85	0,00	187,53	236,29	126,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00026062
30/09/85	0,00	187,53	234,41	125,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00026062
30/10/85	0,00	147,62	183,05	124,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00020516
30/11/85	0,00	265,89	327,04	123,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0.00020516
30/12/85	0,00	265,89	324,39	122,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0.00020516
30/01/86	0,00	195,36	236,39	121,00	0,00	0,00	1.307.006,97	0.00014947
28/02/86	0,00	193,71	232,45	120,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0.00014947
30/03/86	0,00	102,26	121,69	119,00	0,00	0,00	909,67	0.11241477
30/05/86	0,00	96,96	113,44	117,00	0,00	0,00	868,32	0.11166836
30/06/86	0,00	823,15	954,85	116,00	0,00	0,00	7.474,56	0.11012738
30/07/86	0,00	893,80	1.027,87	115,00	0,00	0,00	8.219,25	0.10874523
30/08/86	0,00	158,79	-181,02	114,00	0,00	0,00	1.477,65	0.10746383
30/09/86	0,00	1.482,79	1.675,55	113,00	0,00	0,00	14.029,80	0.10568865
30/10/86	0,00	90,04	100,84	112,00	0,00	0,00	868,32	0.10369092
30/11/86	0,00	694,63	771,04	111,00	0,00	0,00	6.812,21	0.10196831
30/12/86	0,00	512,83	564,11	110,00	0,00	0,00	5.194,82	0.09871949
TOTAIS	0,00	7.315,62	8.595,37		0,00			

PRINCIPAL.....: 0,00
CORREÇÃO MONETARIA.....: 7.315,62
JUROS DE MORA (1.00 % AO MES).....: 8.595,37
JUROS COMPENSATORIOS (0,00 % AO MES).....: 0,00
TOTAL DÉBITO.....: 15.910,99

735
729
735

69

DEFUNTO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

07 JAN 1997

GOIÂNIA - GO

Conferência Original

Aguida Izabel P. Moraes
Escritorisa Autorizada

RAZÃO - Consultoria e Assessoria Ltda

Rua 10, 238 Ed. Jotabrado Sala 705 - Setor Oeste
CGC(MF) 00.512.049/0001-23 - Fone/Fax.: 215-1901

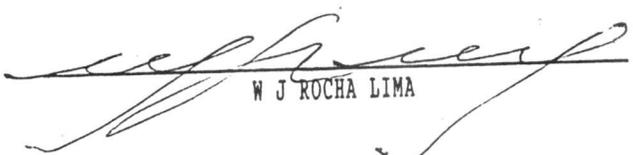
CALCULO EXTRA AUTOS

PROCESSO.....: 228/87 PRIMEIRA JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO
AUTOR.....: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
RÉU.....: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
DATA DO PROTOCOLO.....: 21/01/87
ÍNDICE.....: JUSTICA DO TRABALHO

R E L A T O R I O

TOTAL DO DÉBITO.....	14.763,26
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS (0,00%).....	0,00
CUSTAS PROCESSUAIS.....	0,00
TOTAL GERAL.....	14.763,26

GOIÂNIA, 29 DE FEVEREIRO DE 1996


W J ROCHA LIMA

736
690
730

6º

TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

07 JAN 1997

GOIÂNIA - GO

Conteúdo Original

Aguida Izabel P. Moraes
Escrivente Autorizado

6º

TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

07 JAN 1997

Aguida Izabel P. Moraes
Escritor Autorizado

GOIÂNIA - GO

Contaria C/Orgão



RAZÃO - Consultoria e Assessoria Ltda

Rua 10, 238 Ed. Jotabrado Sala 705 - Setor Oeste
CGC(MF) 00.512.049/0001-23 - Fone/Fax.: 215-1901

MES ANO	SALARIO FIXO \$	VENDAS DO MES	VALOR COMISSAO	COMISSOES RECEBIDAS	COMISSOES A RECEBER	DIAS D. S. R.	D. S. R. SOBRE COMISSOES	SALDO SALARIOS \$	FGTS MES \$	VALOR TOTAL DA CONDENACAO
02/85	44.416,00	0,00						44.416,00	3.553,28	47.969,28
03/85	333.120,00	0,00						333.120,00	26.649,60	359.769,60
04/85	333.120,00	0,00						333.120,00	26.649,60	359.769,60
05/85	666.240,00	0,00						666.240,00	53.299,20	719.539,20
06/85	666.240,00	0,00						666.240,00	53.299,20	719.539,20
07/85	666.240,00	0,00						666.240,00	53.299,20	719.539,20
08/85	666.240,00	0,00						666.240,00	53.299,20	719.539,20
09/85	666.240,00	0,00						666.240,00	53.299,20	719.539,20
10/85	666.240,00	0,00						666.240,00	53.299,20	719.539,20
11/85	1.200.000,00	0,00						1.200.000,00	96.000,00	1.296.000,00
12/85	1.200.000,00	0,00						1.200.000,00	96.000,00	1.296.000,00
01/86	1.200.000,00	149.877,00	8.992,62		8.992,62	4,00	1.199,02	1.210.191,64	96.815,33	1.307.006,97
02/86	1.200.000,00	0,00						1.200.000,00	96.000,00	1.296.000,00
03/86	804,00	174.490,00	5.234,70	5.894,37	-659,67	4,00	697,96	842,29	67,38	909,67
04/86	804,00	197.522,65	5.925,68	11.851,37	-5.925,69	4,00	790,09	-4.331,60	-346,53	-4.678,13
05/86	804,00							804,00	64,32	868,32
06/86	804,00	535.838,00	16.075,14	12.101,60	3.973,54	4,00	2.143,35	6.920,89	553,67	7.474,56
07/86	804,00	412.935,10	12.388,05	7.233,37	5.154,68	4,00	1.651,74	7.610,42	608,83	8.219,25
08/86	804,00	141.049,00	4.231,47	4.231,47	0,00	4,00	564,20	1.368,20	109,46	1.477,65
09/86	804,00	717.234,00	21.517,02	12.199,40	9.317,62	4,00	2.868,94	12.990,56	1.039,24	14.029,80
10/86	804,00							804,00	64,32	868,32
11/86	187,60	180.000,00	5.400,00		5.400,00	4,00	720,00	6.307,60	504,61	6.812,21
12/86		141.471,00	4.244,13		4.244,13	4,00	565,88	4.810,01	384,80	5.194,82

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and numbers]
#38

60

TABELIONATO	DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO	
07 JAN 1997	
	
Aguida Izabel P. Moraes	
Escrivente Autorizada	

GOIÂNIA - GO

Conteúdo Original

RAZÃO - Consultoria e Assessoria Ltda

Rua 10, 238 Ed. Jotabrado Sala 705 - Setor Oeste
CGC(MF) 00.512.049/0001-23 - Fone/Fax.: 215-1901

739
689
719
739

CALCULO EXTRA AUTOS

CESSO.....: 228/87 PRIMEIRA JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO
TOR.....: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES
BU.....: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
ATA DO PROTOCOLO.....: 21/01/87
INDICE.....: JUSTICA DO TRABALHO

001 PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

PLANILHA DE CALCULOS

DATA	PRINCIPAL CONVERTIDO	CORREÇÃO MONETARIA	JUROS	TAXA	JUROS COMP.	TAXA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE
D É B Í T O S								
28/02/85	0,00	23,49	31,01	132,00	0,00	0,00	47.969,28	0.00048962
30/03/85	0,00	176,15	230,76	131,00	0,00	0,00	359.769,60	0.00048962
30/04/85	0,00	125,93	163,71	130,00	0,00	0,00	359.769,60	0.00035004
30/05/85	0,00	251,87	324,91	129,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00035004
30/06/85	0,00	251,87	322,39	128,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00035004
30/07/85	0,00	187,53	238,16	127,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00026062
30/08/85	0,00	187,53	236,29	126,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00026062
30/09/85	0,00	187,53	234,41	125,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00026062
30/10/85	0,00	147,62	183,05	124,00	0,00	0,00	719.539,20	0.00020516
30/11/85	0,00	265,89	327,04	123,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0.00020516
30/12/85	0,00	265,89	324,39	122,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0.00020516
30/01/86	0,00	195,36	236,39	121,00	0,00	0,00	1.307.006,97	0.00014947
28/02/86	0,00	193,71	232,45	120,00	0,00	0,00	1.296.000,00	0.00014947
30/03/86	0,00	102,26	121,69	119,00	0,00	0,00	909,67	0.11241477
30/05/86	0,00	96,96	113,44	117,00	0,00	0,00	868,32	0.11166836
30/06/86	0,00	823,15	954,85	116,00	0,00	0,00	7.474,56	0.11012738
30/07/86	0,00	893,80	1.027,87	115,00	0,00	0,00	8.219,25	0.10874523
30/08/86	0,00	158,79	-181,02	114,00	0,00	0,00	1.477,65	0.10746383
30/09/86	0,00	1.482,79	1.675,55	113,00	0,00	0,00	14.029,80	0.10568865
30/10/86	0,00	90,04	100,84	112,00	0,00	0,00	868,32	0.10369092
30/11/86	0,00	694,63	771,04	111,00	0,00	0,00	6.812,21	0.10196831
30/12/86	0,00	512,83	564,11	110,00	0,00	0,00	5.194,82	0.09871949
TOTAIS	0,00	7.315,62	8.595,37		0,00			

PRINCIPAL.....: 0,00
CORREÇÃO MONETARIA.....: 7.315,62
JUROS DE MORA (1.00 % AO MES).....: 8.595,37
JUROS COMPENSATORIOS (0,00 % AO MES).....: 0,00
TOTAL DÉBITO.....: 15.910,99

6°

TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

07 JAN 1997

GOIANIA - GO

Carteira Original

Aguilda Izabel P. Moraes
Escrivente Autorizada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
TRABALHO 18ª REGIÃO
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.
30 SET 16 33 95 052849

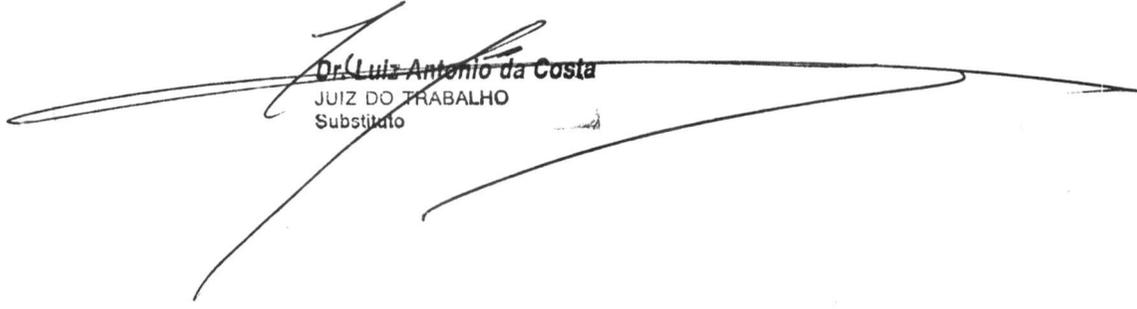
740
704
E0
330
40

PROTOCOLO

J.

Como requer (v.procuração `a fl.684),
observando-se o endereço ora indicado.

Em 01.out.96


Dr. Luiz Antonio da Costa
JUIZ DO TRABALHO
Substituto

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.,
já qualificada, por seu patrono ao final assinado, nos autos (nº
228/87) da Reclamação Trabalhista que lhe move PAULO FERNANDO TAUC
CI MARQUES, vem requerer conste na capa dos autos o nome de seu no
vo patrono, bem como seu endereço, que é Rua 6, nº 370, sala 1502,
Edifício EMPIRE CENTER, Setor Oeste, nesta Capital, onde indica pa
ra o recebimento doravante das intimações oficiais.

PEDE DEFERIMENTO

GOIÂNIA-GO, 30/SET/96


pp/ANTONIO SIMEÃO CORREIA

OAB/GO 3187

GOIÂNIA - GO

TAB. LONATOS 6º DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

07 JAN 1997

Adelson Ferreira de Siva
Escritor Autorizado

Contete C/ Original

791
705
791

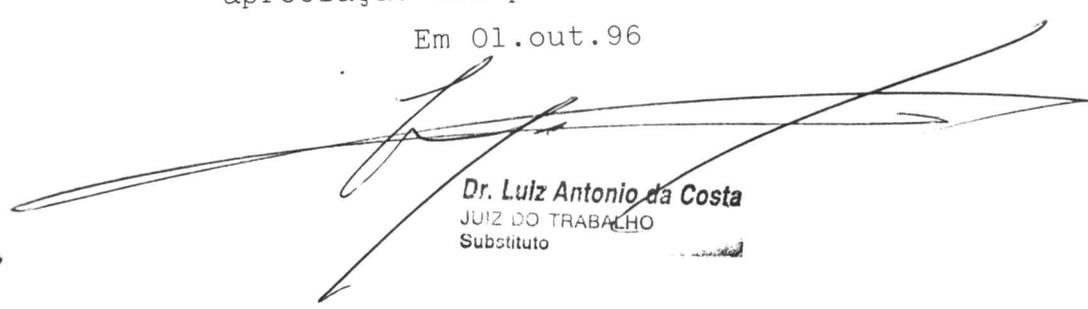
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DE GOIÁS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO. 052848

PROTOCOLO

J.

Venham os autos conclusos para
apreciação dos presentes embargos.

Em 01.out.96


Dr. Luiz Antonio da Costa
JUIZ DO TRABALHO
Substituto

URBANSOFT ASSESORIA E PLANEJAMENTO LTDA., já
qualificada, por seu bastante procurador ao final assinado, nos au-
tos (nº 228/87) da Reclamação Trabalhista que lhe move PAULO FERNAN-
DO TAUCCI MARQUES, ora em fase de execução do julgado meritório, es-
tribada nas disposições do inciso II, do artigo 535, do CPC, aqui a-
plicado subsidiariamente, vem, tempestivamente, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

fazendo-o pelos seguintes e relevantes motivos de fato e fundamentos
de direito.

1. Com efeito, à fls. 679/81, a ora Embargante o-
pôs Embargos à Penhora, com intuito de discutir os calculos de liqui-
dação, em razão do que aditou seus embargos, oferecendo inclusive os
valores que entende realmente devidos.

6º DE NOTAS
TABELONATO
AUTENTICAÇÃO
07 JAN 1997
GOMANIA - GO
Adelson Ferreira da Silva
Escrivão Autorizado
Confere C/Original

2. A despeito de o Exequente ter-se manifestado sobre os calculos apresentados pela Executada, a v. decisão de fls. 701, contrariamente, limitou-se a se pronunciar sobre a condição de fiel depositário de um dos executados, julgando o feito extinto, sem apreciação de seu mérito.

3. O inciso II, do artigo 535, do CPC, prevê expressamente que cabem Embargos de Declaração quando a decisão deixa de se manifestar sobre ponto suscitado pela parte, mormente como no caso vertente, em que a controversia é grande quanto aos calculos do débito.

4. Assim, tempestivamente, a aqui Embargante manifesta seus Embargos de Declaração, para que se sane a omissão, pronunciando-se esse ilustrado Juízo sobre os calculos ofertados pelo Executado.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

GOIÂNIA-GO, 30/SET/96



ANTÔNIO SIMEÃO CORREIA

OAB/GO 3187

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusões os presentes autos 20

Snr. PRESIDENTE

Aos 02 de 10 de 1996 (47)

Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Valdemir Alves de Cruz
Adjunto do Diretor de Secretaria
1ª. JCCJ - Goiânia - GO

VISTOS OS AUTOS.

CONSIDERANDO QUE OS
EMBARGOS DE DECLARA-
ÇÃO OPOTOS PELA EXECU-
TIVA INDICAM OMISSÃO
QUE, DE EXISTENTE E SU-
PRIDA, CONDUTIVA, DIÇO,
PODE CONDUTIR A MODI-
FICAÇÃO DA DECISÃO DE
FL. 703, MANIFESTE-SE A
RESPEITO O EXEQUENTE,
EM OS (CINCO) DIAS,
ATENDE-SE, ASSIM, AO
PRINCÍPIO DO CONTRADI-
TÓRIO. F.

Aos 04/10/96

Luciano Lopes Fortini
Juiz do Trabalho



743
715
733
743

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA**

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. 1ª JCJ DE GOIÂNIA Nº 228/87

Vistos, etc.

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, às fls. 705/706, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na execução em que contende com PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES alegando omissão da r. sentença de fls. 701.

A parte contrária manifesta-se às fls. 713/714, face à determinação de fl.706/verso.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

O aditivo aos embargos à penhora de fls. 686 não foi apreciado na r. sentença de fl. 701.

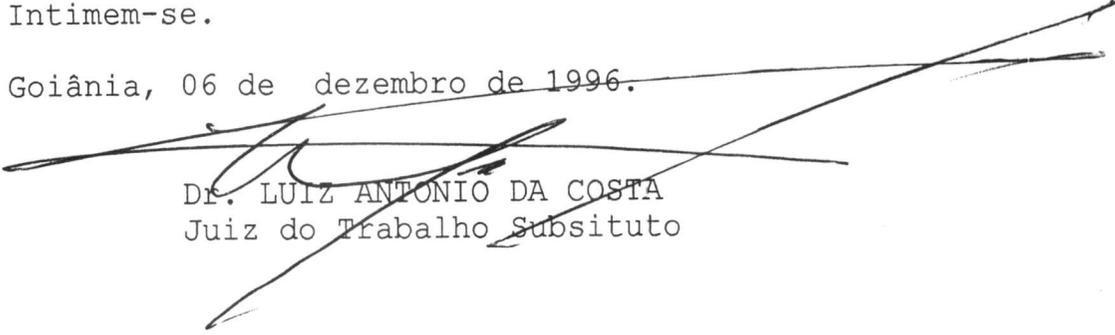
O embargante aduz que o cálculo de fls. (no valor de 92.426,73) não está correto. Verifica-se à fl. 618 que o valor total do débito é de R\$ 72.978,66, atualizado à fl.700 R\$ 112.257,42, portanto o valor indicado pelo embargante não foi extraído do cálculo dos autos, portanto desassistido de razão.

CONCLUSÃO

POSTO ISTO, julgo PROCEDENTES, os Embargos de Declaração opostos por URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO para acrescer aos fundamentos da decisão de fl. 701 o disposto nos fundamentos desta decisão.

Intimem-se.

Goiânia, 06 de dezembro de 1996.


DR. LUIZ ANTONIO DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

6º DE NOTAS
TABELA SONATO
AUTENTICAÇÃO
07 JAN 1997
Goiânia - GO
Adelson Ferreira da Silva
Escritor Autorizado
Confere C/ Original



744
Fls.No. 717
Rubrica
BP
744

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

A/C ANTONIO SIMEAO CORREIA
RUA 06, N. 370, SL. 1502, SETOR DESTA,
74000-000 - GOIANIA

Notificação Nº 11643/96
Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da Decisão, cuja cópia segue anexa

C/SEED

Em 10 de dezembro de 1.996 (3ª f)
Data de postagem: 11 de dezembro de 1.996 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

11

TABELIONATO 6º DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
07 JAN 1997
Goiânia - GO
Adelson Ferreira da Silva
Escrivente Autorizado
Confere C/ Original

PODER JUDICIARIO
Justiça do Trabalho - TRT da 18ª Região
SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIÂNIA

745
735
745

CERTIDÃO

018 JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 07/01/97, sob o nº 00.664/97, contendo:

4 lauda(s)
1 procuração(ões)
17 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

Goiânia - GO, 08/01/97.

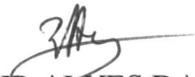
ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Recab. Petições

746
8
736
746

CERTIDÃO:

CERTIFICO que foi apresentado Embargos
de Terceiro, já devidamente autuado
sob o nº 030/97.

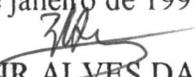
Goiânia, 21 de janeiro de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª JCI-GOIÂNIA-GO.

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Sr. Presidente.

Aos 21 de janeiro de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria
1ª JCI-GOIÂNIA-GO.

Vistos, etc.
AGUARDE-SE A SOLUÇÃO
DOS E.T.
Go. 23/01/97.


Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

7.ET. 030/97

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, foram apresentados
 autos, com 946 folhas e número
 946, para análise do Sr. *Benedito José Monteiro*
 de 29 de 97
 Goiânia.

Director de Secretaria
Donald Formiga Sato
 Secretário Especializado
 REQUISITADA 147/04. região

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
 autos, com 946 folhas e número
 da no último termo de entrega. 97
 Goiânia, de 01/10 de 1997

Director de Secretaria
Donald Formiga Sato
 Secretário Especializado

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DE FOLHAS DE

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

Director de Secretaria

Certidão

*Certifico que nesta data
 subiu para o Eg. ERO
 para análise do AP.
 os autos 030/97.*

Goiânia, 28/11/97 - 6º feir

Maria Tereza Teal Ramos
 Requisitada 147/04. região

Proc. N.º 228/87.

747
/u

Visto em inspeção
Aos 12 de Maio de 1988.


Luciano Lopes Fortes
Juiz de Trabalho

Autos nº 228/87

CERTIDÃO

Certifico que foram ajuizados Embargos de Terceiro, referentes à penhora de fl. 628/629, devidamente autuados sob nº 1.204/98.
Goiânia, 10 de setembro de 1.998.


Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao **Sr. Presidente**.

Aos 10 de setembro de 1.998


Pedro Valente Lima Filho
Adjunto de Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PENHORA
FOI JULGADA INSUBSISTENTE,
CONFORME DECISÃO DE
FLS.203/206, REFERENTE AO ET.
30/97, TRANSITADO EM JULGADO,
CONFORME CERTIFICADO NA FL.
211-V.

GOIÂNIA, 28 DE SETEMBRO DE 1998.


MARLON SANDRO DE OLIVEIRA CRUZ
TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data examinei os autos de

AGRAVO DE PETIÇÃO

Nº 547 / 97 a estes, conforme despacho de fls. 210 do Processo

Nº 547 / 97 - AP
Goiania, 29 / 09 / 98 (3 f.)

LAB

Diretor de Secretaria

Luciane Ayres Barbosa
Estagiária de Direito

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos nº

Snr. PRESIDENTE

Aos 29 de 09 de 1998 (3 f.)

Diretor de Secretaria *LAB*

CONCLUSOS

Luciane Ayres Barbosa
Estagiária de Direito

AUTOS Nº 228/87.

750
CJA

Vistos etc...

Vista ao(a) Reclamante, por cinco dias.

I.

Data anterior.


Marcel Nogueira Pedra
Juiz Presidente

~~PARTE DO STANCO~~

José Custódio Neto
Dir. Secretária



Fls.No.
Rubrica

751
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

A/C JOSE BENEDITO MONTEIRO
RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 10701/98
Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:
"Vista ao reclamante, por cinco dias" INT.

S/SEED

Em 02 de outubro de 1.998 (6ª f)
Data de postagem: 06 de outubro de 1.998 (3ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

[Assinatura]

1. ao L. col.

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data foram entregues aos presentes autos, com rubrica e rubrica, 731, do L. col. de 98.
 Goiânia, 22 de 10 de 98.

Diretor de Secretaria
Donald Formiga
 Secretário Especializado
 VNT 18º Região

CERTIDÃO

Certifico que somente nesta data o procurador do reclamante teve acesso aos autos

Goiania 22/10/98

Donald Formiga
 Secretário Especializado
 VNT 18º Região

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com rubrica e rubrica mencionada no último Termo de Entrega.
 Goiânia, 27 de 10 de 1998

Diretor de Secretaria
Donald Formiga
 Secretário Especializado
 VNT 18º Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de petição fls 752 a 761
 Aos 09 de 11 de 1998

Diretor de Secretaria

JUNTO

Marly Dias Ferreira
 Estagiária de Direito

752
21

**Ao Excelentíssimo Senhor
JUÍZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J., DE GOIÂNIA**

INSTITUTO PROCURADOR DO
TRT DA 18ª REGIÃO
2701 1652 085623

PROTÓCOLO

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 1.ª.....
n.º 09.....
Goiânia-GO, 05/11/98.

Jose Custódio Neto
Dir. Secretária

**PAULO FERNANDO TAUCI
MARQUES**, Já qualificado no Autos
de no. **228/87**, reclamação trabalhista
em desfavor de **UBANSOFT
ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
E OUTROS**, Processo no. **228/87**, via
de seu Procurador(mandato nos Autos),
vem à presença de Vossa Excelência, a
decisão do **TRT da 18ª Região**, que
julgou o Processo **TRT-APO547/97, 1ª
JCJ de GOIÂNIA(GO)**, vem expor e
dizer o seguinte:

1º - Que o Executante, apresentou documentos e pediu a
PENHORA DE BENS, pertencentes a **DIONE CRAVEIRO
PEREIRA DA SILVA**, contendo das páginas 602 a 605,
constante do 4º Volume, do presente Autos, sendo que, os bens
dado à **PENHORA**, constante das fls. 604, pertence à **DIONE
CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA**, que ingressou com **AP-
547/97, 1º Volume** dos Autos, julgada pela **TRT da 18ª Região**,
como procedente, conforme página 81/83, do 1º Volume da
referida AP requerida: 204/205

2° - O referido julgamento, foi a favor de **DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA**, e **DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA**, não requereu nada para si no **TRT da 18ª Região**, continuando em vigor a **PENHORA DE BENS** a ele pertencente, das fls. 605, do 4° Volume dos Autos 228/87.

Por esta razão, pede o Executante, que Vossa Excelência, continue com a execução do sócio **DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA**, com os bens penhorados, conforme fls. 605, do Volume 4° dos Autos.

**Termo em Que
Pede Deferimento.**

Goiânia, 26 de outubro de 1998.

JBMonteiro
José Benedito Monteiro
OAB-GO 1.881

Excelentíssimo Senhor
Dr. JUÍZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA

PAULO FERNANDES TAUCCI MARQUES, já qualificado nos Autos 228/87, Reclamação Trabalhista em desfavor de URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA e OUTROS, em Execução, via de seu Procurador (mandato nos autos), vem a presença de Vossa Excelência, para expor o seguinte:

01. Em 04 de fevereiro de 1993, a senhora **LUCY CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA**, aparece numa Certidão da Junta Comercial de Brasília-DF, como Sócia da Executada, desde 29 de setembro de 1982, e por este motivo, estamos apresentando Certidão de Bens em seu nome, para leilão e pagamento ao Executante, constantes dos seguintes bens:

a) – Apartamento no. 801, Edifício Luíse Regine, **contendo área total de 131,60m2., sendo 87,70m2, de área privativa; 43,90m2, de área comum.** contendo: sala de estar/jantar, com varanda, 03 quartos, sendo 01 reversível, cozinha, banheiro social, banheiro de empregada e área de serviço, situado a **Rua C-259, Bairro Nova Suíça**, Nesta Capital;

755
@i

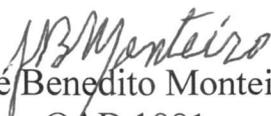
b) – Uma loja e sobreloja de no. 61, Edifício Shopping Center Sul, com área total de 53,5465m², sendo: 36.9039m² de área privativa e 16.6426m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 66,75m², ou 1.19005% da área compreendida entre as Rua 20, 134, 21 e Praça no Setor Oeste, nesta Capital.

02. Solicita de Vossa Excelência, seja **AUTORIZADO, o MANDATO DE EVERBAÇÃO** dos referidos imóveis, no Registro de Imóveis da 1^a Circunscrição de Goiânia, à Rua 14 no. 241, esq. C/Rua 03, Setor Oeste – Goiânia(GO).

Seja prosseguida a **EXECUÇÃO** para os efeitos legais.

Termos em Que.
Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 1998.


José Benedito Monteiro
OAB 1881

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 241 esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (062) 215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO

MATRÍCULA

FOLHA

Goiânia, 02 de outubro 1.990

IMÓVEL: Uma fração ideal de 21,92m² ou 2,57%, da área do lote 2/3, da quadra 581, sito a rua C-259, no Bairro Nova Suíça, nesta capital, com a área de 852,73m², a qual corresponderá ao Apartamento de nº 801, do Edifício Luise Regine. **PROPRIETARIA:** Ita-Rio Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede no Rio de Janeiro-RJ, CGC 35.756.105/0001.50. **REGISTRO ANTERIOR:** RI 86.001, deste cartório. Dou fé O Sub Oficial. *[Assinatura]*

RI-89.878-Goiânia, 02 de outubro de 1.990: Por escritura pública de compra e venda, lavrada no 1º tabelionato de notas desta capital, Lº 930, fls 109/110vº, em 04/09/90, a proprietária acima qualificada, vende o imóvel objeto desta matrícula a srª **LUCY CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA**, professora aposentada, CI 206.705 - CPF 002.894.771-15, brasileira; viúva; residente e domiciliada nesta capital, pelo preço de Cr\$ 423.33.33. Sem condições. Dou fé: O Sub-Oficial. *[Assinatura]*

AV.2-89.878-Goiânia, 09 de maio de 1991: Porcedo a esta averbação, a requerimento da parte interessada, tendo em vista a CND do IAPAS nº 953095 de 10.04.91, bem como o Termo de Habite-se nº 835/90 de 31.10.90, a Numeração Predial Oficial nº 00040 de 01.11.90 e a Certidão de Lançamento da Prefeitura Local, para fazer constar a construção do **APARTAMENTO Nº 801**, do Edifício Luise Regine contendo: sala de estar/jantar, com varanda, 03 quartos, sendo 01 reversível, cozinha, banheiro social, banheiro de empregada e área de serviço, com a área total de: 131,60m², sendo: 87,70m², de área privativa; 43,90m², de área comum (75,20m², do apartamento; 12,50m², do box de garagem) no valor de Cr\$ 7.524.000,00. Dou fé. O Sub Oficial. *[Assinatura]*

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº. 89.878

foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 1º § 1º, da Lei 6015 de 1973, e está conforme o original CERTIFICO MAIS QUE, não consta da mesma nenhum ônus ou registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Goiânia 23 de Outubro de 19 98

REG. D. Sub Oficial CIRCUNSCRIÇÃO

[Assinatura]
Maria Schlag Durães

Sub Oficiala

VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 12,00

VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 3,47

DATA DA RECEITA: 23 / 10 / 19 98

NÚMERO DA GRS: 0385244-2

Rubrica da Autoridade Expedidora: *[Assinatura]*

757
21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 241 esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (062) 215-2551 - Goiânia - Goiás

CERTIDÃO

matrícula

ficha

Goiânia, 23 de junho de 1900

IMÓVEL: Uma loja e sobreloja de nº 61, do Edifício Shopping Center Sul, com a área total de 53,5465m², sendo: 36,9039m² de área privativa e 16,6426m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 66,75m² ou 1.1905% da área compreendida entre as Ruas 20, 134, 21 e Praça no Setor Oeste, nesta capital.

PROPRIETÁRIOS: Doyen Gomes Pereira da Silva, serventuário da Justiça, aposentado, CI-5.781-GO, CPF-002.894.771-15 e s/m Lucy Craveiro Pereira da Silva, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília-DF. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 78.652 neste cartório. Dou fé. O Sub-Oficial.

RI-65.299-Goiânia, 23 de junho de 1986 - Para garantia da cédula de crédito comercial, nº CCC-86/0137-BRB, datado de 18/06/86, emitida por Urbansoft-Assessoria e Planejamento Ltda, com sede em Brasília-DF, OGC-00.681.825/0001-19, com vencimento para 10/06/90, no valor de CZ\$-470.400,00 equivalentes a 4.421,0526 OTN's, os proprietários acima qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula e outros em garantia hipotecaria cedular de 1º grau, em favor do BRB-Banco de Brasília S/A, agência de Brasília-DF, OGC-00.000.208/0001-00, nas condições constantes do registro feito no Lº 03, sob o nº 1.565 neste cartório. Dou fé. O Sub-Oficial.

A.2.65.299 Goiânia, 04 de Agosto de 1989 - Procedo o cancelamento da hipoteca referente ao RI acima, em virtude da autorização para cancelamento da mesma, expedida pelo BRB Banco de Brasília S/A, em 25/07/89. Dou fé. O Sub-Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº. 65.299 foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 1º § 1º, da Lei 6015 de 1973, e está conforme o original CERTIFICO MAIS QUE, não consta da mesma nenhum ônus ou registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Goiânia, 23 de Outubro de 19 98

REG. DE IMÓVEIS Sub-Oficial CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schleg Durães

Sub-Oficial

VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 12,00

VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 3,47

DATA DA RECEITA: 23/10/1998

NÚMERO DA GRS: 0385244-2

Rubrica da Autoridade Expedidora: [Assinatura]

758 81
Ei 1

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Contrato social, por instrumento particular de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de URBANSOFT Assessoria e Planejamento Ltda, arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, em 29 de setembro de 1982 sob o nº 53.2.0020677.3, as alterações contratuais também devidamente arquivadas.

Luciene Craveiro Pereira da Silva, arquiteta, CREA 1274/D - 15ª Região, brasileira, solteira, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliada à SQS 403 Bl. F apto 310, em Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº 168.982 - SSP/GO e CPF/MF nº 198.005.841-53; e Lucy Craveiro Pereira da Silva, brasileira, viúva, professora aposentada, residente e domiciliada à Rua 3 nº 160 apto 301, S. Oeste, em Goiânia - GO, portadora da Carteira de Identidade nº 206.905 expedida pela SIC/GO e CPF/MF nº 002.894.771-15, únicas sócias da URBANSOFT Assessoria e Planejamento Ltda.

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de URBANSOFT Assessoria e Planejamento Ltda.

II- SEDE

A sociedade tem sua sede em Brasília-DF, no SB/SUL Quadra 02, Bloco "S", nº 14, Sala 801, podendo abrir escritório em todo o território nacional, dependendo do acordo entre os sócios e de alteração contratual.

III - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social é a prestação de assessoramento e consultoria, elaboração de estudos e projetos e execução de serviços na área de Informática; Arquitetura, Urbanismo e Planejamento Urbano e Regional, Engenharia, Economia e Administração, bem como o comércio de programas, equipamentos e materiais de informática, (sem estoque no local), a assistência técnica (através de serviços externos), e a representação de empresas de atividades afins.

[A long, thin, curved line, possibly a signature or a mark, spans across the upper left portion of the page.]

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia confere com o documento apresentado. (Decreto Lei nº 2148)

Assinante Autorizada

06 MAI 1997

1º Tabelionato	João Teixeira Alvares
Goiania-Go.	Teбелиão
	Damaris A. C. Teixeira
	Substituto

759 82
Ei

IV - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de sua atividade ocorreu em 01 de outubro de 1.982

V - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de CR\$ 211.005.430,00 (duzentos e onze milhões cinco mil quatrocentos e trinta cruzeiros), integralizado, com cotas no valor nominal de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cada e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

.Luciene C.P.da Silva c/20.046 cotas no vlr.de CR\$200.455.430,00
.Lucy C.P.da Silva c/1.055 cotas no vlr. de CR\$ 10.550.000,00
perfazendo o total de 21.091 cotas.....CR\$211.005.430,00.

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social, de acordo com a legislação vigente.

VI - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

O uso da denominação social cabe exclusivamente a sócia Luciene Craveiro Pereira da Silva, a quem compete também a administração e gerência da sociedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: é vedado o uso da denominação em documentos e negócios que não digam respeito à sociedade, ficando, portanto, vedado a concessão de endossos, fianças e avais, respondendo isoladamente por perdas e danos caso infringir o disposto.

PARAGRAFO SEGUNDO: A sócia-gerente terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitados os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, levada a débito da Conta de Despesas Administrativas.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o proíba de exercer a atividade mercantil.

VII - CESSÃO DE COTAS

As cotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio consentimento dos outros cotistas, por escrito, que gozarão do direito de preferência em igualdade de condições, manifestado dentro de 30 (trinta) dias da data da comunicação escrita.

VIII - MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, por resolução da maioria absoluta, ou por força da lei. Os sócios divergentes que se retirarem da sociedade receberão os haveres que nela tiverem.

[Handwritten signature]

CERTIFICO para os devidos efeitos que a fotocópia contém com o documento apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148)

Receivente Autorizada

06 MAI 1997

1º Tabelionato João Teixeira Alvares
Goiania-Go. Damaris A. C. Teixeira
Substituto

76083
@

IX - FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de interdição, falecimento, inabilitação ou retirada de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e a apuração dos seus haveres será feita pelo balanço a que se procederá na data do evento. Os haveres na sociedade do sócio falecido, declarado interdito ou inabilitado, serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores legais ou ao sócio retirante, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após o evento e os restantes 70% (setenta por cento) em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias depois do primeiro pagamento.

X - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e dentro de noventa dias do seu encerramento, reunir-se-ão os sócios cotistas para apreciar, discutir e aprovar as contas da administração e o balanço, assim como fixar o montante dos lucros a serem distribuídos.

PARAGRAFO ÚNICO - Na eventual constatação de prejuízo no resultado do exercício, o seu valor será suportado pelos cotistas em proporção igual à distribuição de duas cotas.

XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos de acordo com a legislação pertinente à matéria.

XII - FORO

Os contratantes elegem o foro do Distrito Federal para a solução de qualquer controvérsia que eventualmente resultar do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim de pleno acordo e contratadas assinam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 04 de fevereiro de 1993.

Assinatura da denominação social por quem de direito:
URBANSOFT - Assessoria e Planejamento Ltda

Luciene Craveiro Pereira da Silva

Luciene C. P. da Silva

Lucy C. P da Silva

TESTEMUNHAS:

Edson A. Rodrigues

3/3

Edirio A. Rodrigues

IX - FALLECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO

Em caso de falecimento ou retirada de sócio, o administrador deverá proceder à liquidação da parte do sócio falecido ou retirado, de acordo com o disposto no estatuto social e no presente regulamento. O administrador deverá proceder à liquidação da parte do sócio falecido ou retirado, de acordo com o disposto no estatuto social e no presente regulamento. O administrador deverá proceder à liquidação da parte do sócio falecido ou retirado, de acordo com o disposto no estatuto social e no presente regulamento.

X - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano. O exercício social tem duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano. O exercício social tem duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano.

O balanço do exercício social será elaborado pelo administrador e apresentado ao conselho de administração para aprovação. O balanço do exercício social será elaborado pelo administrador e apresentado ao conselho de administração para aprovação.

XI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de administração. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de administração.

XII - FÓRUM

O foro para a solução de eventuais litígios é o foro da cidade de São Paulo. O foro para a solução de eventuais litígios é o foro da cidade de São Paulo.

O presente estatuto social foi aprovado pelo conselho de administração em reunião realizada em 10 de maio de 1997. O presente estatuto social foi aprovado pelo conselho de administração em reunião realizada em 10 de maio de 1997.

Assinado e rubricado pelo administrador: *[Assinatura]* Assinado e rubricado pelo administrador: *[Assinatura]*

Assinado e rubricado pelo administrador: *[Assinatura]* Assinado e rubricado pelo administrador: *[Assinatura]*

APR 5 1993
LUCAS P. DA SILVA

027470

CERTIFICADO para as cópias autênticas que a fotocópia conferida com o documento apresentada (Decreto/Lei nº 2148)

Escritor, Autorizado

06 MAI 1997

1º Tabelionato
Goiânia-GO.

Júlio Teixeira Alves
Tabelião
Damaris A. C. Teixeira
Substituta



761
02

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

01ª JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 27/10/98, sob o nº 85.623/98, contendo:

- 2 lauda(s)
- 0 procuração(ões)
- 0 guia(s) de depósito
- 0 guia(s) de custas
- 4 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES: _____

GOIANIA - GO, 27/10/98.

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Reccb. Petições

Autos: 228/87-0

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 07 de dezembro de 1998.

Domingos Marcelo E. Vellasco
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Expeça-se mandado de reforço de penhora,
observando-se os bens indicados às fls. 754/755.

Data Supra.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz Presidente

762
PP

CERTIDÃO

CERTIFICO que ET N-30797-4
foi REMETIDO AO ARQUIVO
NESTA DATA

Goiânia, 14 de 12 de 1998

José Carlos Neto
Diretor de Secretaria
1.ª JCI - Goiânia - GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

FLS. Nº
 RUBRICA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

M A N D A D O D E R E F O R Ç O D E P E N H O R A

Nº Processo: 00.228/87-0 RT
 Mandado Nº 6720/98

O DR(ª) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO, da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, em execução contra URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA em seu cumprimento, dirija-se AOS ENDEREÇOS CONSTANTES DA PETIÇÃO DE FLs. 754/755, cuja CÓPIA SEGUE ANEXA, e, sendo aí, proceda o REFORÇO DE PENHORA DOS BENS CONSTANTES DA REFERIDA PETIÇÃO, e em tantos que forem necessários, para garantia da execução a seguir:

Já foram penhorados os seguintes bens: CONFORME CÓPIA DOS AUTOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO, DE FLs. 628/629 DOS AUTOS.

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO.....R\$112.257,42
 PENHORA JA REALIZADA.....R\$ 38.300,00
 VALOR A SER PENHORADO.....R\$ 73.957,42

~~O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 10/12/98~~

Eu, ....., JOSE CUSTODIO NETO., DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

OBS.:MANDADO ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CÓPIA AUTENTICADA DE SENTENÇA/DECISÃO/DESPACHO.

ORIGINAL ASSINADO

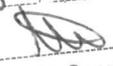
LUCIANO LOPES FORTINI
 JUIZ DO TRABALHO.

763
 JLF

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 15 / 12 / 98


Diretor de Secretaria

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

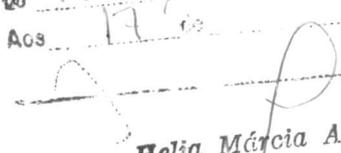
PARTE EM BRANCO

.....
Maria Tarcia A. de F. Ramos
Requisitor TRT/18.ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos autos autô

do Relatório de PP
Aos 17 de 12 de 1998 TRT (524)


Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GOÍÁS.

211
764
P

Processo: 030/97 (APENSO AOS AUTOS 228/97)
Embargante: DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
Reclamado: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 2.º.....
n.º: 09.....
Goiânia-GO, 10. / 12. / 1998

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO
- 4 DEZ 1803 SR 097564
PROTÓCOLO

DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA,
qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem à
presença de Vossa Excelência requerer a desconstituição da penhora efetuada nos
autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO FERNANDO TAUCCI
MARQUES, processo 228/87, face ao acórdão n.º 5.289/98, publicado no DJ n.º
12.872, de 20/08/98.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia, 03 de dezembro de 1998.

P.p.

Antônio Simeão Correia
Antônio Simeão Correia
OAB/GO 3.187



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

01ª JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 03/12/98, sob o nº 97.147/98, contendo:

- 1 lauda(s)
- 0 procuração(ões)
- 0 guia(s) de depósito
- 0 guia(s) de custas
- 1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 04/12/98.

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

83
247
765

7/11/77

CERTIDAO

CERTIFICO nº

7641 + 65

Des

Goiania, 17/12/77 (501)

Director de Secretaria

Helia Márcia A. Cavalcante

Secretaria
1ª JCV de Goiânia - Go



10



766
/P

Autos: 228/87-0

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 17 de dezembro de 1998.

Domingos Marcelo C. Vellasco
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Face ao teor do v. Acórdão nº 5289/98, declaro levantada a constrição do bem penhorado à fl. 628, item 02.

Intime-se o depositário.

Data Supra.


Marcelo Maguiera Pedra
Juiz Presidente



Recebido da JCJ em: ..16..|..12..|..98..
 Distribuído em:..18..|..01..|..99..
 Venc. Prazo em:..27..|..01..|..99..
 C A R G A Nº...131....

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

FLS. Nº 167
 RUBRICA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-05

M A N D A D O D E R E F O R Ç O D E P E N H O R A

Nº Processo: 00.228/87-0 RT
 Mandado Nº 6720/98

O DR(ª) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO. da PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, em execução contra URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA em seu cumprimento, dirija-se AOS ENDEREÇOS CONSTANTES DA PETIÇÃO DE FLs. 754/755, cuja CÓPIA SEGUE ANEXA, e, sendo aí, proceda o REFORÇO DE PENHORA DOS BENS CONSTANTES DA REFERIDA PETIÇÃO, e em tantos que forem necessários, para garantia da execução a seguir:

Já foram penhorados os seguintes bens: CONFORME CÓPIA DOS AUTOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO, DE FLs. 628/629 DOS AUTOS.

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO.....R\$112.257,42
 PENHORA JA REALIZADA.....R\$ 38.300,00
 VALOR A SER PENHORADO.....R\$ 73.957,42

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. GOIANIA - GO, 10/12/98

Eu, JOSE CUSTODIO NETO., DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

OBS.:MANDADO ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CÓPIA AUTENTICADA DE SENTENÇA/DECISÃO/DESPACHO.

 LUCIANO LOPES FORTINI
 JUIZ DO TRABALHO.



768
A

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO**

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO

EXEQUENTE : PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

EXECUTADO : URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº 00.228/87-0

MANDADO Nº 6720/98

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.mandado nº 6720/98, dirigi-me ao endereço indicado às fls. 754 dos autos, às 21:07h do dia 19.01.99, sendo que não foi possível realizar a PENHORA em virtude de a executada, representada pela Sra. Lucy Craveiro Pereira da Silva não se encontrar no local, e ainda segundo o Sr. Moisés de Souza, porteiro no edifício Luíse Regine, a Sra. Lucy faleceu e o apartamento 801 foi vendido; posteriormente nos dirigimos também ao endereço indicado às fls.755, às 10:07h do dia 21.01.99 e a Sra. Nilsa Maria Silva Soares, funcionária da HABITASUL, empresa sediada no local, informou-nos que o imóvel ocupado atualmente pela supracitada empresa pertenceu à Sra. Lucy Craveiro, e que fora vendido a cerca de dois meses à Sra. Edivet Gomes de Souza por ocasião do falecimento da executada; ofertou-nos ainda cópia do IPTU que segue anexo.

Ante o exposto, devolvo o retro mandado à J.C.J. de origem, à apreciação superior e aguardando novas determinações.

Goiânia, 22 de janeiro de 1.999


JULIO CÉSAR RODRIGUES DE MEDEIROS
Oficial de Justiça Avaliador



Fls. No. 769
Rubrica - D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

A/C JOSE BENEDITO MONTEIRO
RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 01031/99
Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Nos termos da Portaria 002/97, Fica V.Sa intimado (a)
para tomar ciência da certidão do SRº OFICIAL DE JUSTIÇA
de fl.768.

s/seed

Em 26 de janeiro de 1.999 (3ª f).
Data de postagem: 27 de janeiro de 1.999 (4ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado.

+ EMB. 30/97

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 709 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Sr. **JOSE B. MONTEIRO**
Goiânia, 01 de 02 de 99

Diretor de Secretaria



JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de de 1999
Aos 08 de de 1999
Patricia Veloso de Gusmão
Estagiária

170
10

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA REGIÃO

5 FEV 11 14 58 008630

PROTOCOLO

JUNTADA e Atos subsequentes nos termos
da portaria n.º 05/98, Art. 1.º
n.º 09.....
Goiânia-GO, 03/02/99-68

José Duclean Nunes de Souza
Adjunto do Diretor de Secretaria
1ª JCJ - Goiânia-GO

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES, já qualificado nos Autos da Reclamação Trabalhista, em Execução contra a firma **URBANFORT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTROS**, **Processo no. 228/87**, vem a presença de Vossa Excelência, via de seu **PROCURADOR**, (mandato nos Autos), para expor o seguinte:

01. – Que o Executado **DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA**, com bens penhorados, conforme fls. No. 605, do volume no. 04 (o presente volume), dos **AUTOS DE EXECUÇÃO**, não requer nada para si, no Embargo de Terceiro, julgado pelo TRT, a favor de **DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA**;

02. – Por esta razão, pede o **Executante**, que Vossa Excelência, continue com a Execução contra o **Executado DIÓGENES GOMES PEREIRA DA SILVA**, com bens penhorados às fls. 605, no presente **PROCESSO**, medida já requerida às fls. 753, dos presentes **AUTOS**.

Termos Em Que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 04 de fevereiro de 1 999.

JBMonteiro
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
OAB-GO 1.881

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foram epostas em
barcos de Tercuro sob onº
1204/98-0

Goiânia, 08, 03, 99

..... Diretor de Secretaria
Patricia Veloso
Estagiária

008800 13111312-

PARTE EM BRANCO

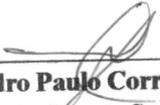
.....
Marlon San'ro de O. Cruz
Técnico Judiciário

Autos nº 228/87

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz-Presidente da 1ª JCJ/Goiânia-GO.
Goiânia, 03 de março de 1999.

P/Diretor de Secretaria


Pedro Paulo Correia de Freitas
Assistente Secretário

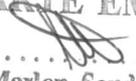
Vistos os autos.

Diante da certidão supra, suspendo o
andamento do feito até decisão final dos embargos de
terceiro ajuizados.

Data supra.


Tamara Gil Alves Portugal
Juiz de Trabalho Substituta

PARTE EM BRANCO


Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

.....
Maria Tarcila Leal Ramos
Requisitada TRT/18.ª Região

PARTE EM BRANCO

.....
Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

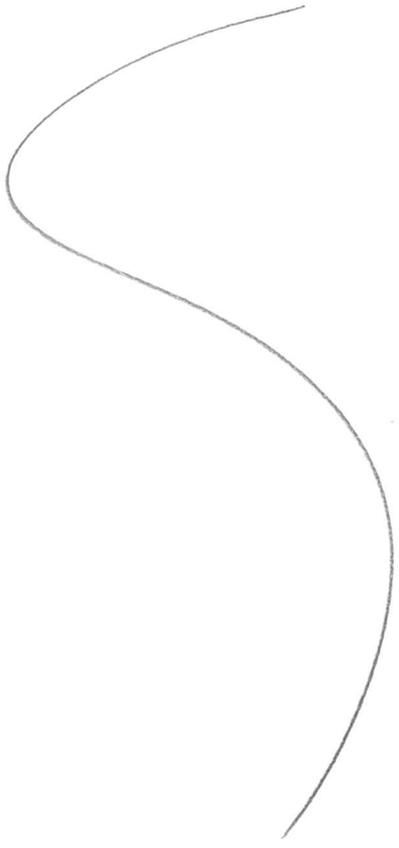
CERTIFICO que o Embargo de Declaratório, noticiado à fl. 770 verso, foi julgado prejudicado, sendo declarada devantada a promotora de fls. 628/629.
Goiânia, 28 de setembro de 1999 (371)

.....
Ramos
Maria Tarcila Leal Ramos
Requisitada TRT/18.ª Região

JUNTADA

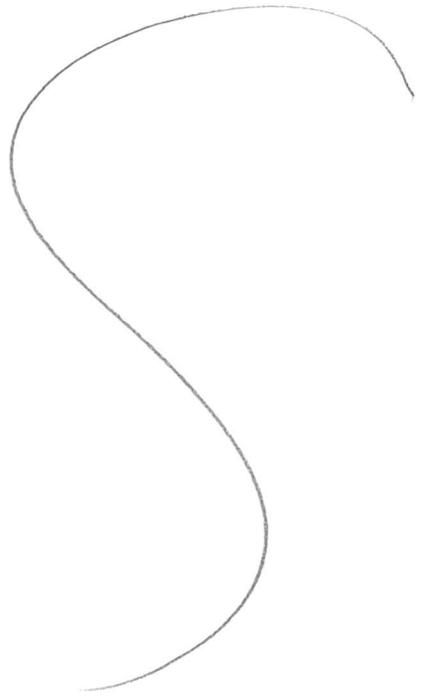
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do processo de fls. 770/775.
Aos 06 de outubro de 1999
O Diretor de Processos

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário



EM BRANCO

Maria Bercia L. Ramos
Sec. especializació



CERTIDÃO

CERTIFICO que os Embargos de
Declaratório nº 1204/98, ...
foram remetidos ao
Arquivo.

Goiânia, 28 de Setembro de 1999 (3º/1)

Maria Tarcila Leal Ramos
Requisitada TRT/18.ª Região

PARTE EM BRANCO

Maria Tarcila Leal Ramos
Requisitada TRT/18.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.
Aos 28 de Setembro de 1999 (3º/1)
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Maria Tarcila Leal Ramos
Requisitada TRT/18.ª Região

773

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA-GO**

Autos nº 00.228/87 - 01ª JCJ

Intime-se o Exeqüente para requerer o que
entender de direito.

Goiânia, 28 de setembro de 1999, 3ª feira.



Maurício Marchetti
Juiz do Trabalho Substituto



PARTE EM BRANCO
.....
Wanderson Pereira da Silva
Sec. Especializado



Fls.No.
Rubrica

774
J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

A/C JOSE BENEDITO MONTEIRO
RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 15755/99
Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sã intimado para requerer o que entender
de seu interesse, no prazo de cinco dias.

s/seed

Em 29 de setembro de 1.999 (4ª f)
Data de postagem: 30 de setembro de 1.999 (5ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado



Fis. No. 775
Rubrica *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

A/C JOSE BENEDITO MONTEIRO
RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,
74000-000 - GOIÂNIA

Notificação Nº 16688/99
Processo Nº 00.228/87-0 RT

Reclamante: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

Reclamado : URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA
SUCESSORA URBANSOFT INFORMATICA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Fica V.Sa intimado para requerer o que entender
de seu interesse, no prazo de cinco dias.

C/SEED

Em 15 de outubro de 1.999 (6ª f)
Data de postagem: 18 de outubro de 1.999 (2ª f)

[Assinatura]
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi re-
cebida pelo destinatário em 20/10/99
conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 20/10/99 2ª Feira.
[Assinatura]
Diretor de Secretária
Donald Formiga Leite
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que *Silvestre A. Cruz*
a. Manifestação do Exequente
.....
Goiânia, *27* de *10* de *99*

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

M
Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

PROCESSO Nº

ORIGEM

16688/99

00228/87-0

DESTINATÁRIO

PRIMEIRA JCJ DE GOIÂNIA

A/C JOSE BENEDITO MONTEIRO

ENDEREÇO

RUA POUSO AUTO, 02, CAMPINAS,

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

74000-000

GOIÂNIA

ARLDO ROSA TOMÁS



116

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA-GO

Autos nº 00.228/87 - 01ª JCJ

Aguarde-se, na Secretaria, por 30 dias, uma eventual manifestação do interessado.

Transcorrido o referido prazo, determina-se o arquivamento provisório dos presentes autos, pelo prazo máximo de 02 anos, sem dar-se baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito a qualquer tempo.

Goiânia, 03 de novembro de 1999, 4ª feira.

Nara Borges Kaadi Pinto
Juiz(a) do Trabalho Substituta

C E R T I D ã O

CERTIFICO que *desseu o prazo*
a manifestação do interessado
.....
Goiânia, *10* de *11* de *99*

Marlon Sandro de O. Cruz
Técnico Judiciário

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
PELO TEMPO DE 20ms
A CONTAR DE 08/11/99

UUC: 0811112001

~~PARTE EM BRANCO~~

Autos 825/1999-2

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.

Goiânia, 13 de novembro de 2001.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Vistos.

Intime-se o Exeqüente para requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remeter os autos ao arquivo provisório, pelo prazo máximo de 02 anos, sem dar-se baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito a qualquer tempo.

Data supra.



Oséias Pereira
Substituto

777

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho(✓) portaria 05/1998() decisão() de fls.....777..... endereçado a(o) Exeqüente foi inserido no Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 23/11/2001(6ª f.)

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
Subdiretora de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia _____/_____/2001 (.....ªf), nº _____pág _____, notificação nº _____/2001.

Goiânia, ___/___/2001 (ªf)

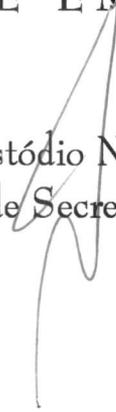
779


CERTIDÃO

Certifico que até presente data não houve a publicação/intimação da peça de fl. 777, no Diário da Justiça.
Goiânia, 28 de janeiro de 2002.


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

782
4

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho
() portaria 05/1998() decisão () de
fls.....777.....
endereçado, a/o Exequente foi inserido no
Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 29 de janeiro de 2002(3ª f.)

WANTERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS do dia
01 / 02 /2002 (.....6º af),
nº 13712 pág 38, notificação
nº 698 /2002.

Goiânia, 01/02/2002 (6ºaf)

ROSANE MATEUS B. Cavalcanti
Secretaria Especializada
18 JCI de Goiânia - GO

781
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que, em 05 de março de 2002, expirou o prazo para Exeqüente promover os atos e diligências que lhe competir para o prosseguimento da execução.

Goiânia, 07 de março de 2002.

[Handwritten signature]

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.

Data supra.

[Handwritten signature]

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



782
U

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO

Autos nº 00.228/87 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo(a). Juiz(a)-Presidente desta 1ª Vara do Trabalho de
Goiânia-GO.

Goiânia, 08 de março de 2.002, 6ª feira.

Juliano Braga Santos
Assistente-Secretário

Retornem os autos ao arquivo provisório, por
mais 24 meses.

Goiânia, 08 de março de 2.002, 6ª feira.

Marcelo Nogueira Pedra
Juiz Titular

RAI... NEU
Wanderson Pereira da Silva
Sec. Especializado

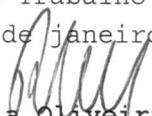


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autos nº 228/1987 RT 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação da
Exmo. Juiz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 24 de janeiro de 2007 - 4ª f.


Regina Célia Oliveira Serrano

Analista Judiciário

Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado, bem como por seu procurador) para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, conforme no aludido diploma, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.

Juntamente com a certidão, deverão ser anexadas cópias do título executivo, da conta de liquidação (inclusive com a memória do cálculo) e da certidão de que já foram ou não opostos Embargos à Execução e/ou Impugnação à Sentença de Liquidação, como também a interposição de Embargos de Terceiro, devendo, em caso positivo, serem anexadas as cópias das decisões e das respectivas certidões de trânsito em julgado, na hipótese de versarem, entre outras coisas, sobre ilegitimidade passiva.

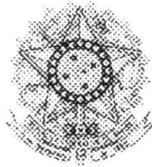
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Goiânia, 24 de janeiro de 2007 - 4ª f.


Maria José Tereza Nunes
Juiz(a) do Trabalho

228
1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00228-1987-001-18-00-8

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 25/01/2007 13:26

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 1086/2007

Processo N°: RT 00228-1987-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERNANDO TAUCI MARQUES

ADVOGADO....: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

RECLAMADO(A): URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA SUCESSORA URBANSOFT
INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO....: ANTONIO SIMEAO CORREIA

DESPACHO:

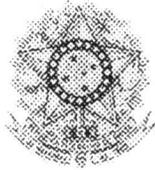
Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento n° 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO

Notificação N°: 1086/2007
RT 00228-1987-001-18-00-8
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.929, de 29/01/2007,
2ª-f., circulado em 29/01/2007, 2ª-f. Pág.
35/37.
Goiânia, 29/01/2007. 2ª-f.



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/01/2007

725

[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1. Setor Bueno

DESTINATÁRIO
PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

R.T-27,Q.78,CASA 06,SETOR BUENO, 74000-000 - GOIÂNIA CEP

Notificação Nº 1087/2007
Processo Nº RT 00228-1987-001-18-00-8

RECLAMANTE: PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

RECLAMADO(AURBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ LTDA SUCESSORA
URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Em 25 de Janeiro de 2007
Data de postagem: 25 de Janeiro de 2007

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi
recebida pelo destinatário em
29 01 07
conforme recibo (SERV) colado nesta
data.
Goiânia, 29/01/07
Caliméria Diniz de O. Farias
Auxiliar Judiciário

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

ORIGEM

1087/2007

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

0228 1987 RT
PROCESSO Nº

DESTINÁRIO

PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES

26 JAN 2007

ENDEREÇO

R.T-27,Q.78,CASA 06,SETOR BUENO, 74000-000 - GOIÂNIA

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

29/07

J. Fernando E. Marques

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

786
①

Processo n.º 0228/87-8 RT

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, em 01/03/2007, 5ª feira, decorreu o prazo para o exeqüente manifestar-se, intimação à fl. 785. Razão pela qual, será expedida certidão de crédito. Era o que cumpria certificar.

Em, 02/03/2007 (sexta-feira).

WANESSA PAULA RIBEIRO
Analista Judiciário

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCC

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vtlqo@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 321/2007

JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da Lei e, em observância ao Provimento TRT DSCR nº 002, de 6 de maio de 2005, publicado no DJE, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 783 dos autos.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta 1ª Vara do Trabalho de GOIÂNIA-GO, os autos da Reclamação trabalhista ajuizada no dia 22/01/1987, cujo processo tomou o nº 228/1987-8, no qual figuram como partes: Reclamante PAULO FERNANDO TAUCCI MARQUES - CTPS: 12751 - SÉRIE: 549/GO, residente à: RUA T. 27, QD. 78, CASA 06, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, representado por seu procurador, Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO OAB/GO: 1881, com endereço profissional: RUA POUSO ALTO, 02, CAMPINAS, GOIÂNIA-GO; Reclamada/devedora: URBANSOFT ASSESSORIA E PLANEJ. LTDA - SUCESSORA URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA, residente SCSN, BL. C, LT. 86, BRASÍLIA-DF representado pelo seu procurador, Dr. ANTONIO SIMÃO CORREIA, com endereço profissional: RUA 06, N 370, SL. 1502, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até: 31/08/1996; R\$109.310,92, referente ao crédito do Exequente; R\$2.186,22 - referente às custas processuais; R\$760,28 referente aos honorários periciais;. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de dois anos, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores. CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculos de liquidação, com a respectiva homologação. Era o que tinha a certificar. Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Aos 27 dias do mês de março do ano de 2007. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

OBSERVAÇÃO: NÃO HÁ RASURAS OU EMENDAS NA PRESENTE CERTIDÃO.

WANESSA PAULA RIBEIRO
SubDiretora de Secretaria

Certifico que foi escaneada Certidão de Crédito sob o nº 321 /2007, referente aos autos do processo supra identificado. Goiânia, 29 / 03 /2007 (5ª).

Adregilda Dornel da Costa
Assistente II

seruico, nos termos do art. 2.º da Portaria
L.F.C.J. - Goiânia-GO n.º 05/98, de 30/06/98,
que, nesta data, faça a remessa dos autos ao
Arquivo, eis que inexiste no qual a dên-
cia, inclusive com relação à quitação das
custas processuais, recolhimento das contribui-
ções previdenciárias e do imposto de renda,
nenhuma questão havendo a ser solucionada
Goiânia, ... 03/04/04 ... (3:3).

.....
Diretor de Secretaria

Helena Márcia A. Cavalcante
Assistente 02



TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **00228005319875180001**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
 - Folhas: 787
 - Volumes: 4
 - Mídias/Documentos apartados: NÃO
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
 - Qtde de arquivos eletrônicos: 4 PDF/A
 - Número de páginas em PDF: 907
- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:
31 / 07 / 2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO , 14 / 08 / 2024



Assinatura de Representante da CETEFE